Anno 82
NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 92
NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL
Por um anno. . . . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1906
REDACTOR CHEFE — Arthur Orlando

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Senado

Rio, 24

Já se acham presentes para os trabalhos legislativos quarenta senadores.

Rio, 24

Hoje tomaram assento o almirante Alexandrino de Alencar e drs. Urbano Santos e Candido Abreu senadores pelo Amazonas Maranhão e Paraná.

— A commissão de poderes ouviu os contestantes das eleições do Espirito Santo e da Parahyba e prorogou o prazo pedido pelo dr. Thomaz Delphino para contestar as eleições do Districto Federal.

Eleições de Pernambuco

Rio, 24

A commissão de poderes do senado lavrou parecer reconhecendo o dr. Gonçalves Ferreira.

E' provavel que amanhan seja votado o mesmo parecer.

Dr. J. J. Seabra

Rio, 24

Consta que o dr. J. J. Seabra, ministro do interior, deixará a pasta até 15 de maio, afim de se desincompatibilizar para ser apresentado candidato a senador federal por Alagôas.

Manobras militares

Rio, 24

Foram adiadas para outubro as grandes manobras do exercito e da armada.

General Pinheiro Machado

Rio, 24

Acha-se enfermo o general Pinheiro Machado, senador pelo Rio Grande do Sul.

O convenio do café

Rio, 24

Partiu para Bello Horisonte o dr. Galeão Carvalhal, leader da bancada paulista na camara dos deputados, o qual vae apresentar ao dr. Francisco Salles, presidente de Minas Geraes, o projecto do convenio do café e da creação da caixa de conversão.

A «Tribuna»

Rio, 24

A Tribuna tem sido muito festejada, por motivo do seu oitavo anniversario.

O governo de Alagôas

Rio, 24

O congresso de Alagôas reconheceu o governador eleito, dr. Euclides Malta.

Temporal

Rio, 24

Na bahia desabou horrivel temporal.

Naufragaram diversas embarcações surtas no porto.

Rio, 24

Reina na bahia fortissima ressaca dificultando a navegação das barcas de Nitheroy.

O temporal fez muitos estragos em diversos pontos do cáes e do litteral.

A viagem do dr. Affonso Penna ao norte

Rio, 24

O dr. Affonso Penna, presidente eleito da Republica, partirá definitivamente para o norte, a 15 de maio, a bordo do paquete *Maranhão*.

Agradecimento

Rio, 24

Os governos da Italia, dos Estados-Unidos e da Republica Argentina agradeceram ao senado os pezames que esta corporação lhes enviou, respectivamente, por motivo das catastrophes do Vesuvio e da California e do fallecimento do general Bartholomeu Mitre.

Promoções no exercito

Rio, 24

A commissão de promoções no exercito propoz: no corpo de engenheiros, a coroneis, os tenentes-coroneis Antonio Vieira Areias, por antiguidade, Muniz Freire, Felippe Ferreira Alves e Gabriel de Souza Botafôgo, por merecimento; a tenentes-coroneis, os majores Maciel Miranda, Arthur Felix de Souza Amorim e Setembrino de Carvalho; a majores os capitães José Calasans, Pantoja Rodrigues e Ovidio Abrantes.

O decreto da promoção será assignado amanhan.

Parece que a escolha recairá no tenente coronel Souza Botafôgo, a coronel, no major Setembrino de Carvalho, a tenente-coronel, e no capitão José Calasans, a major.

Cambio

Rio, 24

O cambio fechou hoje a 15 7/16

EXTERIOR

Em Portugal

Lisboa, 24

Fechou a fabrica de tapetes Dauplas.

Viagem em automovel

Lisboa, 24

Chegou hoje o automovel que saiu desta capital, em setembro do anno passado, com destino a Constantinopla.

Percorreu 40 mil kilometros.

Congresso medico

Lisboa, 24

Esteve imponente a sessão realizada hontem na Sociedade de Geographia em honra dos delegados ao congresso internacional de medicina.

A catastrophe do «Aquidaban»

Lisboa, 24

Hontem realizou-se, com grande concorrencia, no theatro d. Maria, o espectaculo em favor das victimas do couraçado brazileiro *Aquidaban*.

Naufragio

Londres, 24

Naufragou no canal da Mancha um navio escola da marinha belga.

Morreram o commandante e trinta e tres tripulantes.

O convenio do café

Pariz, 24

Os jornaes atacam severamente o convenio do café, celebrado pelos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes.

Alguns chegam a dizer que elle é uma especulação promovida por S. Paulo, a qual, entretanto, fracassará.

Greve

Pariz, 24

Em Leus continuam a travar-se combates entre as tropas e os grevistas.

Princeza Margarida

Pariz, 24

Telegrammas de Stockolmo dizem ter a princeza Margarida dado á luz a um menino.

Na Servia

Pariz, 24

Noticias de Belgrado dizem terem sido demittidos os funccionarios, que assassinaram o rei Alexandre e a rainha Draga.

Suicidio

Roma, 24

Em Napoles suicidou-se o conde Bogaoli, dando um tiro na cabeça.

O Vesuvio

Roma, 24

O Vesuvio continúa tranquillo.

A situação da Russia

S. Petersburgo, 24

Reina grande agitação na Polonia.

Grande catastrophe em S. Francisco

Nova-York, 24

Trata-se activamente da reconstrucção da cidade de S. Francisco.

Desappareceram os receios de fome.

No domingo passado, dezoito mulheres deram á luz em plena rua.

Foram calculados em trezentos milhões de dollars os prejuizos soffridos em toda a California.

Apenas cento e quinze milhões estavam seguros.

Dos escombros do asylo de alienados foram retirados 97 cadaveres.

O total dos cadaveres até agora encontrados é de quinhentos.

A Argentina e o Pan-americano

Buenos-Aires, 24

El Diario diz que o Brasil é o menos apto para insistir contra a doutrina relativa á America do Sul, sustentada pelo dr. Luis Maria Drago, na celebre nota diplomatica de 1904.

REPORTAGEM

GOVERNO ESTADUAL

Por portaria de hontem foi declarada vaga a promotoria publica da comarca de Ingazeira, por não ter o bacharel José Augusto Ribeiro assumido o respectivo exercicio dentro do prazo que lhe foi marcado; e removido para o alludido cargo o bacharel Herculano Lins Caldas, promotor da comarca de Serinhaem.

—Por portaria de igual data foi nomeado o bacharel Felippe Benicio da Fonseca Galvão para o cargo de promotor da comarca de Serinhaem.

—Por portaria da mesma data foi exonerado, a pedido, o cidadão Antonio Bello de Almeida, do logar de Avaliador do juizo no Municipio de Pedra, e nomeado, em substituição, o cidadão Sebastião Tenorio Cavalcante Bastos.

×

Congresso do Estado

Senado de Pernambuco

Effectuou-se hontem a 22.ª sessão, sob a presidencia do exm. sr. dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.

Estiveram presentes os srs. Antonio Pernambuco, Coelho de Moraes, Albino Meira, Francisco Corrêa, Joaquim Guimarães, Rodrigues Porto, Pinheiro Ramos e Cornelio Padilha.

Foi lida, submettida á discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Não houve expediente do sr. 1.º secretario.

Passou-se ao do 2.º.

Foi lido, a imprimir, um parecer sob n. 29 da 3.ª commissão adoptando o projecto da camara, n. 21, deste anno (licença ao dr. José Octavio de Freitas).

Não havendo quem quizesse utilizar-se da palavra, na primeira hora da sessão, passou-se á ordem do dia.

Foram approvados, sem debate, em 3.ª discussão, indo á 5.ª commissão, afim de o redigir, o projecto da camara n. 9 (sal) e em 2.ª os de ns. 13, 14 (creditos) e 16 (isenção de decimas) todos deste anno, sendo dispensado de intersticio o de n. 14, a requerimento do sr. Albino Meira.

Foram lidos, a imprimir, tres pareceres da 5.ª commissão, redigindo os projectos da camara, deste anno, ns. 5, 9 e 11.

Exgottou-se a ordem do dia.

A de hoje é: trabalhos de commissões e 3.ª discussão do projecto da camara, n. 14, deste anno.

Camara dos Deputados

Realizou-se hontem a 32.ª sessão ordinaria, sob a presidencia do sr. João Coimbra, tendo comparecido os srs.: Severino Montenegro, João Coimbra, Francisco Synesio, João Gonçalves, Nobre de Lacerda, Silva Fragoso, Joaquim Bandeira, Euphrasio Cunha, Oswaldo Machado, Bertholdo Galvão, Manoel Jardim, Honorato Marinho, Pereira da Costa, Francisco Boulitreau e Gonçalves da Rocha.

Deixaram de ser lidas as actas das sessões anteriores por falta de numero para as respectivas votações.

O sr. 1. secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Mensagem do sr. governador do Estado, submettendo á deliberação desta camara o recurso interposto pelo cidadão Joaquim C. de Godoy e Vasconcellos contra o orçamento municipal de Canhotinho.—A' commissão de constituição, legislação e justiça.

Não havendo quem quizesse utilizar-se da palavra na hora do expediente, passou-se á ordem do dia.

Constando esta de votação das materias cujas discussões foram em sessões anteriores encerradas e não havendo numero para tal se proceder, o sr. presidente levantou a sessão e designou para hoje a seguinte ordem do dia: continuação da mesma.

×

Na cadeia de Garanhuns, visitada ultimamente pelo delegado do municipio e respectivo promotor publico, existem 20 detentos, conforme o officio que tivemos occasião de ver hontem na chefatura de policia.

Alma religiosa

Remettem-nos:

«EGREJA DO PILAR.—Como annunciámos, realizou-se tras-ante-hontem, com toda solennidade, pelo exm. sr. bispo d. Luiz, a inauguração cultual deste templo, na freguezia do Recife.

Cerca de 4 horas da tarde, ao espoucar de foguetes e ao som das bandas marciaes, procedeu s. exc. rdvm. a sagração dos sinos e a bençam das imagens, novamente encarnadas, perante numeroso concurso de sacerdotes e fieis, actos esses de altissimo enlevo, quer pela sumptuosidade das cerimonias, quer pelo symbolismo delles resultante. No dia seguinte, porem, domingo, pelas 8 horas da manhan, annunciada festivamente a chegada de s. exc rvdm. pelo incessante troar dos foguetes, ao repicar de todos sinos das egrejas parochiaes, dirigiu-se s. exc. rvdm. á porta do templo, onde em companhia da commissão recebeu com as cerimonias rituaes o respectivo conego vigario. Após curta e fervente oração encaminhou-se s. exc. ao sair, a paramentar-se para a sagração da pedra d'ara, acto cerimonioso e bello que se estendeu até 11 horas, celebrando em seguida o sr. bispo o Santo sacrificio da missa, acolytado por diversos sacerdotes e seminaristas. Por occasião do Evangelho proferiu a proposito s. exc. rvdm. bellissimo discurso em que sua alma de apostolo deixou ver as maravilhas do seu espirito, as munificencias do seu amor.

Exposta á visitação publica estave até a noite a capella, fartamente illuminada e repleta de fieis. Foi em summa, um acto magnificente e que deixou as mais saudaveis recordações.»

×

Passou hontem o oitavo anniversario da *Tribuna*, o brilhante vespertino carioca.

Felicitamos cordialmente os illustres collegas.

×

Vida social

Para tratar de negocios urgentes, reune-se hoje, no logar e hora do costume, a *Sociedade Litteraria Castro Alves*.

—A banda da *Sociedade Musical Capunguense* está ensaiando um dobrado composto pelo seu mestre sr. José Lourenço da Silva, em homenagem ao dr. Esmeraldino Bandeira.

—O *Clube das Pás* irá incorporado ao cemiterio de Santo Amaro, no proximo dia 1º. de Maio, depositar uma cruz na sepultura de seu fundador Francisco Baptista.

—A directoria do clube carnavalesco *Parisiras da Bôa Vista* enviou-nos hontem delicado convite para o sarão que realizará no proximo sabbado, em sua séde á praça Maciel Pinheiro n. 6, 1º. andar, para solemnizar a posse de sua nova directoria.

—O *Clube das Nove e Meia* reune-se hoje, ás 7 horas da noute, na residencia de seu presidente, á Mangabeira de Cima.

×

Em uma carta enviada do Rio de Janeiro e datada de 14 do corrente lemos o seguinte:

Serzedello Correia e outros amigos do coronel Pinto da Fonseca, receberam dahi, hoje, um longo telegramma assignado por Julio Maranhão em que este procura cynicamente accusar e intrigar o referido funccionario.

E' desnecessario alludir ao asco que esse telegramma causou aos que o receberam.»

E' bem expressivo esse commentario final...

×

Foram hontem presos nas proximidades de Paulista os individuos Manoel Severino da Silva, vulgo Manoel João, e Manoel Cavalcante Lima.

Em poder do ultimo foi apprehedido um cavallo furtado.

Estes individuos são os autores do roubo ha tempos praticados no engenho *Rodigio*, facto que noticiámos.

×

UM CASO DE CONSCIENCIA. — U'a mulher viuva, casando-se de novo, e tendo enganado seu primeiro marido, deve confessar a falta ao segundo?

A proposito, recebemos ainda a seguinte carta:

«Srs. redactores.—Minha idade avançada não me impede, creio, de transpôr os porticos dos salões onde resplende a juventude e se fazem genuflexões á esthesia e ao amôr. O que sobra na mocidade de vigôr e saber accresce na velhice de experiencia e calma e por isso venho dar o meu parecer sobre o caso de consciencia suscitado pelo *Figaro* e arrogado com brilhantismo pelo *Diario*.

Relevai-me o tom dogmatico; é que a experiencia é positiva.

A creatura humana para comprehender seu fim e gosar da felicidade suprema, deve:

I

Não ter orgulho nem egoismo.

II

Não ter ciume nem inveja.

III

Não ser hypocrita nem injusto.

IV

Não ser ocioso nem sensual.

V

Não ser maldizente nem vingativo.

VI

Não ter odio nem vicio.

VII

Não adorar a materia.

. . . .

Para conseguir esse ideal basta apenas o *emprego da vontade*.

Quando se diz: *eu quero*, a consciencia ratifica: *eu posso*. Estabelecidas estas premissas, attingindo a creatura a maior ventura que na terra lhe póde caber, as conclusões serão:

I

Maxima liberdade.

II

Maximo amor.

III

Maxima verdade.

. . . .

E, assim: a viuva que enganou o primeiro marido, deve abertamente declaral-o ao segundo. O embuste é indigno da creatura angelical que nos acompanha na peregrinação terrena.

Ao marido cabe abençoar a mulher que se lhe entrega da alma nua, verdadeira e leal, sem nenhuma hypocrisia, sem nenhuma dissimulação e que se uma vez foi passivel do erro, reconhece-o e declarou-o áquelle a quem associou a vida.

E' o meu parecer. Fujamos, portanto, da sombra, da hypocrisia, cultivemos a fraternidade e a luz, sejamos dignos desta natureza livre, exuberante, infinita, cheia de harmonia, cheia de perfeições, cheia de Deus! — *Luciano Penha*.»

Se o estylo é o homem, o desta carta nos revela quem a traçou.

Dormia ante-hontem, ás 10 1/2 horas da noite, na calçada da matriz de Santo Antonio, o individuo Erotides Duarte.

Visto pela policia, foi o vagabundo conduzido para o posto da freguezia de Santo Antonio, de onde seguiu para a casa de detenção.

PELO BISPADO

Despachos de hontem:

Maria Baptista da Conceição, natural da Parahyba e Antonio Izidro dos Santos, natural e residente na freguezia de Bezerros, pedindo dispensa da certidão de baptismo para se casar.—Remettido ao rvdm. parocho para attender, *servatis servandis*.—Monsenhor *Marcolino*, vigario geral;

Manoel Antonio Lopes, natural da freguezia de Pão d'Alho e Francisca Maria Bezerra, residentes na Bôa Vista, pedindo dispensa de sua certidão de baptismo, por não ter se encontrado o assentamento do mesmo e dispensa dos banhos de naturalidade de ambos para se casarem.—Remettido ao rvdm. parocho para attender com as reservas do costume.—Monsenhor *Marcolino*, vigario geral;

Jasmelino de Abreu Peixoto, natural e residente na freguezia de Bezerros, pedindo para se mandar abrir o assentamento do seu baptismo por não se encontrar nos livros parochiaes.—Em vista da informação do rvdm. parocho, póde este abrir assentamento do baptismo do requerente.—Monsenhor *Marcolino*, vigario geral;

Joaquim Mauricio Cesar e Margarida Lopes Aleixo, residentes na freguezia de S. José, pedindo licença para realizarem seu casamento em oratorio privado.—Remettido ao rvdm. parocho para attender.—Monsenhor *Marcolino*, vigario geral;

Elisio Rodrigues de Miranda Franco e Amelia Roberto da Costa, residentes na freguezia da Graça querendo casar-se com urgencia por molestia do supplicante, como prova com o documento junto, pedindo dispensa da terceira denunciação, de banhos de residencia, naturalidade do nubente e da certidão de obito de marido da nubente acceitando o documento junto e ainda licença para realizarem o casamento em oratorio privado.—Attendendo a informação do rvdm. parocho, dispenso a terceira denunciação de proclamas de domicilio, banhos de naturalidade e casamento em oratorio privado, justificando a nubente o obito de seu fallecido marido perante o parocho, visto como a certidão juntada serve apenas de documento. Monsenhor *Marcolino*, vigario geral.

Foram hontem concedidas as seguintes provisões:

Concedendo licença para baptisar-se uma creança filha legitima de Antonio Luiz Cavalcante Lima, na capella da Jaqueira freguesia do Poço;

Para benzer-se a capella dedicada a São José no povoado *Lagôa da Dominga* freguesia de Bom Conselho, a favor do rvdm. vigario monsenhor João Marques de Souza;

De dispensa de banhos de residencia na freguesia de Sant'Anna do Rio de Janeiro, a favor de Manoel Salviano Machado para se casar com Maria José de Sant'Anna, ambos residentes na freguesia de Bezerros.

Foi pelo sr. bispo d. Luiz concedida hontem carta commendaticia ao rvdm. conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti para se ausentar da diocese.

×

Hontem, pouco depois de 10 horas da noite o sr. dr. chefe de policia acompanhado do seu ajudante de ordens e do subdelegado da Bôa-Vista, deu cerco, no caes da Reneneração, numa casa de jogo.

Na referida casa foram encontrada tres roletas.

O sr. dr. chefe de policia effectuou a prisão de diversos jogadores.

Todos os presos foram recolhidos á casa de detenção.

×

Syndicato de xarque

No Rio Grande do Sul acaba de ser fundado o syndicato do xarque.

A proposito, diz o *Correio Mercantil*, de Pelotas:

«Assim como a Bahia tem syndicatos assucareiros e outros artigos, era da maior conveniencia que o Rio Grande do Sul, productor unico no Brazil do xarque, organizasse o seu syndicato de carnes.

E foi o que se fez, assentadas as bases elementares nesta cidade e ultimadas em Bagé.

O syndicato de xarque, com séde em Pelotas, é um intermediario entre o industrialista rio-grandense e os mercados consumidores do norte, com vantagens reciprocas, e que regularizam a exportação do producto.

Evitar-se-ão, com elle, os males da sobrecarga, nos mercados do norte, do xarque do Estado, o que acarreta prejuizos, na reducção do preço e desvalorização da mercadoria.

O syndicato funda-se com um capital, já todo subscripto, de quinhentos contos de réis, contando ainda com um emprestimo de oitocentos contos, offerecido pelas casas recebedoras, e, ao que nos consta, com o offerecimento de mil contos, postos á disposição do syndicato pelo London Bank.

Os xarqueadores terão sempre numerario á sua disposição, mediante cauções das carnes beneficiadas, com um juro, nas operações, que nunca excederá á taxa de 10 ./°.

Os saques serão divididos, o que é de grande importancia para esta cidade, pelos seus tres bancos.

Com a venda em grosso, por intermedio do syndicato, advirão vantagens positivas em fretes, seguros, compras de accessorios, etc., resultantes das grandes remessas.

Tentativa ha muito tempo cogitada, a organização definitiva do syndicato vem prestar reaes serviços á grande industria rio-grandense, e implicitamente a quantos della vivem ou com ella aproveitam.

E' possivel que a idéa do syndicato se estenda tambem aos exportadores platinos.

A' testa das operações do syndicato rio-grandense fica, com as attribuições de gerente, o industrialista sr. Francisco Nunes de Souza Junior.

E' seu presidente o sr. coronel Pedro Luiz da Rocha Osorio, vice-presidente do Estado, entrando mais para o seu conselho directivo os srs. major João Tamborendeguy, Emilio Guilayn, Ribeiro Magalhães e Chagas & Irmão.»

×

Na estrada da Boiada, districto de Afogados, fixara residencia, desde o principio de fevereiro ultimo, o individuo João Gomes de Barros, que tinha como companheira a mulher de nome Amara Clara de Aguiar.

Hontem, pela manhan, entrando aquelle individuo sobremodo contrariado em a casa de moradia, começou a dirigir pilherias á sua amasia e por fim, de posse de uma garrafa, fez na infeliz diversos ferimentos, sem haver motivo para semelhante barbaridade.

O offensor evadiu-se.

A's 2 horas da tarde, esteve a aggredida no gabinete dos medicos legistas, onde foi vistoriada.

Sobre o facto procede o subdelegado local as diligencias da lei.

×

ENSINO PUBLICO

Faculdade de Direito

Resultado dos exames oraes feitos hontem:

3.º ANNO

Augusto Ferreira Baltar Filho, simplesmente grão 3 em commercial terrestre; Orris Eugenio Soares, plenamente grão 6 em todas as cadeiras; Caetano Quintino Galhardo Netto, plenamente grão 9 em todas as cadeiras; Godofredo Tavares de Gouveia Barretto, plenamente grão 9 em todas as cadeiras; Carlos Chance Boulitreau, plenamente grão 6 em todas as cadeiras.

Hoje funccionará a banca examinadora do 2.º anno em prova oral, ao meio dia.

×

O delegado de Victoria remetteu ante-hontem para a detenção, afim de ter o conveniente destino, a louca Justina Maria.

Esta infeliz, que tem 30 annos de idade e é de côr branca, acha-se á disposição do dr. chefe de policia.

DELEGACIA DE POLICIA

1.º DISTRICTO

Proseguiram hontem as diligencias sobre o facto dilictuoso occorrido no districto policial da Magdalena.

Foram ouvidas as testemunhas constantes do respectivo rol em numero de cinco. São ellas: José Benedicto, Amaro José das Neves, Maria da Conceição Cordeiro, Maria Galdina do Espirito Santo e Zacharias dos Santos.

—O dr. Gilcerio Gouveia respondeu hontem um pedido de informações do dr. José Maria da Silva Junior, juiz de direito da primeira vara criminal sobre os motivos da prisão de Amaro José Tavares.

Em favor deste requereu uma ordem de *habeas corpus* áquelle juizado de direito o dr. Fernando Cruz.

Amaro Tavares foi preso a 16 do corrente por ter tentado no dia anterior ferir com uma navalha a José Ribeiro da Silva Cavalcante vulgo *Canninha Verde*.

—O dr. delegado respondeu ao dr. juiz de direito, prestando informações sobre a prisão de Antonio dos Santos Leitão implicado nos roubos praticados na casa dos srs. Loureiro Barbosa & C.

A favor do criminoso foi requerida uma ordem de *habeas corpus*.

—Pelo subdelegado do 1º. districto de S. José foi enviado ao dr. delegado o auto de perguntas a que foi submettido José Alves de Souza, autor dos ferimentos recebidos por Joaquim Francisco Pires.

Foi hontem apresentada á delegacia do 1º. districto a menor Antonieta Maria da Conceição estuprada sabbado ultimo pelo individuo Eduardo de tal.

Sobre o facto o dr. delegado abriu rigoroso inquerito.

—Com a respectiva guia do dr. delegado do 1º. districto foi hontem recolhida ao hospital Pedro II a mulher Juvelina da Silva Souto.

×

Pelo subdelegado de Santo Antonio foi hontem remettido para o hospital Pedro II o indigente José Maria, que se acha bastante enfermo.

×

O PESSOAL DE ARRELIA

Armado de faca de ponta, o individuo Antonio Francisco dos Santos, quis ante-hontem, ás 11 horas da noite, penetrar na casa n. 43, á rua de São Francisco, residencia de umas mulheres perdidas.

Uma das taes, conhecida pela alcunha de *Maria Pequena*, vendo que o melhor meio de evitar a realisação dos desejos do desordeiro, era fechar as portas, concordou com as companheiras e immediatamente pôz em pratica este alvitre.

Exasperando-se ainda mais, em vista da revelação das mundanas, Francisco *pintou o sete*.

Verdade é que se a policia não comparecesse logo, o *valiente* teria penetrado na referida moradia, pois já se preparava para derrubar a entrada principal da mesma.

Capturado, disse ser praça do exercito.

Chegando na occasião o subdelegado do districto de Santo Antonio, esta autoridade reconheceu o turbulento, que effectivamente pertencêra a um dos batalhões aqui estacionados e do qual dera baixa ultimamente.

Com alguma relutancia, seguiu o preso para a detenção, onde se conservará recolhido até segunda ordem.

— A 1 hora da madrugada de hontem, os desordeiros Arthur Figueira, vulgo *Tutú* e Miguel Candido da Silva, praticaram disturbios no hotel da *Maçã Cheirosa*, á rua das Trincheiras, freguesia de Santo Antonio.

Passando no momento, por infelicidade delles, o subdelegado do districto, capturou-os, dando ordem para que os mesmos fossem recolhidos á detenção.

Arthur, ao ser interrogado, procurou mudar de nome, sendo isto, porém, descoberto por um individuo de seu conhecimento.

— A's 5 horas da tarde de ante-hontem, na rua 13 de Maio, o individuo Joaquim de Mello, vulgo *Carne viva*, acompanhado de um outro seu camarada aggrediu inesperadamente ao jornaleiro Zeferino Fernandes da Silva Manta, fazendo-lhe um ferimento sobre as costellas do lado esquerdo.

O subdelegado de Santo Amaro das Salinas, avisado do facto, compareceu ao local, não conseguindo, porém, prender os culpados.

Hontem, foi Zeferino ouvido em auto de perguntas e depois enviado para a chefatura, onde se submetteu á necessaria vistoria.

— Ante hontem, á noite, remetteu o subdelegado da Torre para a cadeia desta capital os seguintes desordeiros: Isidio Andrelino Gomes, João Vicente Ferreira, Francisco Xavier de Jesus e Francisco Solano.

— Por embriaguez e offensas á moral, foi recolhido, ante-hontem, á cadeia, o preto João Paulo dos Santos.

A sua captura foi effectuada pelo subdelegado do 2.º districto de São José, a quem declarou aquelle individuo ter a profissão de estivador.

— Ao dirigir-se ante-hontem, pelas 7 horas da noite, para casa de sua residencia, situada no Espinheiro, foi barbaramente espancado o sr. Leonardo Cavalcanti de Albuquerque.

Seu aggressor chama-se Vicente Manoel Moreira, homem desordeiro e do qual a policia tem recebido nestes ultimos tempos innumeras queixas.

A proposito deste facto, hontem, á tarde, foram ouvidas na 2.ª delegacia da capital as seguintes testemunhas: José Francelino dos Santos e Sebastião Joaquim de Sant'Anna.

Moreira, que foi preso em flagrante, acha-se na detenção.

×

Do delegado de Bom Concelho recebeu hontem a chefatura vinte e nove facas de ponta e doze punhaes, armas apprehendidas ali em poder de individuos turbulentos.

×

Hygiene Publica

Fica hoje de promptidão a pharmacia Recife, á rua do Bom-Jesus n. 33.

— Vaccinações:

O dr. Theophilo de Hollanda vaccinou 11 pessoas.

O dr. Lins Petit vaccinará hoje, de 3 ás 4 horas na pharmacia Bom-Jesus.

O dr. Baptista Fragoso vaccinou 7 pessoas no Rosarinho.

Vaccinará hoje na Torre, de 11 horas a 1 hora da tarde.

— Visitas domiciliarias:

O dr. Baptista Fragoso visitou 18 casas na estrada do Rosarinho.

O dr. Hortencio de Azevedo visitou o predio n. 7, á rua de Santa Cecilia.

O dr. Lins Petit visitou os predios ns. 10, 12, 11, 13 e 15, ao becco das Miudinhas.

— Intimações:

O dr. Hortencio de Azevedo intimou o proprietario do predio n. 94, á rua Direita, para em 48 horas enviar as chaves á hygiene.

O dr. Lins Petit intimou os proprietarios dos predios ns 10, para em 30 dias caiar e lavar as pinturas, 12, para em 20 dias caiar, 11, para em 20 dias canalizar as aguas pluviaes, 15, concertar a caixa do apparelho e 13, para em 48 horas enviar as chaves á hygiene (todos no becco das Miudinhas.)

O dr. Augusto Chacon intimou os proprietarios dos predios ns. 8 (lojs), ao pateo da Santa-Cruz, 16 e 18, á rua Coronel Lamenha e os quadros D. Manoel e becco dos Coelhos, o primeiro a mandar caiar e pintar no prazo de 15 dias, o segundo caiar, pintar e obstruir a cacimba em 15 dias e o terceiro caiar, pintar em 15 dias e os dois ultimos caiar e pintar em 30 dias.

— Movimento do desinfectorio:

Foram feitas 2 desinfecções.

×

Com uma guia do subdelegado de Santo Antonio, seguiu hontem para o hospital Pedro II o indigente Alexandrino de Barros Correia, que naquelle estabelecimento vae submetter-se á seria operação.

PELOS ESTADOS

Bahia.

× Na zona de S. Francisco augmentava as febres. Devido a isto, foram nomeados em commissão, diversos medicos, que seguiram com mais quatro doutorandos, os quaes offereceram os seus serviços.

*

S. Paulo.

× A Camara Municipal do Espirito Santo do Pinhal concedeu privilegio por 20 annos ao dr. Ascanio Cerqueira, para a construcção de uma estrada de ferro ligando a séde do municipio á fronteira do Estado de Minas.

*

Paraná.

× Está publicado o orçamento da receita e despesa do Estado para o exercicio de 1906 a 1907, que monta á quantia de 6.604:260$000.

*

Minas Geraes.

× Em Bello Horisonte reapparecerá brevemente a *Vida Mineira*, sob a intelligente direcção do sr. Augusto Franco.

× Em Cataguazes será inaugurada, no dia 1 de agosto vindouro, uma exposição regional de productos agricolas, pastoris e industriaes, bem assim de machinas e apparelhos para a lavoura.

A exposição durará tres dias.

*

Rio Grande do Sul.

× Falleceu em Porto Alegre o antigo advogado dr. Leopoldo Bruck.

× Parece terminado o longo periodo de secca que atravessou o Estado, compromettendo plantações e pastagens.

Em varios pontos recomeçaram as chuvas, tendo sido copiosas na capital, em Pelotas e no Rio Grande.

DIARIO CIVIL

O escrivão dos casamentos Germano Motta, que funciona nos districtos de Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados affixou, na repartição do registo, á rua do Imperador n. 81, 1.º andar, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

2.ª PUBLICAÇÃO

Samuel José Fabricio e d. Mirandolina dos Passos Braga, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em S. José.

Marcolino José dos Santos, viuvo, e d. Lauriana Emilia de Farias, solteira, naturaes deste Estado, residentes em S. José.

José Marçal Loureiro, residente em Santo Antonio, e d. Zulmira Elias Cardoso, residente em S. José, solteiros, naturaes deste Estado.

1.ª PUBLICAÇÃO

Paschoal Duarte da Cunha e d. Cecilia Presciliana Torres, solteiros, naturaes deste Estado, residentes no Recife.

×

BOLETIM do movimento dos estabelecimentos a cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife, durante a quinzena de 1 a 15 de abril de 1906.

HOSPITAL PEDRO II: Existiam 795, entraram 270, sairam 267, falleceram 76 existem 722.

PORTARIA.—Sala do banco:

Doentes receitados na secção medica 755

Idem, idem, ophtalmologica 300.

Idem, idem, idem, odontologica 278.

TRATAMENTO ELECTRO-THERAPICO: Existiam em tratamento 21, entraram em tratamento 5, completaram o tratamento 7, existem em tratamento 19.

LABORATORIO: Receitas aviadas para a Sala do Banco, além das aviadas para os diversos estabelecimentos a cargo da mesma Santa Casa 1596.

HOSPICIO DE ALIENADOS—Existiam 452, entraram 12, sairam 10, falleceram 16, existem, 438.

AZYLO DE MENDICIDADE—Existiam 522, entraram 17, sairam 14, falleceram 9, existem 516.

HOSPITAL DOS LAZAROS—Existiam 101, entrou 0, sairam 2, falleceu 0, existem 99

HOSPITAL SANTA AGUEDA—Existiam 25, entraram 16, sairam 21, falleceram 3, existem 17.

COLLEGIO S. JOAQUIM—Existiam 279, entraram 0 sairam 0, falleceram 0, existem 279.

COLLEGIO DAS ORPHÃS: Existiam 212 entrou 1, saiu 1, falleceu 0, existem 212.

CASA DOS EXPOSTOS—No estabelecimento: existiam 206, entrou 0, saiu 0, falleceu 0, existem 206.

EM PODER DAS AMAS: Existiam 84 meninos e 111 meninas, entraram 2 meninos e 2 meninas, falleceram 2 meninas, existem 86 meninos e 111 meninas, total 197.

AZYLO MAGALHÃES BASTOS: Existiam 25 meninos 25 meninas, existem 25 meninos e 25 meninas; total 50.

INSTITUTO PASTEUR: Existiam em tratamento 9, entraram 5, completaram o tratamento 11, existem em tratamento 3.

×

PELOS QUARTEIS

Guarnição federal

SERVIÇO PARA HOJE

Superior do dia á guarnição o sr. major Oliveira Valladão, do 40º batalhão de infantaria.

Dia ao quartel-general o amanuense Tavares de Miranda.

Guarnição:

O 2º dará a patrulha; o 14º a guarda do hospital com o reforço; o 27 a da alfandega; o 34º a da caixa e as ordenanças e o 40º a da delegacia com o official.

Uniforme 7.

NOTAS AVULSAS

Fará retreta hoje em frente á residencia do sr. general commandante do districto, a banda do 40º batalhão de infantaria.

— Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 36 addido ao 2º de infantaria Juvenal Espinola de França, visto achar-se no goso da licença continuado para tratamento de saúde ha mais de um anno.

— O sr. general commandante do districto militar, approvou hontem o acto do delegado de saúde, designando o 1º tenente medico de 5ª classe dr. Paulo Pinto de Abreu, para acompanhar o 2º batalhão de infantaria.

— Em ordem do dia de hontem, publicou o sr. general o seguinte:

«Afim de ser cumprida a determinação do ministerio da guerra, contida em aviso n. 754 de 20 do corrente e transmettida em telegramma da chefia do estado-maior do exercito da mesma data, esteja prompto para seguir para a cidade de Natal, onde vae aquartelar o 2º batalhão de infantaria.

Aprendizes marinheiros

DETALHE PARA HOJE

Inferior do dia o 1º sargento Salvador Chaves.

Cabos, Amaro Verissimo e João da Matta.

Aprendizes: 146, 127, 229, 186, 27, 179, 31, 33, 39, 73, 77 e 61.

Exercicios á tarde de 3 ás 5 horas. Signaes, escaleres a remos, musica e banda marcial.

Uniforme 3.

Companhia de Bombeiros

SERVIÇO PARA HOJE

Estado-maior o 2.º sargento Heliodoro Lyra.

Inferior do dia o 2º sargento Olympio de Barros.

Commandante da guarda o cabo arvorado n. 25 e as praças 6, 27 e 29.

Dia á companhia o cabo n. 12.

Ordem á secretaria a praça n. 26

De piquete o cabo corneteiro n. 18

Uniforme n. 3.

×

CHUVAS

Telegrammas do dia 23 de abril, recebidos pela Great Western:

Natal, pluviometro, 86 centesimos; São José Baixo, chuvas variaveis durante 3 horas; Goyanninha, pluviometro, 2.40 centesimos; Penha, chuvas fortes durante 4 horas; Nova Cruz, pluviometro, 1 80 centesimos; Independencia, pluviometro, 30 centesimos; Sapé, pluviometro, 20 centesimos; Cabedello, chuvas fortes durante 4 horas; Parahyba, pluviometro, 45 centesimos; Garanhuns, pluviometro, 1.25 centesimos.

VARIAS

Procedente de Alagôas, recebeu hontem o dr. governador do Estado o seguinte telegramma:

«Senado estadual, em sessão solenne, effectuada hoje, firmado art. 59 constituição, approvou unanimidade, apuração eleições governamentaes, procedidas 12 corrente, proclamando os nomes dos srs dr. Euclides Malta e coronel José Miguel de Vasconcellos, para governador e vice-governador futuro quatriennio constitucional.

E' me grato communicar v. exc. este alvissareiro acontecimento, promissor grandeza moral e material estado e a satisfação com que foi recebido povo Alagôas reconhecimento legalidade eleições dos preclaros alagoanos. Saudações cordeaes.— *Antonio Maximo*, governador.»

×

Perante o presidente da commissão de alistamento eleitoral, dr. Abreu e Lima, e o secretario Ceciliano Barros, foram hontem entregues 11 diplomas.

São entregues diariamente os titulos dos eleitores deste municipio.

×

Por falta de espaço, somos levados a adiar para amanhan diversas publicações

×

Guarda o leito, recolhido ao *Hotel Commercial*, o illustre engenheiro Acauã Ribeiro.

Desejamos vel-o restabelecido.

×

De Fiume entrou hontem, ás 7 1/2 horas da manhan, o vapor austriaco *Tiber*, que amanhan partirá para Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

×

Com autorização do dr. chefe de policia foi hontem á casa de detenção o sr. Francisco Paz de Araujo, victima de algumas accusações do bandido *Rio Preto*.

Ali teve occasião de vêr o celebre facinora, a quem reconheceu.

Hontem prestou o sr. Paz o seu depoimento na chefatura de policia.

×

Abriu hontem as aulas de direito administrativo o sr. dr. Phaelante da Camara.

×

Para Maceió, Rio de Janeiro e Santos receberam hontem malas do correio os vapores nacionaes *Jaguaribe* e *Camocim*.

×

Na secção competente publicamos hoje o regulamento para a cobrança do imposto de consumo.

×

Terminaram hontem as provas oraes do terceiro anno juridico na Faculdade de Direito.

×

Hontem seguiu directamente para o Rio de Janeiro o vapor nacional *Itatiaya*, da Companhia Lage.

×

Para o consumo publico foram abatidos hontem, no matadouro da Cabanga, cincoenta e quatro bois.

×

Segue amanhan para Correntes onde exerce as funcções de promotor publico, o dr. Amaro Martins.

×

O agente Tito Pinto realiza hoje na Ponte d'Uchôa, palacete n. 28, importante leilão de moveis.

Veja-se o annuncio na secção competente

×

No matadouro do Arraial foram abatidos hontem quatorze bois: nove pertencentes ao sr. coronel Antonio Martins, um a José Garcia, dois a Antonio Pedro, um a Manoel Vicente e um a Herculano de Oliveira.

×

Procedente de Fernando de Noronha, hoje entrará para o ancoradouro interno o vapor nacional *S. Francisco*, da Companhia Pernambucana.

Dispensario Octavio de Freitas

HORARIO DO SERVIÇO PARA HOJE

De 11 ás 12 horas—Dr. Costa Ribeiro.
» 12 á 1 » —Dr. Souto Maior
» 1 ás 2 » —Dr. Theodorico Padilha.

×

O casamento dos padres

Da *Chronica estrangeira*, do *Jornal do Commercio*:

A egreja catholica prohibe o casamento aos seus sacerdotes; a egreja ingleza permitte-o aos seus ministros. Qual é o melhor das duas regras? Nas paginas da *Nineteenth Century* o bispo Welldon consagra ao assumpto um importante artigo de que vou extrair alguns trechos a titulo de documento e sem emittir opinião sobre questão tão grave e tão alheia á minha competencia.

Escreve o bispo:

Ninguem que estude imparcialmente a historia ecclesiastica negará que o celibato forçado tem sido origem de grandes males. Mas, a par desses males, tem produzido tambem alguns admiraveis resultados. E' provavel que um systema de celibato clerical origine vidas mais nobres umas, menos dignas outras do que as que se observam numa egreja onde o clero possa casar-se livremente. Os bons exemplos são melhores, os máos são peiores.

Coleridge affirma numa das suas obras que os lares conjugaes dos pastores britannicos são o «unico idyllio da vida moderna», o mais perfeito typo da paz domestica e um centro de civilização nas provações remotas.

Em toda a apreciação equitativa das vantagens do casamento ou do celibato do clero, é necessario fazer entrar em linha de conta o papel que os filhos dos ministros protestantes têm representado na vida nacional britannica.

A obrigação do celibato do clero implica o affastamento de uma grande parte da população viril de uma nação do dever de procrear e educar filhos. Isto póde ser um grande mal num paiz como a França, cuja população não augmenta.

E' um grande mal em toda a parte, onde os cidadãos que não podem aspirar ao casamento são, como o clero é e deve ser, uma classe distincta por qualidades como bondade, sympathia, delicadeza, cultura, humanidade, piedade.

Por que a probabilidade é que de bons pais naçam bons filhos, ou pelo menos nasçam em maior porcentagem do que de pais viciosos e ruins.

Depois de haver consultado o diccionario de Biographia Nacional, conclue o Bispo Welldon que nenhuma classe engendrou homens tão distinctos como o clero.

Os nomes que apontei, dignos de memoria por serviços prestados na religião, na politica, na litteratura, na sciencia, na arte, no commercio, na philantropia ou outro qualquer ramo da vida nacional, sobe a 1.270.

Por muito elevado que pareça este numero, abrange unicamente pessoas dos dous sexos, cujos pais eram ecclesiasticos ou ministros da religião; não entram nelle muitos outros que eram netos pelo lado materno ou pelo lado paterno, ou descendentes em ainda mais remoto grão de ecclesiasticos ou ministros.

A média é de 400 nomes illustres por cada seculo desde a Reforma.

Comparando estes numeros com os correspondentes nas profissões medica e legal, achou que as ultimas produziram respectivamente 350 e 510 nomes illustres contra 1.270 na classe ecclesiastica.

Como geralmente, ou pelo menos em grande escala, os filhos seguem a carreira dos pais de preferencia a qualquer outra, não ha que admirar que este ultimo numero comprehenda 250 nomes que grangearam fama como homens de egreja e nella figurem 6 arcebispos.

Todavia é na litteratura que os filhos e filhas de ecclesiasticos mais se distinguem.

Se a litteratura ingleza é, como muito legitimamente se póde asseverar que seja, o mais precioso e o mais perduravel thesouro da raça anglo saxonica, não é exaggeração declarar que essa litteratura ficaria privada de metade da sua gloria se della se eliminasse a parte que reverte ao engenho de autores, filhos e filhas de ecclesiasticos.

Com effeito, entre os poetas que se caracterizam por essa filiação, figuram Ben, Ionson, Fletcher, Marvell, Oway, Thomson, Tickll, Cowper, Tennyson; entre os historiadores, Alison, Fuller, Hallan, Robertson e Froude: entre os romancistas, Jane Austen, Charlotte Brontë e sua irmã, mrs. Gaskell e Charles Kingsley; entre os ensaistas, Addison e Hazlitt; entre os eruditos, Casaubon; entre os viajantes, Arthur Joung; entre os homens de lettras que conquistaram fama em muitos ramos da litteratura, Oliver Goldsmith, Samuel Taylor Coleridge e Mathew Arnold

Este facto nada tem de maravilhoso quando se pensa que os homens da igreja são geralmente em Inglaterra homens de esmerada cultura que naturalmente se esforçam por elevar a intellectualidade de seus filhos acima do nivel commum. As suas condições de existencia não lhes permittem luxo e as horas que o seu sacerdocio lhes deixa livres empregam-nas em educar os filhos.

O autor não quer insistir no facto de que os filhos de ecclesiasticos têm prestado mais serviços ao Estado do que os de outra qualquer classe. Crê que assim é, mas o ponto principal em que elle insiste é o seguinte:

O Estado não póde consentir em perder a força nobre e viril dos lares (*homes*) clericaes. A igreja catholica, prohibindo o casamento dos seus ministros, attende exclusivamente ao seu supposto interesse e não á utilidade civica e nacional. Qualquer que seja o beneficio espiritual ou ecclesiastico dessa prohibição—se algum beneficio della resulta—nem por isso fica menos demonstrado que o celibato obrigatorio do clero é, e provou ser, necessariamente um grave empobrecimento da vida nacional.

O argumento é de valor para a Inglaterra e para todos os paizes onde o clero catholico se distingue por uma alta cultura intellectual e moral, que não deixaria de se reflectir na sua progenitura; mas outros paizes ha em que, mesmo a esta ponto de vista, é muito melhor que as cousas fiquem como estão.

SUMMARIO DA IMPRENSA

Recebemos hontem um exemplar da *These inaugural* apresentada á Faculdade de medicina da Bahia pelo doutorando Theodorico Ferreira Fragoso Selva.

A dissertação do joven medico occupa-se *Das fracturas isoladas da extremidade inferior do cubitus*

— Os srs. Ramiro Costa & Filhos, proprietarios da Livraria Contemporanea, offereceram-nos o n. 77 dos *Annaes*, do Rio de Janeiro, com o seguinte summario:

«Chronica politica», Pojucan; «Uma supposta theoria nova da historia latino-americana», (Uma carta a proposito da que nos escreveu o sr. Bomfim), Sylvio Romero; «Armada nacional» Tonelero; «A philosophia do futuro», Prado Sampaio; «Apanhados»; «Sciencia e industria»; «A livraria», (Malsinado, livro do sr. Sarney), Nunes Vidal; «Paginas esquecidas», (O Nazareno, José do Patrocinio); «O almirante», (romance inedito, continuação), Domingos Olympio; «Fragmentos de estudo da historia da assembléa constituinte do Brazil», Eunapio Deirô; «Musa do asylo», Aquino; «Xadrez», José Getulio

— Dos srs. Soares Quintas & Filhos recebemos hontem o 1.º fasciculo do romance historico de Cesar da Silva *D. Pedro e D. Ignez de Castro*

— Da Associação commercial nos offereceram hontem um exemplar do *Boletim mensal*, correspondente a março.

Seu summario é o seguinte:

«Estatistica, exportação de assucar, algodão, aguardente, alcool, mel, caroços de algodão, solas, pelles, couros, cera de carnauba, feijão, farinha, milho, tecidos, café, oleo, sabão. Entradas de assucar e algodão, movimento do porto, saidas e entradas dos navios, passageiros—Cambio—Bancos, preços maximos e minimos durante o mez—Indicador commercial.»

Agradecidos.

×

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

d. Marietta, filha do sr. desembargador Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão;

d. Maria Christina, esposa do sr. dr. Nylo de Miranda;

a senhorita Maria Luiza dos Santos Neves;

o academico de engenharia Paulo Guedes Pereira;

o auxiliar do commercio Americo Ivo Guimarães;

Orlando, filho do sr. Francisco Ferreira de Mendonça.

Casamento

O sr. capitão Victoriano Costa e o coronel Alexandre Padilha tiveram a gentileza de participar-nos o casamento de sua filha e neta Oscarlina Padilha Costa com o sr. Romeu Loureiro, casamento que está marcado para o dia 23 de maio vindouro.

O acto civil se realizará ás 5 horas da tarde, á rua Fernandes Vieira n.º 15 e o religioso, ás 7 horas da noite, no Hospital Portuguez.

ESPORTE

Clube Nautico

Reuniu-se hontem, ás 7 1/2 horas da noite, a directoria do Clube nautico.

Foram propostos e acceitos socios os srs. Paulo Cavalcanti Amorim Salgado, Torquato Guimarães, João Antonio de Souza, Adolpho Cardoso Ayres João Cardoso Ayres Filho, Antonio Pinto Lapa, Alberto Gomes Fonseca, Demetrio Temporal Filho, Manoel José Costa Filho, Pedro Ferreira Bartholo, Arsenio Meira de Vasconcellos, Diogo Sobral de Mello, Sebastião Lins Cavalcanti de Albuquerque, Abelardo Lins Wanderley, Eduardo Santos Araujo, Luiz André Costa, Pedro Pontual, Manoel Coimbra Lobo e Giovanni Costa.

—

Prado Pernambucano

Realizou hontem inscripção para as corridas a realizar-se no proximo domingo, no antigo prado do Lucas a *União esportiva pernambucana*, obtendo o resultado que damos abaixo.

Pareo 1.500 metros, Vinitius, Pericles, Saturno e La Valroy.

Pareo 1.100 metros, Vedôr, Fantoche, Tupã e Mops.

Pareo 1.609 metros, Tupã, Vedôr, Mops e Fantoche.

Pareo 1.200 metros, Aventureiro, Zopyro, Manicoré, Village, Pimpão, My-Lord, Rasinho e Galileu.

Pareo 900 metros, Zopyro, Eureka, Pimpão, Tenor, Janota e Ninguem.

Pareo 850 metros, Zazerino, Conde, Vingador, Zirone, Vansbeke e Huguenote.

Pareo 800 metros, Huguenote, Mentor, Andarilho, Silvo, Zazerino, Tire-lire, Tico-tico, Conde e Perigo.

ILEGÍVEL

N. 142—16.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 24 DE ABRIL DE 1906

8450	15:000$000	17732	200$000
15510	1:000$000	17987	200$000
1631	500$000	18184	200$000
17045	200$000	26041	200$000

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

1618 | 4805 | 9203 | 30761
3337 | 6148 | 30416 | 35534

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

925 | 8682 | 19235 | 22657 | 31274
2480 | 10831 | 19301 | 25015 | 51613
3022 | 11370 | 21219 | 29143 | 32273
6060 | 16824 | 22615 | 30841 | 34049

DEZENAS

Estão premiados com 60$000 os seguintes numeros:

8441 | 8443 | 8445 | 8447 | 8449
8442 | 8444 | 8446 | 8448 | ....

Estão premiados com 16$000 os seguintes numeros:

15591 | 15593 | 15595 | 15597 | 15599
15592 | 15594 | 15596 | 15598 | ....

Estão premiados com 12$000 os seguintes numeros:

1632 | 1634 | 1636 | 1638 | 1640
1633 | 1635 | 1637 | 1639 | ....

APPROXIMAÇÕES

8449	200$000	15511	47$000
8451	200$000	1630	21$000
15509	45$000	1632	21$000

CENTENAS

Os numeros de 8401 a 8500 estão premiados com 10$000 excepto 1.º premio.

TERMINAÇÕES

Os numeros terminados em 50 estão premiados com 12$000.

Todos os numeros terminados em 0 estão premiados com 2$000 excepto os terminados em 50.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Additamento aos despachos do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 20 de abril de 1906:

Antonio Conrado de Sá, tabellião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, crime, civel, official do registro geral das hypothecas e mais annexos do municipio de Belmonte, pedindo prorogação da licença para mais um anno para tratar de sua saúde ainda bastante alterada.—Sim.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 23 de abril de 1906:

Braga Sá & C.ª, pedindo pagamento de... 1590 pares de botinas, que em virtude de seu contracto forneceram ao corpo policial ao esquadrão de cavallaria, como da conta que juntaram na importancia de 11:130$000. —Informe o sr. coronel commandante do corpo de policia.

Companhia The Great Western of Brazil Railway Limited, pedindo pagamento de passagens concedidas em seus carros no mez de março, por conta do Estado, como das contas que juntou e documentos comprobatorios na importancia de 5:587$110.—Informe o sr. dr. inspector de hygiene, na parte que lhe é relativa.

Laurentino Lopes da Silva, carcereiro da cadeia do municipio de Gravatá, pedindo para se mandar escripturar e pagar-lhe pelo credito extraordinario de 24 de outubro do anno passado, a quantia de 40$000 relativa aos seus vencimentos dos mezes de maio a junho.—Informe o thesouro.

Eduardo de Lima Castro, thesoureiro da Associação Commercial de Pernambuco, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 250$000, pelo aluguel da sala onde funcciona a junta dos corretores durante o exercicio de um trimestre a contar de janeiro a março do corrente anno.—Informe o thesouro.

Jovina Eudoxia de Mello Braga, professora publica nomeada para reger a cadeira do sexo feminino da villa de Leopoldina, pedindo mais 30 dias em prorogação ao prazo que lhe foi concedido, afim de tomar posse da referida cadeira.—Sim.

Antonio Ramos da Silva, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Ao sr. dr. substituto interino do procurador geral do Estado, para emittir parecer.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 24 de abril de 1906:

Francisco Vianna, José dos Santos Oliveira e Francisco de Oliveira Leite Guimarães.—Informe a 1.ª secção.

João Rufino da Fonseca, Paiva Oliveira & C.ª, (2 petições), Andrade Lopes & C.ª, Amorim Fernandes & C.ª, (2 petições), Alves Lima & C.ª e Alvares de Carvalho & C.ª—Informe a 3.ª secção.

Fonseca Irmãos & C.ª Olinto Jardim & C.ª e Dubeux & C.ª—Restitua-se.

F. A. Gomes de Mattos.—Certifique-se

Virgilio A. da Hora.—Certifique-se o que constar nesta repartição.

Just Basto & C.ª—Junte-se a petição e documentos.

José Ayres.—Revalide o sello do documento.

Bacharel Manoel Raymundo de Araujo Pinheiro.—A 1.ª secção.

Lasalvia & Ferraro.—A' 1.ª secção para os devidos fins.

Loureiro Barbosa & C.ª e Antonio Carvalho Monteiro.—Informe a 3.ª secção.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, em 23 de abril de 1906:

Luiz Bellarmino de Lima.—O onus real do predio que desappareceu fica no terreno, e attinge a qualquer construcção que no mesmo se faça. Na hypothese, entretanto, desde que o predio levou annos arruinado, não podia ser no periodo da ruina collectado para a decima, pelo que defiro o pedido.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, em 23 de abril de 1906:

Luiz Pereira de Oliveira Faria e Feliciano Velloso de Araujo Lima.—Informe o thesouro.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de abril de 1906:

Alberto Correia de Oliveira, pedindo pagamento de fornecimentos de materiaes do 1.º districto das obras publicas.—Attendido com officio desta data ao dr. secretario geral.

INSPECTORIA DE HYGIENE PUBLICA

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 20 de abril de 1906:

Dr Eduardo Jorge Wanderley, commissario de hygiene, pedindo pagamento de... 1:920$000, pelos seus serviços medicos prestados aos doentes de febre palustre na cidade do Brejo da Madre Deus, durante os dias de 28 de fevereiro a 31 de março ultimo.—Attendido nos termos do officio desta data ao dr. secretario geral do Estado.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª secção.—N. 89—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 23 de abril de 1906.

Sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo, mui digno secretario geral do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 21:

A' ordem do dr. delegado do 1º districto da capital, Maria Julia da Rocha Barbalho, presa em flagrante, por crime de ferimento.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Manoel Vicente da Silva, como gatuno; Clotilde Braz Filha, vulgo «Italiana», Maria Agueda Aveiras e Jovina Florentina de Lima, por offensas á moral publica.

A' ordem do subdelegado do Pombal, Maria Christina dos Santos, presa em flagrante, por crime de ferimento; José Antonio da Silva e Joaquim José Bento de Sant'Anna, como vagabundos e desordeiros.

A' ordem do subdelegado do Espinheiro, Philo... de tal, por offensas á moral publica.

A' ordem do subdelegado do districto da Magdalena, Paulo Serapião da Silva, como desordeiro.

No dia 22:

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S José, Francisco de tal, menor, como gatuno; Joaquim José de Sant'Anna e Pedro José da Silva, menor, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado da Bôa-Vista, os menores Antonio de tal e Herculano Nery Santiago, como gatunos.

A' ordem do subdelegado do districto da Varzea, Constança Maria da Conceição, por embriaguez e João Amor Luiz Gomes, por uso de armas prohibidas.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, João José de Andrade, José Gomes de Almeida, Jovino Marcellino dos Santos e Bonus Gomes de Araujo, como desordeiros; José da Paz Sant'Anna, conhecido por «José Robagem», Severino Bernardo, José Pereira da Silva, Francisco Eleuterio e José Luiz de França, por uso de jogos prohibidos.

— Em contestação a um telegramma procedente de Garanhuns e publicado no *Jornal Pequeno* de hoje, faço transcrever o que nesta data me dirigiu o tenente Elpidio Philadelpho Pereira Dutra, delegado de policia daquelle municipio:

S. João, 23 de abril de 1906. Dr. chefe de policia, Recife.

Transportei-me hoje aqui proceder diligencias contra negociante Francisco Vieira que, armado de rifle plena feira, hontem, desrespeitou, sem motivo justificavel, subdelegado respectivo, informarei minuciosamente officio.

Delegado, assignado, Elpidio Philadelpho Pereira Dutra.

Tambem faço transcrever o seguinte officio do delegado de policia do municipio de Ipojuca:

Delegacia de policia de Ipojuca, em 21 de abril de 1906.

Illm sr. dr. Manoel dos Santos Moreira, mui digno chefe de policia do Estado.

Tendo deparado n'*A Provincia* de hontem, com uma local, sob a epigraphe *Delegado Modelo*, narra factos sobremodo calumniosos e inveridicos, que por varias tem sido publicados, pelas columnas do alludido jornal, peço em bem da minha dignidade, virulenta/atacada pelo sr João Evangelista Barbosa, que vos digneis providenciar no sentido de ser designada qualquer autoridade judiciaria, deste termo ou ainda uma pessôa da vossa immediata confiança, para syndicar, nos povoados de Maracahype, Sernamby e Cacimbas, onde tem propriedades o mesmo Barbosa, de meu procedimento e si usei de violencia e fui acompanhado da força publica, obter depoimentos contra o referido sr. Barbosa.

Além disso, não tenho podido dirigir-me a nenhuma das localidades deste municipio, pois me encontro incapaz de montar a cavallo, unico meio de locomoção usado neste municipio.

Esperando que deis as providencias necessarias, apresento-vos as minhas saudações.

Saúde e fraternidade.—O delegado, assignado, Anacleto da Silva Ramos.

— Communicou-me o dr. delegado do 1º districto, que na madrugada de 20 do corrente foi preso no districto do Recife o carroceiro Antonio Francisco dos Santos, na occasião em que acabava de subtrair do armazem dos negociantes Loureiro Barbosa & C.ª, por meio de arrombamento, diversas mercadorias que foram apprehendidas e entregues aos seus donos.

Estes receberam tambem um barril de manteiga, que com outras mercadorias havia sido roubado do mesmo armazem e vendido a Antonio dos Santos Leitão, estabelecido á rua do Forte n. 21, conforme declarou aquelle criminoso no interrogatorio a que foi submettido.

Em poder de Antonio Francisco dos Santos, além dos objectos citados, foram apprehendidos um relogio e cadeia de prata, que ficam depositados nesta repartição e a quantia de 57$290 que foi ainda entregue aos referidos negociantes, por ter declarado Antonio Francisco ser a mesma quantia producto de roubo praticado em dito armazem.

Os criminosos se acham recolhidos á casa de detenção á ordem daquelle delegado que prosegue nas diligencias sobre o facto iniciadas.

— Por officio scientificou-me o subdelegado do Recife que na madrugada de ante-hontem, o ex-servente do Banco dos Classes de nome Anselmo de tal, penetrou naquelle estabelecimento, sito á rua do Bom Jesus n. 1 e por meio de arrombamento subtrahiu de uma gaveta quantia superior a 40$000.

Contra o criminoso que se evadiu, procede a mesma autoridade ás necessarias diligencias.

— Communicou-me por officio, o subdelegado do 2º districto de S José, que falleceu hoje, no logar Coqueiros do Trindade, o individuo João Marques, que no dia 14 do corrente, foi espancado pelo de nome Chrispim de Souza.

Aquella autoridade tomando conhecimento do facto, fez transportar o cadaver para o necroterio publico, afim de ser vistoriado e depois inhumado e sobre o facto procede na forma da lei.

— Scientificou-me o delegado de policia do municipio de Caruarú, em officio de 20 do corrente, que no dia 13 tambem do corrente no logar Chicão, districto de Carapotós, Francisca Xavier de Souza, armada de faca de ponta, feriu ao seu proprio marido de nome João Baptista.

Contra a criminosa que foi presa, procede a autoridade local ás necessarias diligencias.

— O delegado de policia do municipio de S Lourenço, scientificou-me em officio de ante-hontem que cerca de 8 horas da noite, de 18 do corrente, no engenho Santa Rosa, 2 districto daquelle municipio, o individuo Umbelino Carneiro da Silva, armado de faca de ponta assassinou ao de nome José Pedro.

Contra o criminoso que foi preso em flagrante, o respectivo subdelegado procedeu ás diligencias legaes.

— Scientificou-me o subdelegado do 1 districto de S José, em officio desta data, que hontem, ás 6 1/2 horas da noite, na praia de Santa Rita, o individuo José Alves de Souza, armado de faca de ponta feriu a Joaquim Francisco Pires.

O offendido foi transportado para o hospital Pedro II e contra o criminoso que foi preso em flagrante, procede a alludida autoridade na forma da lei.

— O subdelegado do Pombal participou-me por officio desta data, que ante-hontem, cerca de 5 horas da tarde, na travessa do Tavares, a mulher de nome Maria Christina dos Santos, armada de navalha, feriu a Antonio Manoel dos Santos.

O offendido foi apresentado á esta repartição, afim de ser vistoriado e contra a criminosa que foi presa em flagrante, procede a mesma autoridade ás necessarias diligencias.

— O cidadão João Luiz da Silva assumiu, no dia 14 de março ultimo, o exercicio do cargo de subdelegado do 1º districto do municipio de Granito, na qualidade de 1º supplente.

Saúde e fraternidade.

O chefe de policia,

Manoel dos Santos Moreira.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 24 de abril de 1906:

Antonio Gaston, Armando Baptista, Christovão Uchôa, Fragoso Selva & C.ª, Guilherme Alves Sobsten, Virgilio de Padua e Miranda e Zacharias G. da Costa.—Como requerem.

Joaquim Alves da Silva Santos.—Concedo a irresponsabilidade pedida.

Machado Lopes.—Deferido em vista da informação

Maria Cezaria S. Brazileiro.—Como requer, pagos os respectivos impostos.

Marcellino José Baptista.—Sim, de accôrdo com a lei.

TRIBUNAES

Superior Tribunal

SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE ABRIL DE 1906

PRESIDENTE, O EXM. SR. DESEMBARGADOR CARLOS VAZ

Secretario o bacharel Correia de Almeida

A's horas do costume, presentes os srs. desembargadores em numero legal, e o dr. substituto interino do procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

Julgamentos

Habeas-corpus

Do Recife:

Paciente, José Alves de Queirez.—Em diligencia unanimemente.

Aggravo de petição

De Bom Jardim:

Aggravante, o menor Liberato; aggravante, Francisco Cyriaco de Andrade.

Relator. o sr. desembargador Macedo Lima.—Adiado.

Appellação crime

De Canhotinho de S. Bento:

Appellante, Joaquim Muniz Barretto; Appellada, a justiça.

Relator, o sr. desembargador Argemiro Galvão; revisores, os srs. desembargadores José Uchôa e Freitas Henriques. —Deu-se provimento unanimemente.

Passagens

Do sr. desembargador Argemiro Galvão ao sr. desembargador Macêdo Lima, o seguinte feito:

Appellação civel

De Serinhaem:

Appellantes, Octaviano Lins Wanderley Chaves e sua mulher; appellados, Feliciano do Rego Cavalcanti de Albuquerque e sua mulher.

Do sr. desembargador Macêdo Lima ao sr. desembargador Altino de Araujo, o seguinte feito:

Appellação civel

Do Recife:

Appellante, Sebastião José Cavalcanti; appellada, d. Rita Maria Gama Freitas.

Do mesmo ao sr. desembargador Góes Cavalcanti.

Appellação crime

Do Recife:

Appellante, João Eleuterio do Carmo, vulgo João Triumpho; appellada, a justiça.

Do sr. desembargador José Uchôa ao sr. desembargador Freitas Henriques, o seguinte feito:

Appellação crime

De Goyanna:

Appellante, o juizo; appellada, Thereza Maria da Conceição.

Do sr. desembargador Góes Cavalcante ao sr. desembargador Altino de Araujo, o seguinte feito:

Appellação crime

De Nazareth:

Appellante, Antonio Vicente Vieira: appellada. a justiça.

Do sr. desembargador Tavares da Silva ao sr. desembargador Argemiro Galvão, o seguinte feito:

Appellação crime

De Pesqueira:

Appellante, a justiça; appellado, Felismino José Alves.

Ao sr. desembargador Altino de Araujo:

Appellação crime

De Taquaretinga:

Appellante, o juizo; appellada, Josepha de tal.

Ao sr. desembargador Rocha Carvalho.

Appellação crime

De Gloria de Goytá:

Appellante, João Alexandrino Ferreira Lima, vulgo *Pombo Rocho*; appellada, a justiça.

Ao sr. desembargador José Uchôa:

Appellação crime

De Caruarú:

Appellante, o juizo; appellado, Manoel Francisco do Nascimento.

Ao sr. desembargador Freitas Henriques.

Appellação crime

De Bezerros:

Appellante, o juizo; appellado Basilio Gomes Viegas.

Ao sr. desembargador Macedo Lima:

Appellação crime

De Nazareth:

Appellante, Severino Angelo Fidelix; appellada, a Justiça.

Ao sr. desembargador Argemiro Galvão:

Appellação crime

De Palmares:

Appellante, o juizo; appellado, Pedro José da Silva.

Ao sr. desembargador Tavares da Silva:

Appellação crime

De Caruarú:

Appellante, Joaquim Ferreira da Silva; appellada, a justiça.

Ao sr. desembargador Altino de Araujo:

Appellação commercial

De Recife:

Appellantes, Joaquim de Almeida Costa e sua mulher; appellado, Manoel Luiz dos Santos.

Ao sr. desembargador Argemiro Galvão:

Aggravo de petição

De Quipapá:

Aggravante, Antonio Manoel de Vasconcellos; aggravado, Antonio Olympio Lobo Bacalhau e sua mulher.

Ao sr. desembargador Tavares da Silva;

Aggravo de petição

Aggravante, Manoel Carneiro Monteiro; aggravado, Fabio Rino.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

Junta Commercial do Recife

SESSÃO DE 29 DE MARÇO DE 1906

PRESIDENCIA DO SR. DEPUTADO JOÃO CARDOSO AYRES

Secretario, dr. Joaquim Theotonio Soares d'Avellar

A's 10 horas da manhan, estando presentes os srs. deputados e vice-presidente dr. Arnaldo Olinto Bastos, coronel Hugolino Rodrigo Machado da Cunha, José Ferreira Marques, commendador José Antonio Pinto e supplente commendador Francisco Manoel da Silva, declarou o sr. presidente aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se a tomar conhecimento do seguinte

EXPEDIENTE:

Officios:

Da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, de 16 do corrente, accusando o recebimento da relação dos commerciantes matriculados nesta Junta durante o anno proximo findo á qual acompanhou o officio da mesma Junta de 31 de janeiro ultimo.—Para o archivo.

Da Junta dos Corretores de 26 do corrente, remettendo o boletim das estações officiaes referentes á semana ultima.—Para o archivo.

Foram apresentados á rubrica os seguintes livros:

Diario da Viuva Costa & Quaresma.
Idem de Alfredo d'Oliveira Basto.
Copiador de Fonseca Irmãos & C.ª
Idem de Andrade Maia & C.ª
Idem de M. M. da Nova.
Idem da viuva Costa & Quaresma.

Tiveram despachos os seguintes requerimentos:

De José Nunes Gomes, estabelecido com mercearia á rua Paulino Camara n. 2, pedindo para ser feita no registro de sua competente annotação no sentido de ter aberto no mesmo estabelecimento uma pequena fabrica de cigarros.—Attendido.

Do mesmo, para o registro da marca collada nos exemplares annexos á qual adoptou para assignalar os cigarros de seu fabrico.—Vista ao dr. secretario.

De Aureliano Basto & C., estabelecidos á rua Duque de Caxias n. 113, para o archivamento de seu contracto de sociedade mercantil em commandita com o [illegible] da lei.—Como pedem, segr[illegible] para o registro de sua

Dos mesmos, [illegible] firma social.—Regis[illegible]

De Alfredo d'Oliveira Basto, estabelecido á rua Duque de Caxias n. 69, para o registro de sua firma commercial.—Registre-se.

Em seguida, pediu a palavra o sr. deputado Hugolino Machado para scientificar a Junta que nestes dias seguia para o estrangeiro afim de tratar de sua saude, e por tempo indeterminado; aproveitando-se, porém, desta opportunidade para despedir-se de seus illustres collegas, e agradecer-lhes as attenções que sempre lhe dispensaram.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão a 1 hora da tarde.

Publicações a Pedido

MOURO NA COSTA...

São bem conhecidos do publico pernambucano os methodos de discussão da *Provincia*, e nós não estamos dispostos á fadiga de acompanhar a afinação monotona do realejo litterario do sr. Balthazar Pereira, nessa polemica eterna sobre o bando de Antonio Silvino.

Em sua edição de 18 do corrente a contemporanea respondendo ao nosso editorial de 14, occupa-se do ultimo depoimento de Rio Preto, publicado nas folhas do dia anterior, menos por ella, que ficou atordoada, com os olhos de quem vê *mouro na costa*.

Nada temos que vêr com os depoimentos de Rio Preto, que a principio, sem fundamento, aliás, tão propicios foram para maliciosas interpretações da *Provincia*.

Mas não podemos deixar de registrar sua parcialidade criminosa e indigna, posta em prova, desmascarada impudicamente, no artigo de que nos occupámos.

A Provincia atira um insulto pungente ao digno dr. chefe de policia do Estado, julgando-o capaz de adulterar depoimentos por exigencia de terceiros!

O dr. Santos Moreira que registre, mais essa amabilidade de seus rancorosos inimigos de todos os tempos.

A Provincia soffre de *strabismo* e lê as coisas de traz para diante ou de baixo para cima, como Pacheco lia os jornaes...

Vamos ás provas:

Rio Preto, em seu primeiro depoimento, disse que depois do assassinato de Marcos dos Pinhões, elle, Cocada e Silvino foram a *Guaribas*, fazenda do coronel Antonio Xavier.

Mas não disse que o mesmo coronel lá estivesse.

O coronel Xavier, em carta ao dr. Ulysses Costa, disse que ha cerca de dois annos estava na fazenda citada, em companhia do coronel João de Moura, quando ahi chegaram diversos bandidos capitaneados pelo celebre *Cocada, porém não, quando se deu o assassinato de Marcos dos Pinhões*.

Agora, porém, em seu ultimo depoimento, *Rio Preto* confirma o que disse o coronel Antonio Xavier, com desapontamento para a *Provincia*.

O bandido disse que depois do barbaro assassinato, elle, Cocada e Silvino estiveram em Guaribas, não encontrando o coronel Antonio Xavier.

A contemporanea, em vez de *mea culpa* de seus erros, em vez de proclamar bem alto sem deslustro para as suas tradições, que a verdade estava comnosco e não com o *seu informante*, muito capciosamente copia trechos isolados de nosso edictorial e da carta do coronel Xavier, ainda assim truncando-os para reproduzir as suas accusações de sempre, acabando por confessar que não sabe em quem acredite!

Que tristeza para o illustre sr. coronel Antonio Pessôa!

S. s. dera umas tantas coisas por incontestaveis, quando vem a *Cidade* ao seu encontro, quando vem o dr. Ulysses Costa com sua *carta aberta*, quando apparece finalmente mais um depoimento de *Rio Preto*, que faz *A Provincia* perder a *compostura* e bradar entre ingenua e satyrica: *E a gente não sabe em quem acredite!*

Pois acredite na *Cidade*, cujas affirmativas acabam de ser provadas pelo desdobrar dos acontecimentos.

E o futuro ainda virá provar que a verdade sempre esteve comnosco.

Aguardemos os factos.

A Provincia viu *mouro na costa*, e não faz mais selecção.

Em Nazareth, diz ella, é uma profunda convicção: todas as autoridades e todos os habitantes protegem Antonio Silvino!

A Provincia já sabe, segundo affirma, que Rio Preto fará novas revelações em outro depoimento.

Pudera não! O bandido não está mais incommunicavel, e tem de ir para a Parahyba, onde diz o *informante* da contemporanea poderá obter certas declarações que nos esmaguem...

(Transcripto da *Cidade*, de Nazareth, do dia 21 de abril de 1906.)

Alcool para luz, lata ou garrafão de 3 canadas a 3$000

Vendem

PEREIRA PINTO & C.ª

Caes da Companhia Pernambucana n. 8

ULCERAÇÕES NA BOCCA D'UMA CREANÇA

O humanitario cavalheiro sr. Antonio José Pereira, residente em Bojurú, Rio Grande do Sul, num rasgo de altruismo, fez a applicação dos **Especificos** aconselhados no **Novo Medico**, de que é auctor o Visconde de Souza Soares, a uma creança que soffria de ulcerações na bocca. Do seu resultado, falla abaixo o mesmo cavalheiro:

«... Cumpre-me participar-vos que « tenho feito já diversas curas com os « **Especificos** do vosso **Novo Medico**. « O primeiro doente foi uma creança com « ulcerações na bocca, a quem, com tres « dóses dos remedios aconselhados no « referido **Novo Medico**, seccaram todas « as feridas. (Firma reconhecida).

O **Novo Medico** do Visconde de Souza Soares, é um livrinho de 176 paginas que se envia **gratuitamente** e franco de porte a quem o requisitar ao Deposito Geral do Estabelecimento Industrial-Pharmaceutico SOUZA SOARES, em Pelotas (Est. do Rio Grande do Sul).

A' venda em todas as pharmacias e drogarias.

Depositarios em Pernambuco: M. J. Campos, Francisco Manoel da Silva, F. Carneiro & Guimarães, Alpheu Raposo e João da Silva Faria

ATTESTO que tenho conseguido com o emprego da Emulsão de Scott provocar uma histogenese normal mais activa combatendo assim os estados de fraqueza que procedem ou acompanham as formações pathologicas. Considero este preparado, pelos seus componentes, um excellente modificador de todas as «dystrophias concumptivas»: a Tuberculose particularmente, sobretudo no seu periodo inicial.

Capital Federal. Dr. Teixeira de Souza, membro da Academia Nacional de Medicina, etc., etc.

VENDE-SE a usina Cuyambuca por preço resumido, visto diversos machinismos precisarem ser substituidos. A tratar com o dr. Braz da Cunha á rua do Commercio n. 4.

PAPEL PARA JORNAL, formatos 46×60, 58×80 e 74×110; Blocks, memoriaes e almanachs para 1906; Livros para escripturação e copiadores de todos os formatos e preços; papeis carbonicos, copiativos e para correspondencia; Eureka legitima; Tintas inglezas, francezas e nacionaes; Lapis, canetas, canivetes e tudo mais concernente ao ramo Libro-Papelaria.

Machinas, typos e os demais accessorios para typographia, vende **J. B. Edelbrock**, successor de **Laemmert & C.** no Recife, á rua Marquez de Olinda n. 4, onde se encontram os codigos «Ribeiro» e «Brazil» e o «Album Imperial», quinzenario politico e litterario publicado sob a direcção do Illustre Brazileiro *Dr. Couto de Magalhães*.

AVISOS

Telegrammas retidos

Acha-se retido na repartição dos telegraphos do Recife, o seguinte telegramma:

Para Equitas.

Tendo pedido exoneração do cargo de engenheiro das obras do porto do Recife para dedicar-me exclusivamente aos interesses do meu escriptorio de engenharia e archictetura, aviso aos meus amigos e ao publico, que sou encontrado todos os dias uteis, de 1 ás 3 da tarde, na rua Marquez de Olinda n. 27, 1.º andar.

Recife, 26—2—906.

Candido Acauã Ribeiro.

O sr. José Francisco de Araujo está avisado e sciente de que a casa n. 18 da estrada de Luiz do Rego não é em terreno proprio e sim foreiro, sendo a proprietaria a exma. sra. d. Dosinda, actualmente nesta cidade.

Recife, 16 de abril de 1906.

Dosinda Martinez.

Francisco Amancio da Silva.

Associação Commercial Beneficente dos Merceiros do Recife

AOS SRS. CREDORES DE JOSÉ FORTUNATO DE MELLO

A Directoria da Associação dos Merceiros tendo liquidado em leilão o estabelecimento á Praça Maciel Pinheiro n. 4, para pagamento aos credores do referido José Fortunato de Mello, convida aos mesmos srs. a virem receber a importancia de vinte e um e um quarto por cento (21 1/4 %) de seus creditos liquidos, quanto lhes coube em rateio, em mão do sr. Thesoureiro da Associação á rua Dr. Rosa e Silva n. 2.

Recife 22—4—906.

Claudio José Guerra.

1.º SECRETARIO

Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco.

De ordem do Sr. Director do curso, communico aos Srs. associados, que se acha aberta a matricula para as diversas aulas, devendo os que desejarem se matricular, requerer ao mesmo Sr. Director, de conformidade com o regulamento vigente.

Recife 5 de Abril de 1906.

O Secretario

Euniciano Ribeiro.

Companhia de Tecidos Parahybana

SÉDE NA CAPITAL DA PARAHYBA DO NORTE

São convidados os Srs. Debenturistas a receber o respectivo juro, vencido este mez de Abril, no escriptorio dos srs. Moreira Lima & C, rua Marquez de Olinda n.º 23. Os coupons serão separados dos Debentures, no escriptorio dos mesmos senhores.

Recife 10 de Abril de 1906.

Manoel Joaquim de Souza Lemos.

Companhia de Tecidos Paulista

DIVIDENDO N. 7

São convidados os srs. accionistas a comparecerem ao escriptorio desta Companhia, á rua do Commercio n. 22, pavimento terreo, do dia 2 de abril proximo vindouro em diante, de 11 horas da manhan ás 2 da tarde, para receberem o dividendo de 10 % ou rs. 20$000, por acção, relativo ao anno findo em 31 de março do corrente, de accôrdo com a clausula 7.ª do arrendamento.

Recife, 31 de março de 1906.

Herman Lundgren Junior,
Director-thesoureiro.

A Garantia Equestre

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, á 1 hora da tarde do dia 26 do corrente, á rua Duque de Caxias n. 72, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do estado dos negocios sociaes referentes ao anno findo em 31 de Dezembro proximo passado, de accôrdo com o art. 12 dos estatutos.

Até a vespera da reunião os associados depositarão as suas apolices, afim de poderem tomar parte na reunião.

Recife, 11 de Abril de 1906.

A Directoria.

Sociedade Previdente Pernambucana

Recebi do sr. José Joaquim de Castro Medeiros, thesoureiro da Sociedade Previdente Pernambucana, de accôrdo com o alvará do dr. juiz de orphãos o peculio que me coube por morte de minha esposa Alice Cysneiros Ferreira da Silva, na importancia de 3:275$000, do que dou quitação.

Recife, 16 de abril de 1906.

Olivio Ferreira Cordeiro da Silva.

(Está sellado, e reconhecida a firma).

Companhia Indemnisadora

DIVIDENDO

São convidados os srs. accionistas desta Companhia, a virem receber em sua séde, á rua do Commercio n. 42, o dividendo de rs. 15$000 por acção, relativo ao 2.º semestre do anno findo em 31 de Dezembro de 1905.

Recife, 21 de Março de 1906.

Os directores:

Francisco Augusto Pacheco.
Alvaro Pinto Alves.
Alfredo Flaviano de Barr

Banco de Pernambuco

De conformidade com o art. 147 da lei das sociedades anonymas, ficão á disposição dos srs. accionistas, do dia 12 do corrente em diante, os seguintes documentos, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1905: copia dos balanços, relação nominal dos accionistas e lista de transferencias de acções.

Recife, 10 de março de 1906.

Manoel João de Amorim.

Director Secretariointerino.

Banco das Classes

Previne-se aos interessados que este Banco está resgatando pelo seu valor integral as Carteiras Economicas que ainda restam em circulação.

Recife, 19 de abril de 1906.

O director-secretario,

Francisco Vieira Boulitreau.

GREMIO DOS PROFESSORES PRIMARIOS

Para conhecimento dos interessados faço publico que a Assembléa Geral, hontem reunida resolveu:

— Indultar até 31 de Março ultimo os socios atrazados em suas contribuições.

— Determinar a reforma dos actuaes Estatutos, devendo o projecto ser apresentado no menor prazo possivel.

— Suspender a admissão de novos socios, permittindo entretanto a entrada dos já approvados e dos eliminados que satisfizerem suas joias até a approvação da reforma.

Recife, 20 de Abril de 1906.

O 1.º secretario da Assembléa.

João C. Fonseca de Medeiros.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Por esta Secretaria se declara que, no dia 26 do corrente, quinta-feira, ás 10 horas da manhan, se fará pagamento ás amas de creação, em uma das salas da antiga Casa dos expostos.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 23 de Abril de 1906.

O escrivão,

José H. B. de Menezes.

Ao commercio

Declaro para os devidos fins que deixou de ser meu empregado o sr. Francisco Assis Carvalho e Lima, não me responsabilisando por qualquer transacção feita em meu nome pelo mesmo senhor, desta data em diante.

Recife, 17 de abril de 1906.

Viuva *João Fernandes Coutinho.*

Sementes de maniçoba

Mendo de Sá Barretto Sampaio, ha seis annos que faz grandes plantações de maniçoba, tendo começado a extracção da borracha com resultado satisfactorio, offerece sementes do seu maniçobal a dois mil réis o kilo, nesta cidade á rua de S. Jorge n. 139 e no seu Engenho Rocadinho—Estação de Catende, Municipio de Palmares.

Gratifica-se

O abaixo assignado, tendo no dia 10 do corrente á noite por esquecimento deixado no trem da via-ferrea de S. Francisco na occasião em que desembarcou na estação em Gamelleira uma bolsa pequena de côr preta contendo diversos papeis e objectos, alem de outra bolsa muito menor com quantia superior á 2:500$000, pede á pessoa em poder de quem se achar, o obsequio de lh'a entregar na cidade de Gamelleira em sua residencia á rua Dr. Ramos n. 1 que será bem recompensado.

Gamelleira, 14 de abril de 1906.

Euzebio Brandão da Rocha.

LOJA DO COELHO

Domingos Coelho, seguindo para a Europa a compras para sua casa, despede-se de todos os seus freguezes e bons amigos, offerecendo aos mesmos os seus serviços em Paris, rua de Paradis n. 50.

AVISO

Domingos Coelho, retirando-se para a Europa a tratar de sua saude e a negocios de sua casa commercial, deixa como seus procuradores 1.º o sr. João Raposo de Souza, 2.º o sr. João Ramos e 3.º o sr. Joaquim Francisco de Oliveira Cunha, e de seus negocios particulares o sr. major Antonio Francisco Cordeiro de Mello.

REFINARIA CRUZEIRO

PREÇOS DE ASSUCARES REFINADOS

Especial, por 15 kilos........ 3$600
Primeira........ 3$000
Segunda........ 2$200

Caes Capibaribe ns. 54 a 60.

BACHAREL MALAQUIAS DE QUEIROZ

Advogado

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 50

The Great Western of Brazil Railway Company Ltd.

SECÇÃO LIMOEIRO

Horario para os trens mixtos (ns. 8 e 19) do Recife a Limoeiro e vice-versa durante os mezes de menos movimento, a vigorar do dia 1 de maio até 30 de setembro de 1906

Ida			Volta		
ESTAÇÕES		TREM 19	ESTAÇÕES		TREM 8
Recife	Partida	3.35	Limoeiro	Partida	6.00
Encruzilhada	»	3.44	Campo Grande	»	6.21
Arraial	»	3.54	Lagoa do Carro	»	6.38
Macacos	»	4.09	F. dos Leões	»	7.03
Camaragibe	»	4.22	Pão d'Alho	»	7.34
S. Lourenço	»	4.45	S. Severino	»	7.40
Tiuma	»	4.57	Mussurepe	»	8.01
Mussurupe	»	5.18	Tiuma	»	8.23
S. Severino	»	5.38	S. Lourenço	»	8.39
Pão d'Alho	»	5.46	Camaragibe	»	8.58
F. dos Leões	»	6.17	Macacos	»	9.13
Lagoa do Carro	»	6.35	Arraial	»	9.35
Campo Grande	»	6.53	Encruzilhada	»	9.43
Limoeiro	»	7.12	Recife	Cheg.	9.50

Recife, 9 de abril de 1906.

A H A. Knox Little,
Superintendente.

PARA DENTISTA

Vende-se uma cadeira de Morisson, um motor de White, um torno de officina e mais alguns instrumentos com algum uso mas em perfeito estado; a oratar com Manuel & C.ª Rua Nova 21.

XAROPE DE GIBERT

e Grageas de Gibert

AFFECÇÕES SYPHILITICAS
VICIOS DO SANGUE

Verdadeiros productos facilmente tolerados pelo estomago e os intestinos.

Exigir as Firmas de Dr GIBERT e de BOUTIGNY, Pharmaceutico

Receitados pelas celebridades medicaes

DESCONFIAR-SE DAS IMITAÇÕES.

ALERTA!!!

Aos apreciadores da boa pinga avisamos que chegaram novas remessas dos afamados vinhos

FETEIRA

ALCOBAÇA (do Feteira) e o ESPECIAL GEROPIGA

Unicos recebedores Neves Pedrosa & C.ª—Rua da Penha n. 33.

Telephone n. 538.

ANNUNCIOS

COELHOS

Na Secretaria da Santa Casa compram-se coelhos.

CURA CERTA *de todas as Affecções pulmonares*

BRONCHITES-TISICAS-CATARRHOS

CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER

Unicas Premiadas *na Exposição de Pariz em 1878*

Phie de la Madeleine PARIS rue Chauveau Lagarde 5

Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.

Depositos em todas as principaes PHARMACIAS & DROGARIAS.

FARELO DE CAROÇO DE ALGODÃO DE VILLA NOVA

Acaba de chegar este afamado farelo para a casa de Ferreira Rodrigues & C, unicos recebedores neste mercado.

APROVEITEM

Rua da Madre de Deus n 23

O Vitello Hereford

Liberato de Souza, proprietario do talho de carne verde denominado «**O Vitello Hereford**»; chama a attenção do respeitavel publico a fazer uma visita em seu estabelecimento, o qual tem diariamente carne especial de primeira qualidade ao preço de **1$000** o kilo; havendo asseio, agrado, sinceridade e pessoal habilitado para bem servir aos seus freguezes.

Rua João do Rego n. 6

(ANTIGA FLORENTINA)

TELEPHONE N. 463

Molestias das Creanças

XAROPE DE RABÃO IODADO

de GRIMAULT e Cª

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro.

Mais activo que o xarope antiscorbutico, **excita o appetite, resolve o engorgitamento das glandulas, combate a pallidez, torna firmes as carnes, cura os máos humores** e as **crostas de leite das creanças**, e as diversas **erupções da pelle**. Esta combinação vegetal, essencialmente depurativa, é melhor tolerada que os ioduretos de potassio e de ferro.

Em PARIS, 8, rua Vivienne.
e nas principaes Pharmacias.

SPORT

Vende-se a coudelaria União composta dos animaes, Volante, Urano, Uyrapurú, Ubyraiara: a tratar com o proprietario.

X. P. T. O.

CHEGOU NOVA REMESSA

Quereis aproveitar as vossas economias? bebei nas refeições o vinho marca BRIGUE, esta delicia das vinhas portuguezas acaba de chegar para os bons aprecadores, em barris de vigessimo, quadriagessimo e em garrafas, e para melhor garantia dos seus consumidores todo vasilhame desta especialidade é rotulado com um rotulo tendo os seguintes caracteristicos:

Desenhado um mar bravio com tinta escura matizada de branco, tem sobre si um brigue com dois mastros, sendo que o ultimo delles, acha-se com as vellas abertas. Na pôpa uma bandeira azul e branca, com o respectivo mastro, tendo as iniciaes A. P & C, no lastro do referido barco acham-se seis pipas, tendo nos textos as referidas iniciaes assim como sete tripolantes; em a prôa ao lado esquerdo externamente vê-se um traço de tinta branca, tendo no centro em lettras maiusculas de tinta escura a palavra—Figueirense.

Ultimando o referido rotulo tem o desenho do Céo matizado de nuvens alvacentas sendo que as garrafas além deste rotulo são arrolhadas a machina, com rolha flexivel, de cortiça, tendo nas capsulas o desenho de um BRIGUE.

VENDEM

ALBERTO, PEREIRA & C.

RUA DA PRAIA 78 A 82

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris

Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE

O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paizes quentes.

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

ATTENÇÃO DO PUBLICO

Movellaria e colchoaria

DESCANSO MODERNO

47—Rua Estreita do Rosario—47

Os proprietarios deste novo estabelecimento, unico neste Estado, de moveis, colchões e travesseiros de todas as qualidades e gostos, vêm pedir aos freguezes e ás exmas. familias uma visita ao Descanso moderno.

Dispondo de artistas peritos para acolchoamentos, acceita-se encommendas para casamentos e estofar quaesquer moveis, bem como outros trabalhos que forem apresentados, offerecendo na sua colchoaria, aos freguezes, preços sem competencia e garantindo agrado e sinceridade.

Compra-se e vende-se macella, lã de canna barriguda e outros enchimentos de bôa qualidade. Vende-se pedra marmore a metro quadrado,—preço sem competencia.

47—RUA ESTREITA DO ROSARIO—47

Silva Cavalcante & C.ª

Elixir de Nogueira

SALSA, CAROBA E GUYACO IODURADO

DEPURATIVO DO SANGUE POR EXCELLENCIA

Formula do Pharmaceutico chimico

JOÃO DA SILVA SILVEIRA

Approvado pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro e premiado na Exposição de Chicago de 1893 e Rio Grande do Sul de 1901

Unico em seu genero para combater a syphilis, em qualquer periodo manifestada.

Immensas são as curas obtidas com este poderoso preparado.

Attestados de varios medicos e pessôas que o têm experimentado, são provas incondicionaes dos seus effeitos beneficos.

Nesta epocha devem todos depurar-se com o **Elixir de Nogueira**, do pharmaceutico chimico **Silveira**.

Encontra-se por atacado e a varejo em todas as drogarias, pharmacias e casas de campanha

FABRICA—PHARMACIA POPULAR—PELOTAS

Endereço telegraphico—SILVEIRA

ENVIAM-SE PREÇOS CORRENTES

Purgativo Julien

CONFEITO VEGETAL, LAXATIVO E REFRIGERANTE

contra **PRISÃO DE VENTRE**

APPROVADO PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA DO BRAZIL

ESTE laxante, *exclusivamente vegetal*, é admiravel contra *affecções do estomago* e do *figado*, *ictericia*, *bile*. Sua acção é rapida e benefica nas *enxaquecas*, nas *inchações do ventre*, *provenientes de inflammação intestinal*, porque não irrita os orgãos abdominaes. O **Purgativo Julien** resolveu o difficil problema de purgar as creanças que não acceitam purgativo algum.

Deposito em PARIS, 8, rua Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Drogarias.

THEATRO SANTA ISABEL

COMPANHIA DRAMATICA CLEMENTINA DOS SANTOS

De cujo elenco faz parte o distincto actor Cardoso da Motta

5.ª RECITA

Quarta-feira,—25 de Abril de 1906

A PEÇA MAIS APPLAUDIDA DO THEATRO FRANCEZ EM TODO O MUNDO!!

Unica representação do magnifico e bem preparado drama em 5 actos e 6 quadros, original francez do celebre escriptor A. D'ENNERY, traducção primorosa do laureado escriptor maranhense *Arthur Azevedo*, exhibido sempre com geraes applausos.

A FALSA ADULTERA

Mascarados, Guardas, Creados, etc.

A ACÇÃO PASSA-SE EM PARIS

Guarda-roupa novo, deslumbrante e perfeitamente á época

A Peça está caprichosamente ensaiada pelo considerado artista Cardoso da Motta.

Preços e horas do costume

Não se repetem peças. Bonds para todas as linhas.

NOTA—Os espectaculos acabarão antes de 1/2 noite.

INJECTION CADET

Pharmacia DUREL 7, boul. Denain PARIS e em todas Pharmacias.

CURA em **3** DIAS sem outro Medicamento e sem Perigo

das MOLESTIAS SECRETAS.

LOTERIA FEDERAL

EXTRACÇÕES DIARIAS

Esta loteria tem-se acreditado perante o publico pelo grande numero de sortes vendidas e pagas immediatamente neste Estado, é a que mais vantagens offerece ao povo, como se vê dos seus planos muito bem elaborados e abaixo especificados:

A's segundas e sextas-feiras:

12:000$000 por 2$000.

A's terças e quartas-feiras:

15:000$000 por 2$000

A's quintas-feiras:

16:000$000 por 2$000.

SABBADO, 28 DE ABRIL 50:000$000 POR 6$000

Grande Loteria de 200.000$000, em 5 de Maio

Todos os pedidos devem ser dirigidos a Agencia Geral, á rua 1.º de Março n. 12

End. teleg.—LOTERIAS. Caixa do Correio—78.

O AGENTE—*Joaquim Pereira de Silva.*

Vinho e Xarope de Dusart

CONTENDO o LACTO-PHOSPHATO de CAL

APPROVADOS PELA JUNTA D'HYGIENE DO RIO-DE-JANEIRO

O *Lacto-Phosphato de cal* contido no **XAROPE** e no **VINHO de DUSART** é o mais poderoso dos medicamentos reconstituintes. Elle fortifica e endireita os ossos das creanças *Rachiticas*, torna vigorosos e activos os adolescentes molles e lymphaticos e os que monstrão-se fatigados pelo *crescimento* rapido.

As *mulheres gravidas* fazendo uso do **VINHO** ou do **XAROPE de DUSART** supportão bem o seu estado, sem fatiga, sem vomitos, e dão a luz a creanças fortes e vigorosas. O *Lacto-Phosphato de cal* torna rico o leite das *Amas* e preserva as creanças da Diarrhéa verde e das molestias proprias da epoca do crescimento. Pela sua influencia, a *Dentição* é facil e opera-se sem convulsões.

Deposito em PARIS, 8, rue Vivienne, e nas principaes Pharmacias.

FORMICIDA PESTANA

Este formicida, o mais energico e mais acreditado hoje no mercado do Brazil, é preparado na fabrica de sulphureto de carbono dos Srs. Guimarães Pestana & C.ª Limitada, em Villa Nova de Gaya, Portugal.

O modo de o empregar é exactamente o mesmo, que se observa, em todos os casos, com os formicidas mais conhecidos no Brazil, simplesmente, como tem muito maior força, porque é chimicamente puro e não tem nenhuns principios solidos em dissolução, **não é preciso empregal-o em tão grandes porções**, sahindo por isso mais barato.

Basta experimental-o uma vez, para se reconhecer a excepcional pureza do

Formicida Pestana

A primeira marca do Brazil, a preferida pelos Fazendeiros mais illustrados.

Extremamente volatil, muito mais do que o ether, a melhor maneira de todos poderem reconhecer a sua pureza, é lançal-o n'um pires de porcellana ou de louça vidrada, deixando-o evaporar, o que se opéra rapidamente em poucos segundos: não deixa residuo algum, porque não tem a menor impureza em dissolução. Nenhum outro formicida se sujeita a esta prova, sem deixar um residuo amarellado.

EXPERIMENTEM! EXPERIMENTEM!

Quando se não gaste o conteudo d'uma lata, deve haver a precaução de lhe lançar dentro agua, a qual, muito mais leve do que o formicida, sobrenada n'este não o deixando evaporar.

Unicos agentes em Pernambuco

AMORIM SILVA & C.ª

MOINHO FLUMINENSE

A melhor farinha de trigo que vem ao mercado

DEPOSITO—Largo d'Assembléa n. 1

AGENTE

Amorim, Silva & C

RUA DO COMMERCIO N. 42

ATKINSON'S EAU DE COLOGNE

"GRAND PRIX, PARIS 1900"

ABSOLUTAMENTE A MELHOR

Desconfiar das imitações e pedir a marca de fabrica "WHITE ROSE"

Fubá brazileiro

Excellente alimento para creanças e convalescentes conforme attestam os illustres clinicos d'esta cidade, substituindo a maisena com grande vantagem.

Vende-se em grosso em todos os armazens de estiva e a retalho nas principaes mercearias e pharmacias.

Photographia Victoria

CINTRA & C.ª

N. 68—Rua Dr. Rosa e Silva—N. 68
(antiga Imperatriz)

Todos os trabalhos executados neste estabelecimento serão garantidos, não só pela sua duração, como tambem pela pontualidade nos seus tratos e bôa execução por parte de seus artistas.

Ampliações pelos systemas os mais modernos e por preços resumidissimos.

Ao publico

Os novos proprietarios do *Commercial* avisam ao publico que o seu hotel, inteiramente reformado, acha-se a par dos similares das capitaes européas.

Conforto, asseio, agrado, pessoal educado, perfectibilidade no genero, garantem seus novos proprietarios.

O *Commercial* acha-se a cargo do illustre cavalheiro

Gerente
Garcia.

29—Rua Larga do Rosario—31

ANNUNCIOS FUNEBRES

Maria Annunciada Duarte Maia

1.º ANNIVERSARIO

José Angelo Amorim Silva, sua mulher e filhas, convidam seus parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar por alma de sua prezada madrinha e tia **Maria Annunciada Duarte Maia**, na Veneravel Ordem Terceira de N. S. do Carmo, ás 8 horas da manhan do dia 28 do corrente. Antecipam seus agradecimentos aos que comparecerem.

Esther da Silva Campos

1.º ANNIVERSARIO

João Joaquim Ribeiro Campos, Arthur da Silva Ribeiro Campos, Alice da Silva Campos, Eurico da Silva Ribeiro Campos, (ausentes) João Ribeiro Campos Junior, Joaquim da Silva Ribeiro Campos e Julia de Almeida Campos, convidam os parentes e amigos para assistir ás missas do 1.º anniversario de **Esther da Silva Campos**, esposa e nunca esquecida mãe e sogra, que terá lugar no convento do Carmo ás 8 e 1/2 horas do dia 27 do corrente. Desde já agradecem a todos que comparecerem a este acto religioso.

Fausta Guia de Cerqueira

7.º DIA

A familia Guia de Cerqueira, convida aos parentes e amigos para assistirem á missa que por alma de **Fausta Guia de Cerqueira**, manda celebrar na igreja de Santa Cruz, ás 8 horas da manhan do dia 27 do corrente, antecipando desde já os seus agradecimentos.

LEILÕES

AGENTE TITO PINTO

ESCRIPTORIO RUA DO BOM JESUS N. 61

GRANDE LEILÃO

DE MOVEIS DE LUXO, OBJECTOS DE ARTE E OUTROS ARTIGOS, TAES COMO:

IMPORTANTISSIMA mobilia franceza estofada de pellucia de seda salmon, matizada com flôres bordados á seda e ouro, obra da conceituada «Maison Krieger» de Pariz.

PRIMOROSO dunkerque palissandre, systema Bull, com chapa de pedra marmore, incrustações em bois-rose e guarnecido de bronze dourado.

ANTIQUISSIMO par de jarrões japonezes, medindo 70 centimetros de altura.

ESCULTURAL estatueta de marmore de Carrara representando «Venus».

ELEGANTE mobilia franceza para gabinete, envernizada de verde.

VARIADA mobilia ingleza, esmaltada de branco com 16 peças differentes.

DIVERSOS biombos de fantasia.

DELICADA lampada a alcool nickelada e com globo de crystal lapidado.

FORTE piano do conhecido fabricante «Pleyel».

VARIADISSIMO sortimento de plantas em cacos e latas.

SOLIDO E NOVO cabriolet americano com 4 rodas, com coberta movediça e arreios para 2 animaes.

BONITAS vaccas de raça tourina e ingleza, Cavallos Girico, Carneiro etc, etc.

TITO PINTO

Escriptorio, rua do Bom Jesus n. 61

Autorizado pela exma. sra. d. Anna Réveil que se destina á Europa para tratar da educação de seus filhos,

VENDE EM LEILÃO

QUARTA-FEIRA 25 DE ABRIL ÁS 11 HORAS EM PONTO

no «Palacete Azul» da estrada da Ponte d'Uchôa n. 28 (em frente ao bequeirão da ponte da Torre) a 3 minutos do ponto terminal da linha de Fernandes Vieira.

Todos os moveis e mais objectos ahi existentes que serão apregoados de accôrdo com o «Catalogo» especificado que será publicado n'*A Provincia* de 24 e 25 do corrente.

Attenção

Este leilão muito se recommenda ao respeitavel publico desta capital não só pela variedade e gosto de alguns artigos, como tambem pelo estado e bôa conservação de todos os objectos que se salientam no referido «Catalogo».

Aviso

A's 10 horas e 15 minutos partirá da estação central da Companhia Ferro Carril um bond especial com a taboleta LEILÃO, o qual transitando pela linha de Fernandes Vieira (Conceição) dará passagens gratis aos srs. concorrentes até o ponto terminal da referida linha, que dista apenas 3 minutos do «Palacio Azul».

ALUGA-SE COM OU SEM CONTRACTO DE ARRENDAMENTO o alludido predio, dispondo de enorme chacara bem plantada, incontestavelmente uma das melhores vivendas desta capital. Para ver e tratar, no referido predio á qualquer hora do dia.

Entrega no dia seguinte.

LEILÃO

De importantes moveis, quadros finos, tapetes avelludados, espelhos, porcellanas, metaes, vidros etc.

A saber:

SALA DE VISITAS

1 importante mobilia de junco, quasi nova, com torneado e talha, com palha no encosto, composta de 1 sofá, 12 cadeiras de guarnição 4 de braços e 2 dunquerques com pedra e espelho, 2 lindos quadros de oleographia, 6 etageres de carvalho entalhado, 2 jarros, 2 ditos de bambú dourado, 4 jarros grandes 5 columnas de junco, 9 vasos finos com plantas, 2 lindas escarradeiras de porcellana fina, 1 tapete avelludado para sofá.

QUARTOS

1 importante toilette systema americano com pedra e espelho biseauté, guarnecido de erable, 1 excellente guarda vestidos francez, 1 cama de jacarandá para casal, 1 escarradeira fina de porcellana, 1 tapete para cama, 1 lavatorio.

SALA DE JANTAR

1 importante guarda louça de suspensão, com pedra de rara côr, guarnecido de erable, 1 aparador igual ao guarda louça com tampo e pratileiras de pedra, 4 quadros grandes, com pinturas de fructas e passaros, 1 lindo lavatorio de ferro, americano com vaso, deposito, torneira e bacia, 2 quadros grandes de fructas passaros, 2 aparadores de phantasia, 1 mobilia de junco contendo, 1 sofá 12 cadeiras de guarnição, 2 de braços e 2 consolos com pedra, 1 machina para fabricar essencia com todos os pertences, 1 machina para bater manteiga, 1 tapete, 2 cadeiras de junco com balanço, 1 apparelho estanhado para jantar, louças para almoço e jantar, copos, calices, talheres, colheres, 1 mesa elastica com 3 taboas.

DEPENDENCIA

1 mesa grande, vasos com plantas, 1 carro de mão, 1 armação de ferro para carramanchão e muitos outros objectos de casa de familia.

Quinta-feira, 26 do corrente

A'S 11 HORAS

Estrada do Encanamento n. 17
(Parnameirim)

O agente Gusmão autorizado por uma familia que se retira do Estado fará leilão dos moveis e mais objectos acima referidos.

A's 10 e 40 minutos partirá da praça da Republica um trem especial que dará passagens aos concorrentes.

Annuncios Maritimos

Lloyd Brazileiro

M. BUARQUE & C.ª

O PAQUETE

OLINDA

Commandante Roberto Ripper.

E' esperado do norte no dia 28 do corrente, sahirá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

O PAQUETE

ALAGOAS

Commandante capitão tenente Eurico Pedroso.

E' esperado do sul no dia 27 do corrente, sahirá para **Parahyba, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Santarem, e Manáos**, no mesmo dia ás 8 horas da noite.

As encommendas recebidas estarão á 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Livramento, no Caes da Companhia Pernambucana.

As passagens de ida e volta têm 10 % de abatimento.

Caes da Companhia Pernambucana n. 2—1.º andar

R. M. S. P. C. — The Royal Mail Steam Packet Company

PAQUETE INGLEZ

THAMES

E' esperado da Europa até o dia 3 de Maio e depois de pequena demora seguirá para *BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO E BUENOS-AIRES.*

PAQUETE INGLEZ

MAGDALENA

E' esperado do sul até o dia 13 de Maio, seguirá depois de pequena demora para *S. VICENTE, LISBOA, VIGO, LEIXOES E SOUTHAMPTON.*

Para fretes, passagens, valores e encommendas até á vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON

Rua Visconde de Itaparica n. 1

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

PORTOS DO SUL

O paquete

CAMOCIM

Commandante—Alfredo Monteiro

Segue nestes dias ás 2 horas da tarde para **Santos e Rio de Janeiro.**

O PAQUETE

BEBERIBE

Commandante M. de Andrade.

Segue no dia 26 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Amarração.**

Recebe carga, encommendas passagens e dinheiro á frete, até ás 2 horas da tarde do dia da partida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n.º 12

HAMBURG-SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT

O Paquete

Tijuca

E' esperado da Europa até o dia 26 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro e Santos**

ENTRARA' NO PORTO

Este paquete é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos senhores passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios

BORSTELMANN & C.ª

RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

THOS & JAS HARRISONS

PAQUETE INGLEZ

GLADIATOR

Presentemente neste porto seguirá depois da demora necessaria para **Liverpool**

O PAQUETE INGLEZ

ORATOR

E' esperado de Liverpool no dia 30 do corrente e seguirá depois da necessaria demora para o mesmo porto.

Para [illegible] e encommendas e dinheiro [illegible] com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN

RUA DO COMMERCIO N. 13 1.º ANDAR

EDITAES

Alfandega de Pernambuco

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que se acha em execução nesta alfandega o decreto n. 5890, de 10 de fevereiro do corrente anno, dando novo regulamento para a arrecadação e fiscalisação dos impostos de consumo, conforme a transcripção abaixo.

Alfandega de Pernambuco, 24 de Abril de 1906.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

DECRETO N. 5890—DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

DÁ NOVO REGULAMENTO PARA A ARRECADAÇÃO E FISCALISAÇÃO DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no art. 39 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve que na arrecadação e fiscalisação dos impostos de consumo se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1906, 18.º da Republica.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.
Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a arrecadação e fiscalisação dos impostos de consumo.

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º Os impostos de consumo sobre os productos quer nacionaes, quer estrangeiros, incidem sobre as especies taxadas na lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, observadas as alterações mencionadas na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

§ 1.º O de *fumo* recae, não só sobre os seus preparados,—charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, picado ou migado, como tambem sobre os accessorios de palha e papel para cigarros.

§ 2.º O de *bebidas*, sobre as aguas mineraes artificiaes gazosas ou não, inclusive as denominadas syphão ou soda; sobre o amer-picon, bitter, fernet branca, vermouth e outras bebidas semelhantes; sobre as bebidas constantes dos ns. 130 e 131 da actual tarifa das alfandegas; sobre a cerveja; sobre o vinho natural estrangeiro e sobre os vinhos artificiaes de qualquer procedencia; sobre as demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumantes e como champagne.

Exceptuam-se a aguardente, o alcool e o vinho de uva, nacionaes, e todas as bebidas produzidas exclusivamente pela fermentação de succos de fructas ou plantas do paiz.

§ 3.º O de *phosphoros*, sobre os phosphoros de madeira, de cêra ou de qualquer outra especie.

§ 4.º O de *sal*, sobre o chlorureto de sodio, bruto, refinado ou moido, seja purificado ou não.

§ 5.º O de *calçado*, sobre botas compridas de montar, botinas ou borzeguins, cothurnos e sapatos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã, linho ou seda, ou simplesmente com mescla de seda; sobre chinellas e sandalias, e sobre sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha.

§ 6.º O de *perfumarias*, sobre todas as perfumarias, não comprehendidas as essencias simples e os oleos puros que constituem materia prima de diversas industrias, mas sómente as preparações mixtas, destinadas a uso de toucador, taes como: os oleos, loções, cosmeticos cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.; as aguas de Colonia, as aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie, as tintas para cabello e barba; os dentifricios; os pós cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle; os sabões em fórmas, pães, massa, pó ou barra, uma vez que sejam perfumados; as pastilhas aromaticas para qualquer fim e outros semelhantes.

§ 7.º O de *especialidades pharmaceuticas*, sobre todo remedio official, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e indicado em dóses medicinaes e annunciado, nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos, como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestia, ou estados morbidos diversos.

§ 8.º O de *conservas*, sobre todas as conservas de carnes, peixes, crustaceos, fructas e legumes, comprehendendo:

a) Presuntos, conservas de carne, paios, linguiças, chouriços, salames, mortadellas, extractos, caldas, geléas e outras preparações semelhantes, não medicinaes;

b) Camarões, ostras, sardinhas, peixe de qualquer especie, em conservas de vinagre, azeite, ou de qualquer outro modo preparados;

c) Doces de qualquer especie e fructas, preparadas em calda, assucar crystalisado, espirito, massa, geléas ou em salmoura;

d) Legumes em conserva, com ou sem mistura de fructas em massa ou de qualquer outro modo preparados.

Exceptuam-se o xarque, o bacalhão, de qualquer procedencia; o toucinho, a carne de porco, acondicionada em tinas, barricas, latas e outros volumes de peso superior a 10 kilogrammas ou a granel; salsichas, linguiças e outros semelhantes, não acondicionados em latas, caixas, saccos etc.: o peixe secco e o salgado ou em salmoura, acondicionados em tinas, barricas ou a granel, quando de producção nacional.

§ 9.º O de *vinagre*, não só sobre o vinagre commum ou de cozinha, branco ou de côr, inclusive o vinagre composto para conservas, como tambem sobre o acido acetico liquido, solido ou crystallisado e glacial ou crystalisavel.

§ 10. O de *velas*, sobre as de stearina, spermacete, parafina ou de composição.

§ 11. O de *cartas de jogar*, sobre baralhos de qualquer typo ou qualidade.

§ 12. O de *chapéos*, sobre os de chapéos de chuva ou de sol, para ambos os sexos, com coberturas de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados; sobre os chapéos de cabeça para homens, senhoras e creanças; de lã, crina, palha, castor, sêda ou outra qualquer qualidade de semelhante.

Não se comprehendem nesta disposição as fôrmas, cascos ou carcassas de palha ou de outra qualquer materia, destinadas á confecção de chapéos.

§ 13. O de *bengalas*, sobre as do marfim, madeiras ou outra qualquer materia.

§ 14. O de *tecidos* sobre:

a) Os tecidos de algodão, lisos e entrançados, não especificados, crús, brancos, tintos e estampados, constantes do art. 473 da actual Tarifa das Alfandegas;

b) Os tecidos de algodão, lavrados, de listras, xadrez, imprensados e de phantasia, taes como: cambraias, cassas de listras, xadrez ou salpicos, fustões, setinetas lisas e de phantasias, musselinas, panninhos, riscadas, lavrados, de listras ou de xadrez, pannos adomascados para toalhas, tecidos abertos, tecidos de phantasia, abertos ou tapados, adamascados, crús, brancos, tintos e estampados, constantes do art. 474 da actual Tarifa das Alfandegas;

c) Os tecidos de algodão, como brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, proprios para roupa de homem; cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadres, proprias para forro e os pannos listrados proprios para ponches;

d) Os tecidos de lã ou de lã e algodão, taes como: alpacas, cassas, lilás, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados ou semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, baêtas, baetilhas e flanellas brancas, tintas ou estampadas;

e) Os pannos, cassimira e cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas e diagonaes, de lã pura;

f) Os cobertores e mantas para camas, chales, ponches e palas de algodão, de lã ou de lã e algodão;

g) Os tecidos de aniagem, proprios para saccos e para enfardar, lisos e entrançados, em peça ou já reduzidos a saccos.

CAPITULO II

TAXAS

Art. 2.º As taxas dos impostos de consumo são:

§ 1.º—*Fumo*:

Charutos, cujo preço não exceda de 50$ o milheiro, cada charuto........ $005
Idem, de preço de 50$ a 150$ o milheiro, cada charuto........ $010
Idem de preço de 150$ a 300$ o milheiro, cada charuto........ $020
Idem de preço superior a 300$ o milheiro, cada charuto........ $100
Cigarros, por maço de vinte ou fracção........ $250
Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção........ $020
Idem, idem, de procedencia estrangeira por 25 grammas ou fracção........ $040
Rapé, por 125 grammas ou fracção........ $060
Papel para cigarros em livros ou maços até 130 mortalhas........ $040
Idem, em blocos, até mil mortalhas, cada bloco........ $040
Palha, quando de procedencia nacional, por maço de 50 mortalhas ou fracção........ $010
Idem, de procedencia estrangeira, por maço de 50 mortalhas ou fracção........ $020

§ 2.º—*Bebidas*:

Aguas denominadas syphão ou soda:
Por litro........ $060
Por garrafa........ $040
Por meia garrafa........ $020
Caixinha de uma duzia de cartuchos ou capsulas, contendo acido carbonico para o preparo destas aguas pelos systemas denominados Sparklets, Sodor e semelhantes........ $200

Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não:
Por litro........ $150
Por garrafa........ $100
Por meia garrafa........ $050

Amer-picon, bitter, fernet-branca, vermouth e bebidas semelhantes:
Por litro........ $240
Por garrafa........ $160
Por meia garrafa........ $080

Bebidas constantes do n. 130 da classe 9.ª da tarifa, a saber: licôres communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo, laranja ou semelhantes, a americana, o aniz, herva-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados apenas os licores medicinaes, classificados no n. 227 da mesma tarifa:
Por litro........ $300
Por garrafa........ $200
Por meia garrafa........ $100

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9.ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino, ou do Rheno, brandy, cognac, larangiinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, waisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas:
Por litro........ $300
Por garrafa........ $200
Por meia garrafa........ $100

Cerveja de baixa fermentação:
Por litro........ $075
Por garrafa........ $050
Por meia garrafa........ $025

Cerveja de alta fermentação:
Por litro........ $060
Por garrafa........ $040
Por meia garrafa........ $020

Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne:
Por litro........ 1$500
Por garrafa........ 1$000
Por meia garrafa........ $500

Vinho estrangeiro:
Até 14º de alcool absoluto:
Por litro........ $075
Por garrafa........ $050
Por meia garrafa........ $025
De mais de 14º até 24º:
Por litro........ $150
Por garrafa........ $100
Por meia garrafa........ $050
De mais de 24º:
Por litro........ $300
Por garrafa........ $200
Por meia garrafa........ $100

Champagne e outros vinhos espumosos:
Por litro........ $300
Por garrafa........ $200
Por meia garrafa........ $100

§ 3.º—*Phosphoros*:
Por cada caixinha de phosphoros de qualquer especie, contendo até 60 palitos........ $020
Qualquer fracção a mais contida na mesma caixinha sobre esta quantidade........ $020

§ 4.º—*Sal*:
Chlorureto de sodio em bruto, por kilogramma........ $020
Idem refinado ou purificado, por 250 grammas ou fracção........ $025

§ 5.º—*Calçado*:
Botas compridas de montar, par........ 1$000
Botinas, cothurnos e borzeguins de couro, pelle, ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22m, de comprimento, par........ $200
Idem, idem, de mais de 0,22m, par........ $400
Idem, de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, até 0,22m, par........ $400
Idem, idem, de mais de 0,22m, par........ $700
Sapatos de couro pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0,22m, par........ $100
Idem, idem, de mais de 0,22m, par........ $200
Idem, de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, par........ $300
Chinelas e sandalias communs, par........ $050
Idem, idem, de seda ou velludo, bordadas ou não, par........ $300
Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha, até 0,22m, par........ $050
Idem, idem, de mais de 0,22m, par........ $100

§ 6.º—*Perfumarias*:
Perfumarias cujo preço não excede de 5$ a duzia, cada objecto........ $020
Idem de mais de 5$ até 10$ a duzia, cada objecto........ $040
Idem de mais de 10$ até 15$ a duzia, cada objecto........ $060
Idem de mais de 15$ até 20$ a duzia, cada objecto........ $080
Idem de mais de 20$ até 25$ a duzia, cada objecto........ $100
Idem de mais de 25$ até 60$ a duzia, cada objecto........ $200
Idem de mais de 60$ até 120$ a duzia, cada objecto........ $500
Idem, cujo valor exceda de 120$ a duzia, cada objecto........ 1$000

§ 7.º—*Especialidades pharmaceuticas*:
Especialidades pharmaceuticas cujo preço não exceda de 5$ a duzia, cada objecto........ $020
Idem de mais de 5$ até 10$ a duzia, cada objecto........ $040
Idem de mais de 10$ até 15$ a duzia, cada objecto........ $060
Idem de mais de 15$ até 20$ a duzia, cada objecto........ $080
Idem de mais de 20$ até 25$ a duzia, cada objecto........ $100
Idem de mais de 25$ até 60 a duzia, cada objecto........ $200
Idem de mais de 60$ até 120$ a duzia, cada objecto........ $500
Idem cujo valor exceda de 120$ a duzia, cada objecto........ 1$000

§ 8.º—*Conservas*:
Por 250 grammas ou fracção, peso bruto........ $025

§ 9.º—*Vinagre*:
Por litro........ $030
Por garrafa........ $020
Por meia garrafa........ $010
Por kilogramma de acido acetico ou fracção........ $500

§ 10—*Velas*:
Por pacote, cartucho ou caixinha de velas, pesando liquido 250 grammas ou fracção........ $025

§ 11.—*Cartas de jogar*:
Por baralho........ $500

§ 12—*Chapéos*:
Chapéos para sol ou chuva:
a) Com cobertura de lã, linho ou algodão........ $500
b) Com cobertura de seda pura ou com mescla de qualquer materia........ 1$000
c) Com cobertura de qualquer tecido, enfeitado com renda, franja ou bordados........ 1$500
d) Com cobertura de qualquer tecido, enfeitados ou não, com cabo de ouro ou prata, ou com lavores destes metaes........ 2$000
Chapéos para cabeça:
Para homens e meninos:
a) Chapéos de crina ou de palha de arroz, trigo e semelhantes........ $300
b) Idem de feltro, de castor lebre e semelhantes........ $500
c) Idem de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, até o preço de 10$000........ $200
d) Idem, idem de preço acima de 10$000........ 2$000
e) Idem de pello de seda, de qualquer qualidade, de mola e claques........ 2$000
f) Idem de lã........ $200
Para senhoras e meninas:
a) Chapéos cujo preço não exceda de 5$000........ $200
b) Idem de mais de 5$ até 20$000........ $500
c) Idem de mais de 20$ até 50$000........ 1$000
d) Idem cujo preço exceda de 50$........ 2$000

Estão isentos do imposto os chapéos nacionaes de palha ordinaria, sem carneira ou forro, cujo preço não exceda de 2$000.

§ 13—*Bengalas*.
a) Bengalas cujo preço não exceda de 5$000........ $200
b) Idem de mais de 5$000 até 10$........ $500
c) Idem de mais de 10$ até 50$........ 1$000
d) Idem cujo preço exceda de 50$000........ 2$000

§ 14—*Tecidos*.
a) Tecidos de algodão, crús, cada metro........ $010
b) Idem idem brancos e tintos, cada metro........ $020
c) Idem, idem, estampados, cada metro........ $030
d) Idem, constantes da lettra d do art. 1., § 14, cada metro........ $100
e) Idem constantes da lettra e do art. 1. § 14, cada metro........ $200
f) Idem constantes da lettra f do art. 1. § 14, cada metro........ $300
g) Idem constantes da lettra g do art. 1. § 14, cada metro........ $020

§ 15. Os retalhos de tecidos de algodão, crús, brancos, tintos e estampados, quando não excederem de 1m 50 pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

§ 16. As estamparias e fabricas que adquirirem tecidos crús para estampar pagarão sómente a differença entre a taxa que já houver sido paga pelos mesmos e a de que trata a lettra e do paragrapho 14.

CAPITULO III

DO REGISTRO

Art. 3. Os industriaes, negociantes e mercadores ambulantes das mercadorias a que se refere o art. 1. deverão registrar annualmente, até 31 de março, nas estações fiscaes competentes, não só os estabelecimentos que tiverem, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

§ 1. Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes, os empregados das casas commerciaes ou fabricas e outras pessoas que conduzirem amostras de mercadorias, encarregados de vender productos sujeitos a imposto de consumo, fóra do estabelecimento, desde que as vendas sejam feitas por conta das casas a que pertencerem.

§ 2.º As amostras, com excepção das dos tecidos, sal commum ou grosso e peixe, a granel, de procedencia estrangeira, serão selladas.

§ 3. Aos industriaes e commerciantes por grosso de phosphoros, sal, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, calçados, conservas, vinagre, velas, cartas de jogar, chapéos e bengalas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados para o fabrico ou commercio de genero sujeito a imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa.

Esta disposição se applica igualmente aos retalhistas que houverem pago tres patentes de registro.

Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas, desde que nelles não seja feita venda a retalho.

Art. 4. As salinas em que a evaporação ao sol e ao vento for o unico processo industrial, ficam sujeitas ao registro, independente do pagamento da respectiva taxa.

Art. 5. A venda ambulante fica obrigada a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio e o titulo, expedido para semelhante fim, só será válido dentro da circumscripção fiscal para a qual tiver sido concedido.

Art. 6. Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 31 de março, deverão obter o registro no prazo de oito dias, a contar daquelle em que tiver aberto o estabelecimento, pagando a taxa integral, qualquer que seja a época em que iniciarem o negocio.

Art. 7. O contribuinte, registrado, que, no correr do anno, alterar as condições do estabelecimento, de modo a tornal-o sujeito a uma taxa maior de registro, fica obrigado ao pagamento da differença, dentro do prazo de quinze dias, a partir daquelle em que for intimado para fazel-o.

Paragrapho unico. A' disposição deste artigo ficam igualmente obrigados, a todo tempo em que se verificar, os industriaes e commerciantes que houverem pago menor taxa de registro do que a devida por seus estabelecimentos.

Art. 8. Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multa, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importancia.

Art. 9. As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de sessenta dias, a contar da acquisição do estabelecimento, sob pena de ficar sem effeito a respectiva patente.

Art. 10. A patente do registro ficará tambem sem effeito:

a) quando a mudança de local e a alteração de firma não forem communicadas á estação fiscal, no prazo de quinze dias para a competente averbação.

b) quando não tiver sido pedida em nome do proprietario do estabelecimento.

Art. 11. O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacalistas.

Paragrapho unico. A categoria de commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduaes ou municipaes.

Art. 12. Aos mercadores ambulantes que deixarem de exibir o registro, se fará apprehensão das mercadorias sujeitas aos impostos de consumo, ainda que selladas, as quaes só lhes serão restituidas mediante a apresentação da respectiva patente.

Art. 13. Para pagamento do registro, na vigencia deste regulamento, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia, organizada de accordo com o modelo A, recebendo a patente extraida do livro-talão, modelo B, pela qual serão cobrados os seguintes emolumentos:

a) Fabricas........ 200$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso........ 100$000
c) Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente do producto tributado:
De primeira classe........ 50$000
As demais........ 30$000
d) Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado excepto charutarias........ 30$000
e) Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres........ 20$000
f) Mercador ambulante, por conta propria ou alheia........ 20$000
g) Pequenos fabricantes, trabalhando só com um numero de operarios que não exceda a seis........ 20$000
De mais de seis a doze........ 50$000

Paragrapho unico. Fica isento da taxa de registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito a imposto de industrias e profissões.

CAPITULO IV

ESTAMPILHAS

Art. 14. A cobrança dos impostos do consumo será feito por meio de estampilhas, cujo formato, cor e desenho serão determinados pelo ministro da fazenda, sendo seus valores correspondentes ás taxas existentes ou a outras que vierem a ser creadas.

Art. 15. O deposito das estampilhas será na Casa da Moeda ou na repartição que o ministro da fazenda designar.

Paragrapho unico. O estabelecimento, incumbido do preparo ou deposito das estampilhas, terá um livro de registro, do qual deverá constar especificadamente todo o movimento de entrada e saida das mesmas estampilhas, conforme as ordens em vigor.

Art. 16. As repartições encarregadas das vendas das estampilhas dos impostos de consumo requisitarão o fornecimento necessario do modo seguinte:

A Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria da Capital Federal e Delegacias Fiscaes, directamente á Casa da Moéda ou á repartição autorizada pelo Ministro da Fazenda.

As repartições fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, á Directoria das Rendas Publicas.

As estações fiscaes dos outros Estados—ás respectivas Delegacias Fiscaes, excepto as Mesas de Rendas alfandegadas, como as de Antonina, S. Francisco, Macahé e Porto Murtinho, que farão as requisições ás Alfandegas a que estão subordinadas.

Art. 17. As estampilhas dos impostos de consumo serão vendidas:

a) Na Capital Federal—pela Alfandega e Recebedoria;

b) No Estado do Rio de Janeiro—para o municipio de Nictheroy, pela Recebedoria da Capital Federal; em Macahé, pela respectiva Mesa de Rendas; nos demais municipios, pelas estações fiscaes;

c) Nos outros Estados—pelas Alfandegas, Mesa de Rendas e estações fiscaes, nas respectivas circumscripções.

Art. 18. A compra de estampilhas será feita na estação fiscal competente, mediante pedido formulado de accordo com o modelo, sob a lettra C, e em importancia nunca inferior a 10$000.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as estampilhas para os productos de procedencia estrangeira, que deverão ser compradas por meio de guia, organizada de accordo com o despacho o visada pelo empregado competente, da repartição aduaneira, bem como as que se tornarem necessarias para a sellagem das mercadorias vendidas em hasta publica, havidas em inventarios e fallencias e apprehendidas por falta ou insufficiencia de sellos, as quaes serão adquiridas em qualquer quantidade.

Art. 19. As estampilhas serão vendidas:

a) Para os productos importados:

I. Aos importadores ou seus representantes, devidamente habilitados, á vista da guia de que trata o art. 18, paragrapho unico, e na medida exacta da quantidade e qualidade dos productos que houverem de despachar, o que será verificado pelas respectivas repartições aduaneiras;

II. Aos negociantes, leiloeiros ou particulares, para a sellagem de mercadorias apprehendidas, vendidas em hasta publica ou havidas em inventarios ou fallencias.

b) Para os productos fabricados no paiz.

I. Aos fabricantes, mediante o pedido a que se refere o art. 18.

Este pedido será feito em duas vias, uma das quaes ficará archivada na repartição fiscal, devendo a outra, depois de carimbada ou rubricada, por quem vender as estampilhas, ser entregue ao fabricante, afim de apresental-a ao agente fiscal, quando este a exigir.

II. Aos negociantes, leiloeiros ou particulares, nos mesmos casos do n. II da lettra a deste artigo.

§ 1.º Para os fins do n. I da lettra b deste artigo, são equiparados aos fabricantes os negociantes por grosso de fumo desfiado, picado ou migado.

§ 2.º A nenhum fabricante, commerciante, leiloeiro ou particular, se venderá estampilhas de taxa que não corresponda á do producto que lhe caiba estampilhar.

Art. 20. Aos importadores não serão vendidas estampilhas applicaveis a productos nacionaes, nem aos fabricantes destes e negociantes não importadores, estampilhas applicaveis a productos estrangeiros, salvo o caso previsto no art. 19, lettras a e b, n. II.

Art. 21. E' prohibido aos industriaes, negociantes e leiloeiros, revenderem ou cederem, por qualquer fórma, as estampilhas que adquirirem para o estampilhamento de suas mercadorias, salvo quando se tratar da venda ou transferencia do respectivo estabelecimento.

CAPITULO V

ESTAMPILHAMENTO

Art. 22. Todos os productos sujeitos a imposto de consumo serão sellados um a um, salvo as excepções previstas neste Regulamento.

Art. 23. O estampilhamento dos productos fabricados no paiz, de que trata o art. 1.º, compete aos industriaes, antes de lhes darem sahida das fabricas, salvo os casos especificados neste Regulamento.

§ 1.º Esta disposição comprehende os productos fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estaduaes e municipaes, para fornecimento ao commercio ou a particulares, assim como os de qualquer estabelecimento profissional, collegio, etc., que não gosarem de isenção determinada por lei.

§ 2.º Nas fabricas em que houver secção de vendas a varejo dos respectivos productos, estes deverão estar sellados, uma vez que se achem na referida secção.

§ 3.º Os pequenos fabricantes são obrigados á sellagem immediata da mercadoria do seu fabrico.

Art. 24. O estampilhamento dos productos a que se refere o art. 1.º, quando importados de paiz estrangeiro, compete:

1.º Ao empregado da estação aduaneira que der sahida á mercadoria importada por particular. O estampilhamento, neste caso, se fará englobadamente;

2.º Ao importador, quando o comprador não for negociante, podendo tambem, neste caso, o estampilhamento ser feito englobadamente;

3.º Ao negociante retalhista, que adquirir a mercadoria para seu commercio;

4.º Ao negociante ambulante, antes de expor o producto á venda;

5.º Aos fabricantes ou negociantes, no acto de receberem as mercadorias, que, por falta ou insufficiencia de sello, lhes houverem sido apprehendidas;

6.º Ao negociante que adquirir, de inventario ou de massa fallida, productos não estampilhados;

7.º Ao leiloeiro, que vender, em hasta publica, mercadorias ainda não estampilhadas.

§ 1.º Os importadores são obrigados a entregar aos commerciantes, que lhes comprarem mercadorias importadas, as estampilhas correspondentes á quantidade e qualidade das que venderem.

§ 2.º Para os effeitos deste artigo, os negociantes por grosso são equiparados aos importadores.

Art. 25. Consideram-se não estampilhados o producto nacional a que forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras e os productos estrangeiros aos quaes forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

Art. 26. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, comtanto que o sejam seguidamente e jamais sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collocada em ultimo logar.

Art. 27. Consideram-se inutilisadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo que possam ser transferidas, sem menor esforço, de um para outro objecto, ou as que apresentarem indicios de já terem servido.

Art. 28. A applicação das estampilhas se fará pelo modo seguinte:

a) nas mercadorias acondicionadas em pipas, bordalezas, quartolas, barris, tinas e semelhantes—acima da torneira nos barris de chopps—de accordo com o art. 84;

b) nos garrafões, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros semelhantes—na bocca, de modo que parte da estampilha fique no gargalo e parte na rolha ou capsula; nos syphões de agua gazosa e semelhantes, de maneira que a estampilha se rompa ao calcar na alça, cujo movimento expelle o liquido;

c) nas caixas, latas, caixinhas, bocetas, potes, cestas e semelhantes—de maneira que parte da estampilha fique collada á orla da tampa e parte no corpo da vasilha;

d) nos saccos, pacotes e envoltorios de papel, panno, palha e outros—no fecho, na costura ou logar por onde se os deva abrir;

e) nos maços de cigarros—perpendicularmente á faixa ou rotulo que os unir, de modo que os extremos do maço sejam apanhados pela estampilha; nas carteirinhas—na extremidade das duas abas, de modo a servir de fecho ás mesmas; nos charutos, sendo nacionaes—cada um de per si, em forma de annel, e si forem estrangeiros—nas caixas, de accordo com a lettra c deste artigo, e nos accessorios de papel e palha—de modo a se dilacerar a estampilha, logo que se comece a usar delles;

f) no calçado—na sola, pelo lado exterior;

g) nos chapéos de sol ou de chuva e nas bengalas—na extremidade do cabo, perto da ponteira, de modo que fique visivel o valor do sello: nos chapéos de cabeça—na carneira ou na copa, pelo lado interno ou no forro, e nos chapéos de móla, chapéos de senhora e claques—collados ou cosidos no forro.

§ 1.º Os tecidos, o sal bruto e o peixe, a granel, estrangeiros pagarão o imposto pelo modo indicado nos arts. 86, 87, 88 e 93.

§ 2.º Os sabões perfumados ou de especialidades pharmaceuticas, em barras, paus ou fórmas, deverão ser expostos á venda, pelo menos, em folhas ou fitas de papel, de modo que sobre esses envoltorios se possam applicar as estampilhas com adherencia perfeita.

§ 3.º As cartas de jogar, os phosphoros, os cigarros e as velas só poderão ser expostos á venda em envoltorios, qualquer que seja a especie destes.

Art. 29. Sempre que a inutilização das estampilhas não se fizer pelo processo de abertura ou uso do objecto, deverá ser feita por meio de traço forte de tinta ou lapis-tinta:

a) pelo empregado da estação aduaneira que der sahida ao producto importado por particular;

b) pelo importador e pelo fabricante, quando venderem, a varejo, em seu estabelecimento commercial ou fabril os productos importados ou de seu fabrico, ou quando os vender, em qualquer quantidade, a hoteis e casas de pasto;

c) pelo negociante retalhista e pelo mercador ambulante, no acto de revenderem a mercadoria adquirida;

d) pelos empregados das estações fiscaes, quando restituirem mercadorias apprehendidas a particulares;

e) pelo leiloeiro que vender a particular, em hasta publica, productos sujeitos ao imposto.

Paragrapho unico. Não serão reputadas inutilisadas as estampilhas simplesmente picotadas.

CAPITULO VI

DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 30. A direcção do serviço dos impostos de consumo e sua inspecção incumbem, em geral, á Directoria das Rendas Publicas.

Art. 31. A fiscalização do imposto compete:

1.º No Districto Federal, á Recebedoria e á Alfandega da Capital.

2.º No Estado do Rio de Janeiro: em Nitheroy, á mesma Recebedoria; nos outros municipios do mesmo Estado, ás respectivas estações fiscaes, sob a immediata direcção da Directoria das Rendas.

3.º Nos outros Estados, bem assim nos territorios incorporados á União — ás Delegacias Fiscaes em todo o Estado e ás Alfandegas, Mesas de Rendas e Estações Fiscaes, cada uma em sua respectiva circumscripção.

Art. 32. A fiscalização do imposto será exercida:

a) na Recebedoria e Alfandega da Capital Federal e nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias nos Estados;

b) nos trapiches, entrepostos, estações de estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer outras empresas de transporte;

c) nos estabelecimentos fabris e casas commerciaes, onde se fabricarem, venderem ou forem depositados productos sujeitos ao imposto;

d) nos vehiculos que os transportarem.

Art. 33. A fiscalização será feita, não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 31, como, especialmente, por agentes fiscaes, cujo numero será o da tabella junta, sob n. 1, podendo o quadro do pessoal ser alterado, segundo as exigencias do serviço, desde que o credito consignado no orçamento comporte a despesa.

Art. 34. Os agentes fiscaes são de livre nomeação do Ministro da Fazenda e aquelle que, por desidia ou improbidade, se tornar connivente nas infracções deste Regulamento, será demittido, a bem do serviço publico, e ficará incompatibilizado para o exercicio de qualquer cargo federal.

Art. 35. Para os fins da fiscalização, observar-se-á a divisão territorial constante da tabella annexa, sob n. 1, a qual poderá ser alterada pelo Ministro da Fazenda sob proposta dos chefes das repartições fiscaes.

Art. 36. Os Estados e os territorios incorporados á União, formarão sete districtos de inspecção, cada um dos quaes ficará a cargo de um agente com a denominação de inspector fiscal, conforme a tabella appensa, sob n. 1.

Art. 37. Os inspectores serão escolhidos, dentre os agentes fiscaes, pelo Ministro da Fazenda, sob proposta da Directoria das Rendas Publicas e serão revezados, de seis em seis mezes ou em menor tempo ao criterio da autoridade superior.

Art. 38. Terminada a commissão, voltará o agente fiscal a reassumir o seu logar, dentro do prazo que lhe fôr marcado, e apresentará relatorio de seus trabalhos, propondo as medidas que devam ser tomadas, em bem da regularidade do serviço.

Art. 39. Os agentes fiscaes, no exercicio do cargo de inspector, corresponder-se-ão directamente com a Directoria das Rendas do Thesouro, scientificando-a das irregularidades e faltas encontradas no serviço da fiscalização, afim de que ella dê as providencias que estiverem a seu alcance e solicite do Ministro da Fazenda as que escaparem á sua alçada.

Art. 40. Os inspectores poderão:

a) requisitar exame nos livros e mais documentos das repartições, comprehendidas no districto de sua inspecção, e todos os esclarecimentos necessarios ao desempenho de sua missão;

b) propor ao chefe da repartição, em casos graves, a suspensão immediata do agente fiscal que encontrar em falta, recorrendo á Directoria das Rendas do Thesouro, si não fôr attendido;

c) lavrar o auto das infracções que verificar e exercer toda e qualquer attribuição inherente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses fiscaes, remettendo ao chefe da repartição local competente, para os devidos effeitos, os autos que houver lavrado.

Art. 41. Cada secção das em que se acham ou forem divididas as circumscripções fiscaes será provida de um agente ao qual incumbe:

1.º Velar pela completa execução deste Regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos commerciaes e fabris, sujeitos aos impostos de consumo, e examinando suas dependencias, bem assim os armarios, caixas ou moveis nelles existentes.

2.º Apprehender as mercadorias encontradas em contravenção, lavrando o competente auto e fazendo-o acompanhar de um specimen de cada producto, para prova material da infracção.

3.º Visar as patentes de registro, as guias de compra de sellos em poder dos fabricantes, os talões das fabricas de tecidos e outros especificados neste Regulamento.

4.º Examinar a escripta especial das fabricas e estabelecimentos commerciaes por atacado, cancellando-a, quando apresentar emendas, rasuras ou borrões.

Si houver motivo para suspeitar da veracidade da escripta especial, o agente fiscal recorrerá á escripta geral do estabelecimento e, si esta lhe fôr recusada, levará o facto ao conhecimento do chefe da estação fiscal, para que este requisite do juizo competente a exhibição da mesma escripta.

5.º Solicitar, quando necessario, no desempenho de suas funcções, o auxilio das autoridades locaes e da força publica.

6.º Desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhe fôr ordenada, no limite de suas attribuições, e fiscalizar:

a) o imposto do sello do papel;
b) o de transporte;
c) o de bilhetes de loteria;
d) e qualquer outro que, de futuro, se vier a crear.

7.º Observar o regulamento das marcas de fabricas e de commercio, expedido com o decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

8.º Apresentar, até o dia 15 de cada mez, um mappa do movimento das fabricas, no mez antecedente, e, annualmente, até ao dia 30 de janeiro, um relatorio dos trabalhos do anno anterior, no qual indicará as providencias que devam ser tomadas, no sentido de acautelar os interesses fiscaes e melhorar o serviço de fiscalização.

Art. 42. Os agentes fiscaes se farão conhecer por seu titulo de nomeação, acompanhado de declaração escripta do chefe da repartição competente, renovada semestralmente, de se acharem em pleno exercicio das respectivas funcções.

Art. 43. Os agentes fiscaes, dos impostos de consumo são immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras e passiveis, no exercicio de suas funcções, das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 44. Os agentes fiscaes, em serviço nas respectivas secções ou em commissão especial, teem direito a transporte nas estradas de ferro e por via fluvial ou maritima, dado pelo Governo.

Art. 45. Os agentes fiscaes poderão penetrar nas fabricas e nas casas commerciaes sujeitas ao imposto, afim de exercer a fiscalização, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que taes estabelecimentos se achem funccionando.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na disposição deste artigo as casas particulares, cujos moradores, membros de uma mesma familia, se dediquem á alguma das industrias de que trata o presente regulamento.

Art. 46. Havendo prova de que em casas particulares, habitadas ou não, e em edificios occupados por empresas ou instituições de qualquer natureza, se occultam mercadorias sujeitas a imposto, retiradas de estabelecimentos fabris ou commerciaes, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes fiscaes intimarão o morador, director, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria, em contravenção, lavrando o competente auto, para os devidos effeitos.

Paragrapho unico. No caso de recusa, os referidos agentes levarão immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade fiscal do logar, afim de que promova a apprehensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina das mesmas mercadorias.

Art. 47. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas as mercadorias, que se acharem, para expedição, nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegação maritima e fluvial, os agentes fiscaes não embaraçarão o transporte dos respectivos volumes, mas tomarão as seguintes precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder.

1.º Marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios.

2.º Affixarão nos mesmos volumes nota declaratoria para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade ou o collector se apresente para abril-os, o que deverá ser feito com assistencia do consignatario, ou em presença de duas testemunhas, si este se recusar a comparecer.

§ 1.º Dessa nota dará o agente fiscal conhecimento ao chefe da estação expedidora, e ao guarda ou conductor da mercadoria.

§ 2.º Os directores, administradores, gerentes e mais empregados dessas linhas de transporte facilitarão aos funccionarios da fiscalisação todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a necessaria inspecção.

§ 3.º Quanto á administração das referidas linhas de transporte o exigirem para sua resalva, o agente fiscal lavrará e assignará termo, declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 4.º No caso de não estar o producto devidamente estampilhado o agente fiscal do ponto do destino da mercadoria lavrará contra o remettente auto de infracção, nos termos deste Regulamento, e apprehenderá o mesmo producto.

§ 5.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão tambem retidos na estação até que sejam abertos, conforme o disposto no n. 2 deste artigo.

§ 6.º A quota que pertencer aos agentes fiscaes pelas apprehensões, a que destes casos, procederem, será dividida igualmente, sendo metade pera o agente fiscal da estação de origem e metade para o da estação do destino, onde tiver sido feita a verificação.

Art. 48. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal, prestarão seu concurso ao serviço fiscal, quando lhes for solicitado.

Art. 49. As mercadorias apprehendidas serão conduzidas para a estação fiscal do logar.

§ 1.º Si por qualques motivo, não for possivel effectuar a remoção, o apprehensor incumbirá da guarda e deposito das mesmas mercadorias pessoa idonea ou o proprio infractor, mediante termo de deposito (modelo D) que será assignado pelo depositario e pelo apprehensor e acompanhará o auto de infracção.

§ 2.º Não havendo pessoa que queira se encarregar do deposito, o apprehensor tomará as medidas que as circumstancias proporcionarem, no sentido de acautelar os interesses do fisco e de evitar extravio ou damno das mercadorias mencionando todos estes factos no auto que lavrar.

Art. 50. Os agentes fiscaes serão auxiliados na fiscalisação da fabrica ou fabricas existentes em uma secção pelos das outras secções, em que estiver dividida a circumscripção e nas quaes não existam estabelecimentos fabris ou existam em numero inferior.

Art. 51. Alem dos agentes fiscaes incumbidos da fiscalisação do consumo, haverá agentes fiscaes especiaes da producção e da descarga do sal, cujo numero é fixado na tabella junto, n. 1 que poderá ser alterada, conforme as exigencias do serviço.

Art. 52. Na falta ou impedimento do fiscal especial do sal, a fiscalisação será exercida pelo agente fiscal do consumo da secção que abranger a salina e seus depositos.

Art. 53. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalisação e no exercicio de suas funcções, e os que impedirem, por qualquer meio, a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na fórma do Codigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol das testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartição ao procurador da Republica (modelo N.)

Dada qualquer das hypotheses, acima mencionadas, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 54. Os industriaes, os importadores e negociantes por grosso das mercadorias sujeitas aos impostos de consumo são obrigados a dar ao comprador, quando este fôr negociante, uma nota dos productos vendidos com a declaração de estarem sellados ou do numero e valor das estampilhas entregues.

Paragrapho unico. Esta nota, si fôr apresentada ao agente fiscal, no acto de ser lavrado o auto de infracção, será rubricada por este e pelo negociante que a exhibir e acompanhará o mesmo auto, como materia de defesa; a que não fôr apresentada, nesta occasião, não será mais aceita.

Art. 55. Os industriaes das mercadorias sujeitas aos impostos de consumo, inclusive as pequenas officinas, não isentas do pagamento do registro, terão escripta especial em livros sellados, rubricados e authenticados nas respectivas estações fiscaes, (modelos E a E 13) nos quaes registrarão o movimento diario do consumo de seus productos e o movimento de entrada e sahida das estampilhas.

§ 1.º Estes livros serão escripturados com asseio, clareza e exactidão, de forma a não deixar duvidas em seus lançamentos.

§ 2.º Até ao dia 6 de cada mez, a escripta do mez anterior será encerrada.

§ 3.º Para os effeitos deste artigo são equiparados aos fabricantes os negociantes por atacado de fumo desfiado, picado ou migado e os do sal bruto.

Art. 56. Todos os industriaes deverão marcar seus productos, com rotulo collado ou impresso, que deverá conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante e o logar onde estiver situado o estabelecimento fabril, podendo ou não addicionar a expressão—industria nacional.

Art. 57. Não é permittido ás fabricas nacionaes o uso de rotulos escriptos, no todo ou em parte, em lingua estrangeira.

Art. 58. E' prohibida a importação de generos fabricados no exterior, que trouxerem rotulos, no todo ou em parte, em lingua portugueza, sem mencionar o paiz de procedencia.

Art. 59. Não serão admittidos a despacho nas alfandegas nem permittida a sahida das fabricas, de cigarros, phosphoros, velas e cartas de jogar que não estejam acondicionados em caixas, maços ou carteiras, ou, pelo menos, tenham um envoltorio de qualquer especie.

Art. 60. Os industriaes de qualquer dos productos tributados e os negociantes, por grosso, de fumo desfiado, picado ou migado e do sal, são obrigados a apresentar aos agentes fiscaes os livros de que tratam os arts. 55 e 90, todas as vezes que os mesmos agentes os exigirem.

Paragrapho unico. Estes, como os demais negociantes e mercadores ambulantes, são obrigados a exhibir as respectivas patentes de registro.

Art. 61. Os importadores e negociantes por grosso de productos tributados, de procedencia estrangeira, são obrigados a sellar as mercadorias que expuzerem em seus estabelecimentos, como amostras.

Art. 62. Os importadores e negociantes por grosso das mercadorias de que trata o art. 1.º deste Regulamento são obrigados a exhibir aos agentes fiscaes, sempre que o exigirem, as estampilhas pertencentes aos productos que tiverem em seus estabelecimentos e não o fazendo na occasião, não serão acceitas as estampilhas que exhibirem posteriormente.

Paragrapho unico. A disposição deste artigo comprehende os varejistas que tiverem adquirido mercadorias para seu commercio e que ainda não as houverem estampilhado, de accôrdo com o art. 113, lettra d.

Art. 63. As fabricas que se fecharem ou que suspenderem a producção, temporaria ou definitivamente, darão conhecimento do facto á repartição competente.

A mesma communicação será feita pelos fabricantes que recomeçarem os trabalhos.

Art. 64. Quando a cobrança do impos-

to se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para a dita cobrança será :

1.º Para os productos nacionaes, preço de venda da fabrica, addicionado-se 10 %.

2.º Para os productos importados, o preço que houver sido arbitrado as Alfandegas, por occasião do despacho, calculado ao cambio do dia, addicionando-se-lhe os direitos pagos naquella repartição e mais 10 %, do total.

§ 1.º Para a execução do n. deste artigo, os fabricantes fornecerã ás estações fiscaes respectivas tabellas das marcas e dos preços dos generos de sua producção.

§ 2.º Para a cobrança do imposto, quando variarem os preços segundo a maior ou menor quantidade, em que é vendida a mercadoria, levar-se-á em conta o preço maximo.

Art. 65. O comprador de qualquer estabelecimento, sujeito ao imposto de consumo, será responsavel pela divida do vendedor, excepto :

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica ;

b) si o houver de espolio ou massa fallida.

§ 1.º Nenhuma autoridade ou leiloeiro poderá tornar effectiva a venda em hasta publica de estabelecimentos ou mercadorias sujeitos ao imposto de consumo, sem que tenham previamente obtido da repartição fiscal competente esclarecimento no sentido de serem ou não os donos de taes mercadorias ou estabelecimentos devedores á Fazenda Nacional de taxas e de multas que lhes tenham sido impostas.

No caso de existencia do debito, a importancia deste será descontada do producto da arrematação e recolhida á repartição fiscal competente.

§ 2.º No caso da lettra b deste artigo, os juizes do inventario ou fallencia procederão do modo indicado no paragrapho antecedente, não podendo julgar definitivamente a partilha ou fallencia, sem prévio recolhimento das importancias devidas.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 66. Os agentes fiscaes vencerão gratificação fixa e porcentagem, deduzida da renda de todos os impostos de consumo, arrecadada, quer por meio de estampilhas, quer por guia ou despacho, conforme a tabella junta, n. 2.

Art. 67. A porcentagem será paga da seguinte fórma :

a) aos agentes fiscaes da circumscripção da Capital Federal e Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se entre os mesmos agentes fiscaes a importancia total da porcentagem sobre a renda dos ditos impostos, effectivamente arrecadada na circumscripção ;

b) aos agentes fiscaes das circumscripções dos outros municipios do Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se igualmente entre os mesmos a importancia total da porcentagem, deduzida da renda dos mencionados impostos, effectivamente arrecadada nos ditos municipios ;

c) aos agentes fiscaes de cada um dos outros Estados, dividindo-se por todos em partes iguaes a importancia total da porcentagem sobre a renda dos impostos de consumo, effectivamente arrecadada em todo o Estado.

Art. 68. Para os effeitos das lettras a, b e c do artigo antecedente, a Alfandega e a Recebedoria da Capital Federal, a Mesa de Rendas de Macahé e as Collectorias Federaes, no Estado do Rio, remetterão á Directoria de Contabilidade do Thesouro e as Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias, nos outros Estados, enviarão ás respectivas Delegacias Fiscaes nota da renda dos impostos de consumo do mez anterior, tanto da produzida pela venda de estampilhas, como da que fôr arrecadada, por meio de guia ou despacho.

Art. 69. Do computo para a deducção da porcentagem se excluirá dous terços da renda produzida pelo sal nacional, entrado por via maritima, os quaes serão levados ao calculo para a deducção da porcentagem dos agentes fiscaes do Estado de onde proceder o mesmo sal; bem como a dos Administradores de Mesas de Rendas, Collectores e respectivos Escrivães das Estações Fiscaes do ponto de sahida.

Art. 70. Conhecida a porcentagem que, em cada mez, deve caber a cada um dos agentes fiscaes, a Directoria de Contabilidade e as Delegacias Fiscaes pagarão aos mesmos agentes a gratificação e porcentagem a que tiverem direito ou delegarão essa attribuição ás repartições que lhes forem subordinadas, tendo em vista a maior facilidade e prestesa no pagamento.

Art. 71. Os agentes fiscaes, collectores, quaesquer empregados, exceptuados os chefes das repartições, e os particulares, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude de autos que lavrarem, devendo, no caso de cobrança judicial ou por cobradores ser deduzida da dita metade a quota correspondente á despeza effectuada com a mesma cobrança.

Art. 72. Os agentes fiscaes, quando impedidos por molestia, terão direito sómente á metade da gratificação, cabendo a outra metade e a porcentagem ao substituto.

Art. 73. Aos agentes fiscaes, quando em commissão especial de inspecção, se abonará, além dos vencimentos que lhes competirem, uma diaria de 10$ a 15$000.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Fumo

Art. 74. O fumo desfiado, picado ou migado, não poderá sahir das fabricas, nem permanecer dentro das casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, sinão acondicionado em caixas, latas, saccos, pacotes e maços que contenham, pelo menos, vinte e cinco grammas, devidamente sellados.

Art. 75. O fumo desfiado, picado, ou migado, só poderá sahir das fabricas e estabelecimentos de fumo por grosso, desacompanhado de estampilhas :

1.º quando vendido a fabricantes ou negociantes de fumo por grosso, quer para o consumo local, quer para o de circumscripções ou praças que não sejam a séde do estabelecimento vendedor ;

2.º, quando preparado por conta de fabricante ou negociante de fumo por grosso ;

3.º, quando vendido a fabricantes de cigarros.

§ 1.º Nestes casos :

a) A venda do fumo terá logar mediante a exhibição da patente de registro do comprador, visada pelo agente fiscal da respectiva secção.

b) O fumo só poderá sahir acondicionado em volumes de peso não inferior a dois kilos.

c) O fumo que sahir será escripturado no livro auxiliar (modelo F) especificando-se nelle o nome e residencia do fabricante ou negociante por grosso, numero do registro e a quantidade do fumo vendido ou beneficiado.

§ 2.º O fumo sahido nestas condições para o consumo local será acompanhado de uma declaração assignada pelo vendedor (modelo G), da qual deverão constar os mesmos dizeres da letra—c—deste art.

§ 3.º Si o fumo se destinar ao consumo de praças ou circumscripções que não estejam sujeitas á fiscalisação da séde do estabelecimento vendedor, será acompanhado de guia (modelo G), visada pelo agente fiscal respectivo, pelo chefe da repartição fiscal da localidade ou por quem este designar.

§ 4.º Sem a apresentação da guia de que trata o paragrapho anterior, nenhuma repartição fiscal, ou estação de companhias ou empresas de transporte terrestre, fluvial ou maritimo, seja do ponto de partida ou do de chegada, despachará, nem entregará a mercadoria, a qual ficará retida e será definitivamente apprehendida e vendida em hasta publica, si no prazo marcado, não for exhibida a guia.

Art. 76. Os industriaes e negociantes, comprehendidos nos ns. 1 a 3 do artigo antecedente, são obrigados a conservar em seu poder as declarações de que se occupa o § 2.º do mesmo artigo, para apresental-as aos agentes fiscaes, sempre que forem exigidas.

Art. 77. O fumo que for encontrado em divergencia com a declaração ou guia a que se referem os §§ 2.º e 3.º do art. 75, será apprehendido e vendido em hasta publica.

Art. 78. O fumo desfiado, picado ou migado, vendido a negociante para revendel-o a retalho, só poderá sahir das fabricas ou estabelecimentos de fumo por grosso, acondicionado em volume de peso não inferior a um kilogramma, acompanhado das respectivas estampilhas, para serem colladas na occasião de ser exposto á venda.

§ 1.º O negociante retalhista é obrigado a acondicionar o fumo que adquirir para o seu negocio, em volumes cujo peso será declarado no rotulo e não poderá ser inferior a vinte e cinco grammas, devendo os mesmos volumes ser fechados de modo que não se os possa abrir sem deixar vestigios.

§ 2.º O acondicionamento para a venda a retalho será feito de maneira que, iniciado em relação a um determinante volume, fique todo o fumo nelle contido empacotado e sellado na mesma occasião.

Bebidas

Art. 79. As bebidas, destinadas a engarrafamento ou á venda a retalho, só poderão sahir das fabricas acompanhadas das competentes estampilhas para serem colladas na occasião do engarrafamento ou de iniciar-se o consumo.

Art. 80. As bebidas, acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas, barris e semelhantes, destinadas a engarrafamento e vendidas a negociante registrado do producto, deverão ser selladas, na occasião do engarrafemento, com as estampilhas que, no acto da venda, tiverem sido fornecidas pelo vendedor.

Paragrapho unico. O engarrafamento das bebidas se fará de modo que, uma vez iniciado em relação a um determinado casco fique toda a bebida nelle contida engarrafada no mesmo dia.

Art. 81. As bebidas, acondicionadas em pipas, quartolas, bordalezas, barril e semelhantes, destidadas á venda a retalhe, serão selladas no acto de se iniciar o retalhamento, devendo o negociante applicar as estampilhas e inutilizal-as, escrevendo, á tinta ou lapis-tinta, a data, sem rasuras ou emendas.

Art. 82. Os fabricantes, os importadores e negociantes por grosso, que venderem bebidas, acondicionadas em quartolas, pipas, bordalezas, barris e semelhantes a qualquer negociante, não registrado para o producto, ou a particular, deverão collar com gomma forte as estampilhas, correspondentes ao imposto devido, inutilizando-as, na fórma do artigo antecedente.

Art. 83. As bebidas em garrafões, botijas, garrafas e semelhantes e acondicionadas em caixas, cestas ou outras embalagens semelhantes, quando de producção nacional, serão estampilhadas, pelo fabricante, vasilha por vasilha.

Quando, porém, forem importadas de paiz estrangeiro, o estampilhamento se fará de accôrdo com o disposto no art. 24.

Art. 84. Nos pipotes, barris e semelhantes, automaticos ou não, contendo cerveja, aguas gazosas e bebidas semelhantes, para a venda a copos, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis, e a fogo (quando a vasilha a isto se prestar) a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, o numero da vasilha e a sua capacidade expressa em litros. Essa numeração não terá solução de continuidade, e cada vasilha ao sahir da fabrica para o consumo, será acompanhada das respectivas estampilhas, as quaes deverão ter escripto, á tinta ou lapis-tinta, sem rasuras ou emendas, o numero da vasilha a que pertencerem e ser entregues ao comprador. Este, ao iniciar o consumo nas ditas vasilhas, inutilizará as estampilhas, escrevendo nellas, com tinta ou lapis-tinta, a data da iniciação do consumo e as collocará, com gomma forte, sobre uma etiqueta ou tabella de folha, madeira ou papelão. Essas tabellas deverão estar juntas do vasilhame e serão tantas quantas vasilhas estiverem funccionando.

§ 1.º Considerar-se-ha não sellada a mercadoria cujas estampilhas não estiverem inutilizadas de conformidade com este artigo, ou que apresentarem emendas, rasuras ou borrões.

§ 2.º Para as bebidas de que trata o presente artigo nos casos provistos no art. 82, será este observado.

Vinagre

Art. 85. No imposto sobre o vinagre são applicaveis as disposições constantes dos arts. 79 a 83.

Tecidos

Art. 86. Nos lançamentos da escripta no livro de sahidas, com talão e guia, a que se refere o art. 55, os fabricantes de tecidos declararão a especie do tecido e o numero de metros que sahirem das fabricas, de accôrdo com o modelo H.

Paragrapho unico. As estampilhas correspondentes ao valor do imposto devido pelas mercadorias, constantes da guia de sahida, serão divididas ao meio e colladas, metade sobre a guia que acompanhar o producto e a outra metade sobre o talão que ficar na fabrica, devendo as ditas estampilhas ser inutilizadas com a data da sahida da mercadoria, e as guias numeradas.

Art. 87. O estampilhamento dos tecidos importados de paizes estrangeiros será feito nas Alfandegas, por occasião do respectivo despacho, em cuja nota deverão ser colladas as estampilhas e, acto continuo, inutizadas com o carimbo da repartição, que imprima a data da sahida.

Conservas

Art. 88. O peixe, a granel, de procedencia estrangeira, pagará tambem o imposto nas Alfandegas, por occasião do despacho, de accôrdo com o artigo antecedente.

DO SAL

Art. 89. O sal, a granel ou em saccos ou envoltorios de qualquer qualidade, produzido no paiz ou procedente do estrangeiro, não será entregue ao consumo sem serem observados os tramites e normas de fiscalisação, especificados neste regulamento.

Art. 90. O dono do estabelecimento productor ou seu representante, á testa da industria, que tiver de dar sahida a qualquer quantidade de sal, apresentará, previamente, ao chefe da repartição fiscal da localidade uma nota contendo os seguintes esclarecimentos, de accôrdo com o modelo I :

a) a quantidade de kilogrammas do sal, a granel, ou o numero de volumes, com o peso de cada um e a marca que tiverem ;

b) o logar do destino, o nome do individuo, firma social, companhia ou sociedade anonyma que o tiver de receber ou a declaração de ser consignado *á ordem* ;

c) o meio de transporte, desde a sahida do sal do estabelecimento productor até á chegada ao ponto do destino.

Art. 91. O chefe da repartição fiscal, á vista da nota de que trata o artigo antecedente, a qual ficará archivada, entregará ao productor, se este se achar registrado, uma guia impressa, (modelo J) com os mesmos dizeres daquella, a qual será apresentada ao agente-fiscal a quem couber assistir a sahida do sal do estabelecimento.

Art. 92. Concluida a retirada do sal do estabelecimento productor, o agente fiscal assistente lançará, por extenso, a verba de conferencia na respectiva guia e esta acompanhará o genero e será archivada na repartição onde fôr pago o imposto.

Art. 93. O imposto do sal será pago, previamente, na repartição fiscal da séde do estabelecimento productor, salvo do que fôr despachado pelo dono ou representante da salina, por via maritima, com destino a outros Estados, cuja taxa poderá ser paga na repartição arrecadadora do porto do destino.

Paragrapho unico. Si no porto do destino não houver repartição habilitada para o despacho, o imposto será pago na do ponto de partida.

Art. 94. Ao sal, cujo imposto tiver sido pago na repartição fiscal da séde da salina, acompanhará uma 2.ª via da guia de pagamento, devidamente authentica, para servir de base á fiscalisação, durante a viagem, e que será entregue á repartição fiscal do logar do destino pelo conductor do genero.

Art. 95. O productor que, prevalecendo-se da faculdade concedida na segunda parte do art. 93, embarcar sal, sem ter pago o imposto, assignará na repartição fiscal competente termo de responsabilidade pela importancia total do imposto.

Paragrapho unico. O chefe da repartição, logo que receber communicação da repartição do logar do destino, de haver sido pago o imposto, dará baixa na responsabilidade, fazendo averbar no termo a communicação. Na falta de communicação, a baixa poderá ser dada, mediante certidão authentica, fornecida pela repartição arrecadadora do imposto.

Art. 96. A repartição que desembaraçar qualquer embarcação carregada de sal, telegraphará á repartição do porto do destino, dando-lhe conhecimento do nome do navio, da quantidade de sal transportado e mencionará quaesquer outras circumstancias que se tornem necessarias á fiscalisação.

Art. 97. As repartições fiscaes do porto do destino não farão entrega do sal, sem que preceda a competente conferencia, assistida pelo agente fiscal da descarga, á vista da guia que acompanhar o carregamento, quando de procedencia nacional, e do manifesto, conhecimento de carga e factura consular, quando de origem estrangeira.

§ 1.º Nos portos onde houver agentes fiscaes da descarga, os inspectores das Alfandegas ou administradores das Mesas de Rendas requisitarão e o Delegado Fiscal designará, de cada vez, um agente fiscal dos impostos de consumo para assistir á conferencia de que trata o presente artigo.

§ 2.º Terminada a descarga e conferencia do sal nacional e recolhida ao cofre da repartição a importancia do imposto, a arrecadação recebedora telegraphará á do porto de partida, avisando-a do resultado verificado.

Art. 98. E' licito ao dono ou consignatario do sal nacional e ao commandante da embarcação que o transportar, negociar nos portos de escala ou no de arribada, si nelles existir repartição habilitada para o recebimento do imposto, todo ou parte do carregamento, mediante petição dirigida ao chefe da mesma repartição, observadas as formalidades do artigo antecedente.

Art. 99. O productor do sal bruto e o commerciante, por atacado, de sal de qualquer procedencia, são obrigados a ter escripta especial, em livro devidamente authenticado pelo chefe da repartição fiscal da localidade (modelos K e K I).

Paragrapho unico. Esta escripta deverá mencionar :

1.º quanto ao productor :

a) o calculo, por medida de capacidade, das colheitas diarias de sal que recolher sob coberta ou amontoar a descoberto ;

b) a quantidade, por kilogrammas, de sal, que der sahida do estabelecimento diariamente ;

2.º Quanto ao commerciante por atacado ;

a) a quantidade de kilogrammas do sal, entrado e sahido diariamente dos seus armazens ou trapiches ;

b) o numero do despacho pelo qual foi o sal retirado da repartição do porto do destino e a importancia paga.

Art. 100. Aos agentes fiscaes da producção do sal incumbe :

a) examinar a escripta do productor, cotejando os seus lançamentos com a quantidade do sal existente em seus estabelecimentos ou delles retirados para o consumo ;

b) inspeccionar o estabelecimento fabril, dia por dia, afim de acompanhar a producção do sal, quer este seja guardado sob coberta, quer amontoado a descoberto, notando á margem da escripta as divergencias que encontrar.

Art. 101. Aos agentes fiscaes da descarga do sal incumbe assistir á conferencia de que trata o art. 97, tendo em vista a 2.ª via da guia, quando se tratar de sal que tiver pago o imposto.

Art. 102. Aos agentes fiscaes do consumo incumbe :

a) o exame da escripta especial do commerciante importador comparando as quantidades entradas e as sahidas do sal bruto com as quantidades existentes ;

b) inspeccionar os armazens ou depositos de sal, calculando o *stock* pelas entradas e sahidas ;

c) assistir á descarga do sal transportado por animaes, por via fluvial, estrada de ferro, etc., exigindo a apresentação da 2.ª via da guia, antes da entrada do genero no gyro commercial da localidade ;

Art. 103. O sal que fôr encontrado em viagem ou nos portos de chegada, desacompanhado de guia, será apprehendido e, si dentro do prazo determinado pelo chefe da repartição fiscal, não fôr apresentada a guia, em forma legal, será vendido em hasta publica, deduzindo-se de seu producto o imposto e multas e mais despezas, ficando em deposito o remanescente, si houver, para ser levantado por quem de direito.

§ 1.º São competentes para proceder a esta apprehensão, mediante o respectivo auto :

a) os agentes fiscaes em geral ;

b) as estações ou repartições federaes dos pontos ou portos intermediarios e as dos logares do destino ;

c) os agentes, chefes de estações, gerentes, etc., de emprezas de transporte, fluviaes, maritimas, ferro-viarias, ou de quaesquer outros vehiculos.

§ 2.º Ao apprehensor caberá a metade da multa que se tornar effectiva.

Art. 104. O sal será acompanhado com as devidas cautelas até a bordo da embarcação que o tiver de conduzir e si o ponto de embarque ficar distante, de modo que o transporte tenha de ser feito em pequenos vehiculos, a cada um acompanhará uma cautela com as especificações necessarias, referentes ao numero da guia geral e do despacho a que pertencer cada porção do carregamento.

Art. 105. Os vehiculos de que trata o artigo antecedente serão todos endereçados ao chefe da repartição fiscal do ponto de sahida para fazer tomar as precisas notas, conferir e embarcar o sal despachado.

Art. 106. Si para o carregamento de um navio fôr extahido sal de mais de uma salina ou fabrica, os despachos serão tantos quantas forem as procedencias conforme as guias que acompanharem o producto.

Art. 107. Os despachos para o desembaraço do sal nacional nas repartições do logar do destino serão organizados de accôrdo com o modelo L.

Art. 108. Si na conferencia for encontrada differença para mais da quantidade manifestada, não excedente de 3 %, se cobrará simplesmente o imposto devido. Si essa differença fôr alem de 3 %, cobrar-se-á o imposto em dobro da quantidade accrescida, sendo a metade da importancia adjudicada ao conferente e ao agente fiscal ou empregado que houver verificado o accrescimo. Si a differença fôr para menos, qualquer que seja o seu *quantum*, o imposto será cobrado na razão da quantidade total, constante da guia.

Art. 109. Occorrendo avaria, por successos de mar ou de viagem, o chefe da repartição fiscal competente nomeará, si a parte interessada o requerer, uma commissão de tres membros, composta de um conferente ou escripturario, do agente fiscal da descarga e de um perito indicado pela parte, para verificar o estado da mercadoria e fixar o abatimento que, razoavelmente, possa ser feito no pagamento do imposto.

Art. 110. O navio carregado de sal, que, depois de dar entrada em um porto, tiver de seguir para outro do territorio nacional com o mesmo carregamento com que houver entrado, não será desembaraçado pela repartição fiscal competente sem a exhibição da guia, si o imposto ainda não tiver sido pago, ou da 2.ª via da mesma, no caso contrario, as quaes, depois de visadas pelo chefe da repartição, serão restituidas ao commandante.

Paragrapho unico. O chefe da repartição, na fórma do art. 96, dará aviso, por telegramma, da partida do navio, á repartição fiscal do porto para onde elle se dirigir.

Art. 111. Nenhum outro documento substituirá a guia ou a 2.ª via da mesma, salvo em casos de perda por motivo de naufragio, incendio, inundação ou outro de força maior, devidamente provado, em que a falta dellas será preenchida com certidão authentica da repartição que as houver expedido.

Art. 112. O sal refinado não poderá sahir das fabricas sinão em vidros, potes, caixas e outros envoltorios semelhantes e seu peso não será inferior a 250 grammas.

CAPITULO IX

DA CONTRAVENÇÃO E DO AUTO

Art. 113. E' considerado contravenção vender ou expor á venda os productos de que trata o art. 1.º deste Regulamento, sem se acharem devidamente sellados, exceptuados :

a) os tecidos ;

b) o sal, a granél ;

c) o peixe, a granel, de procedencia estrangeira ;

d) os liquidos acondicionados em pipas, quartolas, bordalezas, barris e vasilhas semelhantes, destinados a engarrafamento ou á venda a torno, o fumo desfiado, picado ou migado, destinado a retalhamento, e as mercadorias estrangeiras, acondicionadas em caixas, caixões, etc., que contiverem uma duzia ou mais de objectos tributados, cujos volumes se conservarem intactos e estiverem acompanhados da nota de que trata o art. 54, e das estampilhas a elles correspondentes ;

e) as mercadorias de procedencia estrangeira, em poder dos importadores ou negociantes por grosso, de conformidade com o art. 24.

§ 1.º Consideram-se expostos á venda os referidos productos, quando encontrados dentro das casas commerciaes, ainda que ahi guardados em caixas ou em moveis e em poder dos mercadores ambulantes.

§ 2.º Si o dono do estabelecimento residir nelle com sua familia, considerar-se-á casa commercial, para os effeitos do paragrapho antecedente, a parte do edificio occupada pelo negocio e as dependencias que servirem para deposito de mercadorias.

Art. 114. As contravenções do presente regulamento serão punidas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto.

Art. 115. O auto deve ser escripto sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, e relatar com clareza e minuciosidade a occorrencia da contravenção, mencionando o local, o dia, a hora, o nome da pessoa em cujo estabelecimento se a tiver verificado, as testemunhas, si houver, e tudo mais que occorrer na occasião.

§ 1.º Os agentes e inspectores fiscaes, collectores e empregados de fazenda que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo ficam sujeitos á pena de suspensão até quinze dias.

§ 2.º As incorrecções do auto não acarretarão a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 3.º Si, no decurso do processo, se conhecer que a responsabilidade da contravenção cabe á pessoa differente da que figura no auto, se lhe assignará prazo para a defesa, independente de novo auto.

§ 4.º O auto poderá ser impresso em relação ás palavras iniciaes e terminaes, que são invariaveis, devendo os claros ser preenchidos á mão por quem o lavrar (Modelos M a M 3.)

Art. 116. O auto será lavrado :

1.º Pelos agentes fiscaes ou inspectores fiscaes ;

2.º Por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto, lavrado por particular, deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas.

§ 2.º Si o infractor ou seu representante recusar assignar o auto, e se esse, por qualquer outro motivo, não puder ser assignado, se fará nelle menção desta circumstancia.

Art. 117. Entregue o auto ao chefe da repartição, este mandará intimar o contraventor para, no prazo que fôr marcado, o qual não poderá ser menor de oito dias, nem maior de trinta, allegar o que julgar a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação para a defesa será feita :

a) sempre que seja possivel,—por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificada, no proprio auto, pelo continuo designado pelo chefe da repartição, pelos escrivães das Mesas de Rendas ou das Collectorias e seus ajudantes;

b) não sendo possivel pelos meios indicados,—por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros orgãos de publicidade, nos Estados.

§ 2.º O prazo de que trata este artigo será marcado, tendo-se em attenção as distancias e a maior ou menor difficuldade de transporte, e se contará da data da notificação ou da publicação do edital.

Art. 118. Produzida a defesa, para a qual todos os meios serão facilitados, o chefe da repartição, depois de ouvir o agente fiscal autuante e de reunir os esclarecimentos que entender necessarios, proferirá de accôrdo com as provas dos autos, sua decisão fundamentada, impondo a multa em que tiver incorrido o infractor, ou julgando improcedente o auto.

§ 1.º Si, esgotado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-ha termo de revelia no processo e o chefe da repartição proferirá em seguida a decisão.

§ 2.º Das decisões de que trata o presente artigo serão intimados os autuados, na fórma do artigo antecedente.

Art. 119. As informações e pareceres que tiverem de ser prestados pelos agentes fiscaes e por outros funccionarios no processo, não excederão, em caso algum, o prazo de oito dias ; bem como nenhuma dilação probatoria será concedida, no correr do processo, em prazo maior.

Art. 120. No caso de não residir o infractor na séde da repartição, por onde correr o processo de imposição da multa, as intimações e mais diligencias serão feitas, por intermedio da estação fiscal do logar da residencia do mesmo infractor.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 121. As penas, comminadas neste capitulo, serão impostas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infracção, salvo as em que incorrerem os empregados das estações fiscaes e os agentes, as quaes serão applicadas ao criterio dos chefes das repartições, bem como o pagamento do imposto do sal, em dôbro, o qual terá por base o respectivo despacho.

Art. 122. Serão punidos com as seguintes multas :

I. De 100$ a 200$000.

a) Os industriaes, commerciantes e mercadores ambulantes que deixarem de registrar seus estabelecimentos, de accôrdo com os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ;

b) Os que não collarem as estampilhas de conformidade com o art. 28 ;

c) Os que sellarem productos nacionaes com sellos estrangeiros e vice-versa (art. 25) ;

d) Os que expuzerem á venda ou venderem mercadorias, cuja estampilha, por mal collada, possa ser facilmente transferida de um para outro objecto (art. 27);

e) Os industriaes, os importadores, os atacadistas, os varegistas, os mercadores ambulantes e os leiloeiros que deixarem de inutilisar as estampilhas de accôrdo com o art. 29 ;

f) Os fabricantes que infringirem os arts. 63 e 64 § 1.º.

II. De 200$ a 500$000.

a) As autoridades e leiloeiros que não observarem o disposto no art. 65 §§ 1.º e 2.º ;

b) Os que revenderem ou cederem estampilhas adquiridas para a sellagem de seus productos (art. 21) ;

c) Os fabricantes, os importadores, os atacadistas, os varegistas, os ambulantes e leiloeiros que transgredirem o art. 24;

d) Os que venderem ou expuzerem á venda mercadorias sem sello ou insufficientemente selladas (art. 113) ;

e) Os que infringirem os arts. 54, 55 e 60 ;

f) Os fabricantes que deixarem de observar o art. 59 ;

g) Os que expuzerem, como amostras, mercadorias sem se acharem selladas (art. 64) ;

h) Os varejistas e mercadores ambulantes que infringirem os arts 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84 e 85.

III. De 500$ a 1:000$000.

a) Os industriaes, gerentes, directores ou administradores de estabelecimentos federaes, estaduaes e municipaes e de qualquer estabelecimento profissional, collegio, etc., que deixarem de observar o disposto nos arts. 22, 23 e 113 ;

b) Os directores, gerentes, ou empregados das empresas de transporte que crearem embaraços á fiscalização e consentirem na retirada ou entrega de volumes, contrariando o disposto no art. 47 ;

c) os industriaes, que infringirem os arts. 56 e 57 ;

d) Os que importarem generos estrangeiros que trouxerem rotulo, no todo ou em parte, em lingua portugueza, sem declaração da procedencia (art 58) ;

e) Os fabricantes e os commerciantes por grosso que infringirem o art. 74 ;

f) Os fabricantes, os importadores e os negociantes por atacado que transgredirem os arts. 82, 83, 84 e 85 ;

g) Os que expuzerem á venda mercadorias sem rotulo.

IV. De 1:000$ a 3:000$000.

a) Os que deixarem de observar o art. 99 ;

b) Os que empregarem estampilhas dilaceradas ou com indicio de já terem servido (art. 27) ;

c) Os que registrarem fabrica não existente ou com falsa declaração de nome ou firma do proprietario ;

d) Os que forem encontrados vendendo ou procurando vender estampilhas servidas ;

e) Os que expuzerem á venda ou venderem productos nacionaes, inculcando-os como estrangeiros e vice-versa ;

f) Os que, por qualquer fórma, embaraçaram ou illudirem a acção dos agentes fiscaes no exercicio de suas attribuições.

V. De 3:000$ a 5:000$000.

a) Os fabricantes de tecidos que infringirem o art. 86 ;

b) O dono da salina e o conductor do sal apprehendido, por falta de guia ou acompanhado deste documento viciado (art. 103) ;

c) Os que empregarem estampilhas falsas ou rotulos de fabrica não existente ;

d) As pessoas que, sem autorisação legal, venderem estampilhas do imposto e os que as comprarem ás mesmas pessoas ;

e) Os que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto ;

f) Os industriaes e negociantes por grosso que falsificarem a escripturação especial, exigida neste Regulamento ;

g) O mestre, capitão ou commandante de qualquer embarcação, cujo carregamento de sal apresentar differença para menos da quantidade total da guia ou 2.ª via da mesma, ou para mais, excedente de 3 % (art. 108.)

Art. 123. A applicação das multas a que se refere o artigo antecedente não prejudicará a acção criminal que no caso couber.

Art. 124. As multas serão impostas, observando-se os grãos minimo, médio e maximo, conforme a maior ou menor intensidade da contravenção.

Art. 125. Os empregados das estações fiscaes e os agentes fiscaes que deixarem de observar as disposições deste Regulamento serão punidos com a multa de tres a trinta dias de vencimentos.

Art. 126. As multas de que trata o artigo 122 serão, no caso reincidencia applicadas no dobro.

Art. 127. As multas impostas, cuja decisão houver passado em julgado, serão cobradas amigavelmente, dentro de 30 dias, por cobrador da repartição ou convidando-se por edital o infractor. Si, findo este prazo, não for satisfeita a multa, será a certidão da divida enviada para cobrança executiva.

CAPITULO XI

DOS RECURSOS

Ar. 128. Das decisões dos chefes das repartições cabe recurso voluntario :

1.º Para as Delegacias Fiscaes — das que forem proferidas pelos chefes das estações ou repartições federaes de arrecadação nos Estados.

2.º Para o Ministro da Fazenda :

a) Das decisões dos Delegados Fiscaes, proferidas, quer em primeira, quer em segunda instancia ;

b) Das decisões da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal, Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias Federaes, no Estado do Rio de Janeiro :

Art. 129. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso ex officio :

1.º Para o Ministro da Fazenda :

a) Das do Director da Recebedoria, do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e dos Delegados Fiscaes, nos Estados, quando a importancia da multa for superiora 500$000.

b) Das decisões da Mesa de Rendas de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio.

2.º Para os Delegados Fiscaes—das que forem proferidas pelos Inspectores das Alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Collectorias, nos outros Estados ;

Paragrapho unico. Nos casos da lettra b do n. 1 e do n. 2 deste artigo, o recurso *ex-officio* terá logar qualquer que seja o *quantum* da multa.

Art. 130. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da intimação do despacho, e o *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art 131. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado á instancia superior; mediante deposito previo da importancia da multa.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 132. O relatorio a que se refere o art. 40, n. 8, deve ser acompanhado de : um mappa estatistico das infracções occorridas durante o anno, especificando a natureza dellas e o estado dos respectivos processos ; um mappa dos estabelecimentos registrados, discriminados pelas taxas de registro e pela especie do imposto ; e um mappa das fabricas existentes nas secções, em que se mencione, pelas especies, a producção e o consumo das mesmas, a importancia das estampilhas compradas e das empregadas e o saldo restante.

§ 1.º Este relatorio deve ser apresentado :

a) pelos agentes fiscaes da circumscripção da Capital Federal—ao Director da Recebedoria ;

b) pelos das circumscripções do Estado do Rio de Janeiro—ao Director das Rendas Publicas ;

c) pelos agentes fiscaes. nos outros Estados—aos Delegados Fiscaes.

§ 2.º O Director da Recebedoria e os Delegados Fiscaes mandarão organizar, de accôrdo com os mesmos mappas, a estatistica do imposto de consumo, aquelle da circumscripção da Capital Federal, e estes, dos Estados, e a remetterão, até 30 de abril, ao Director das Rendas.

§ 3.º Com estes elementos, a Directoria das Rendas fará organizar a estatistica geral dos impostos de consumo, discriminadamente pelas especies e quantidades, a qual acompanhará o relatorio do Ministro da Fazenda.

Art 133. As mercadorias apprehendidas, quando de facil deterioração, ou si a parte o requerer, poderão ser restituidas, depois de competentemente selladas, ficando na repartição os especimens necessarios á elucidação do processo.

Paragrapho unico. As que, depois do julgamento definitivo do auto ou da peremção do prazo para recurso, não forem selladas e retiradas dentro de 15 dias, contados da data da intimação, serão vendidas em hasta publica.

Art. 134. E' facultado aos industriaes picotarem ou carimbarem as estampilhas que empregarem em seus productos.

Art. 135. Os productos cuja taxa é cobrada por estampilhas ficam dispensados destas, quando tiverem de ser exportados pelos respectivos fabricantes para o estrangeiro, devendo o despacho ter logar mediante guia, organizada pelos exportadores e visada pelo agente fiscal da secção da fabrica.

Art. 136. As alterações que soffrer a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, isentando de imposto as especies ora tributadas ou taxando outras ainda não comprehendidas, considerar-se-hão, logo que comecem a vigorar, incorporadas ao presente regulamento, independente de acto especial do Governo.

Art. 137. Os actuaes inspectores fiscaes dos impostos de consumo passarão a pertencer ao quadro dos agentes fiscaes da circumscripção da Capital Federal.

Art. 138. O sal, em bruto, que, na data da execução deste Regulamento, existir nos trapiches, armazens ou depositos commerciaes, já tendo pago o imposto, será arrolado pelo agente fiscal da respectiva secção, que lavrará no livro de escripta especial de que trata o art. 99, o competente termo, mencionando as quantidades verificadas, afim de não se confundirem com as que entrarem posteriormente.

Art. 139. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906. —*Leopoldo de Bulhões.*

Recebedoria do Estado

CAIXEIRO VIAJANTE

De ordem do sr. dr. Administrador scientifico ao sr. Manoel de Oliveira Ramos que se acha collectado para pagar o imposto de caixeiro viajante, na razão de 200$000, com o prazo de tres dias para tal fim, sob pena de multa no dobro.

1.ª Secção da Recebedoria do Estado, em 24 de Abril de 1906.

J. Semeano das Mercês,
2.º Escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

TERRENO DE MARINHA ACCRESCIDO Á MARGEM DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE PERNAMBUCO, NA FREGUESIA DE S. JOSÉ.

De ordem do sr. dr. delegado fiscal interino, faço publico que o sr. Francisco Leite Correia requereu aforamento perpetuo do terreno de marinha accrescido á margem da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, na freguesia de S. José, nesta capital, o qual se limita ao Norte com o rio Capibaribe, ao Sul com a rua da linha ferrea da referida E. de F. Central de Pernambuco, a Leste com o terreno accrescido na posse illegal de Ildefonso Carneiro Machado Rios e a Oeste com outro terreno tambem accrescido e já requerido por Manoel João da Silva Flores.

Devem, portanto, os que se julgarem prejudicados reclamar perante esta Delegacia, no prazo de trinta dias (30), com os necessarios documentos, sob pena de não serem mais attendidos, nos termos do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868.

Outrosim : depende a expedição do titulo do terreno, se for concedido o aforamento, da approvação do sr. Ministro da Fazenda (circular n. 28 de 18 de Abril de 1902); ficando sem effeito o mesmo aforamento se, em qualquer tempo, se virificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos no terreno de que se trata.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, 24 de Abril de 1906.—O seretario da junta, *Rubens T. Weyne.*

Recebedoria do Estado

FREGUEZIA DA BÔA-VISTA

Scientifico ao sr. Joaquim Estanislão Pessoa de Vasconcellos que fica collectado na classe n.º 1, na importancia de.... 75$000 para o segundo semestre do corrente exercicio.

Outrosim, fica marcado o prazo de 8 dias para o respectivo pagamento.

1.ª Secção da Recebedoria, 24 de março de 1906.—O escripturario, *Castro Nascimento.*

O doutor José Pedro de Abreu e Lima juiz dos Feitos da Fazenda do Estado e Municipal do Recife, em virtude da lei, etc.

Faço saber pelo presente que depois da respectiva audiencia deste juizo no dia 11 de maio do corrente anno sehão de arrematar por venda a quem mais der, os bens seguintes penhorados por execução da Fazenda Municipal.

Freguezia de S. José

A casa n. 135 á rua 89, com 1 porta e 2 janellas de frente em bom estado medindo de frente 6 metros e 60 centimetros avaliada por 2:000$000, pertence a Raymundo Nonato d'Oliveira.

A chacara n. 30 á rua do Padre Nobrega, com portão de ferro e gradil e portão de madeira no oitão, 2 portas e 2 janellas na frente, 6 quartos, sala de copa, cozinha externa e quintal murado, medindo de frente 8 metros e 70 centimetros e de fundo 14 metros e 40 centimetros adiada por 8:000$000, pertence a Alfredo Alves da Silva Freire.

A casa n. 153 á rua Vidal de Negreiros, com 3 portas de frente em salão, cozinha interna e sotão, mede de frente 5 metros e 25 centimetros e de fundo 17 metros e 8 centimetros avaliada por 3:000$000, pertence a Manoel Martins Pires.

A casa n. 72 á rua do Padre Nobrega, com porta e janella a frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha e quintal pequeno, mede de frente 3 metros e 80 centimetros e de fundo 7 metros, avaliada por 500$000, pertence a Rosa Maria da Conceição.

A casa n. 216 á rua 89, com porta e janella de frente, medindo de frente 3 metros e 60 centimetros avaliada por.... 1:000$000, pertence a Amaro José dos Prazeres.

As casas ns. 235 e 237 á rua 89, tendo cada uma 2 portas de frente em salão, mede de frente 5 metros e 15 centimetros e de fundo 10 metros e 90 centimetros avaliada cada uma por 400$000, pertencem a Marcellina J. Alves Cavalcante.

A chacara n. 295 F, á rua 89, com 2 janellas e 1 porta de frente, com gradil e portão de ferro, 2 salas, 2 quartos, corredor, cozinha externa e salão interno com 1 sotão e 3 quartos mede de frente 6 metros e 25 centimetros e de fundo 16 metros, avaliada por 2:000$000, pertence a Sabino Lins de Britto.

A casa n. 312 á rua 89, com porta e janella de frente 2 salas, 2 quartos e cozinha interna, mede de frente 4 metros e 70 centimetros e de fundo 8 metros e 90 centimetros avaliada por 1:000$000, pertence e Antonio Francisco de Almeida Rabello.

Freguezia de Santo Antonio

A casa n. 41 á rua Marcilio Dias, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cozinha externa e uma mei'agua no quintal, mede de frente 3 metros e 90 centimetros e de fundo 16 metros e 80 centimetros avaliada por 1:500$000, pertence a Olivio Aquino d'Oliveira.

A casa n. 29 á Travessa da rua das Flores, com porta e janella de frente, 1 sala, 1 quarto, cozinha pequena e quintal, mede de frente 3 metros e 40 centimetros e de fundo 5 metros e 70 centimetros avaliada por 500$000, pertence a Nicolau Tolentino Marques dos Santos.

A casa n. 16 á rua de Lomas Valentinas, com porta e janella de frente, 3 quartos, 2 salas, salão e cozinha internos e pequeno quintal, mede de frente 3 metros e 70 centimetros e de fundo 17 metros avaliada por 1:000$000, pertence a Coriolano de Abreu.

Freguezia da Bôa Vista

A casa n. 50 á rua do Coronel Lamenha, com diversas dependencias medindo de frente 66 metros e de fundo 9 metros avaliada por 5:000$000, pertence a Antonio Martins Saldanha.

A chacara n. 31 á rua Deão Farias, tendo no pavimento terreo 4 janellas de frente e 1 porta, e no superior 5 janellas tambem de frente avaliada por 10:000$000, pertence a Alfredo de Britto Tavares Cordeiro.

Freguezia do Recife

A casa n. 19 á rua de São Jorge, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cozinha externa mede de frente 3 metros e 80 centimetros e de fundo 10 metros e 20 centimetros avaliada por 1:200$000, perence a Calixto José de Mello.

E para constar passou-se o edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 24 de abril de 1906. Eu, José da Costa Rego Lima, escrivão, subscrevi.—*Jose Pedro de Abreu Lima.*

Delegacia Fiscal

TERRENOS DE MARINHA EM SÃO JOSÉ DA CORÔA GRANDE, NO MUNICIPIO DE BARREIROS.

De ordem do sr. dr. delegado fiscal interino, e em virtude de determinação do sr. ministro da fazenda são chamados os senhores :

Manoel Florentino de Albuquerque.
Constantino Gomes Ferreira.
João Evangelista Escorel.
José Francisco de Bello Filho.
José Canuto Santiago Ramos.

Antonio Santiago Paes de Mello e outros, que se acham na posse illegal de terrenos de marinha em «São José da Corôa Grande», no municipio de Barreiros, para no prazo de 30 dias improrogaveis, virem a esta delegacia reconhecer o dominio directo da União sobre os mesmos terrenos, sob pena de serem a isto compellidos judicialmente, assim como a demolirem quaesquer construcções, aterros e obras feitas sem ordem da capitania do porto de accordo com o art. 20 do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, como determina o sr. ministro da fazenda e se verifica da ord. n. 197 da directoria do expediente do Thesouro Federal datado de 31 de dezembro de 1904.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, 18 de abril de 1906.—O secretario da junta, *Ruben L. Wagner.*

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

TERRENO DE MARINHA SITUADO NA BARRA DO SUAPE, EMBOCADURA DO RIO IPOJUCA E SEUS CONFLUENTES

De ordem do sr. dr. Delegado Fiscal interino, faço publico que o sr. Francisco Xavier Gonçalves da Rocha requereu aforamento perpetuo do terreno de marinha devoluto situado na Barra do Suape, embocadura do Rio Ipojuca e seus confluentes, ao Sul do Cabo de S. Agostinho, a confinar com os terrenos dos engenhos Tiriry, Massangana e Algodoaes nos municipios do Cabo e Ipojuca.

Devem, portanto, os que se julgarem prejudicados, reclamar perante esta Delegacia, no praso de trinta dias (30), com os necessarios documentos, sob pena de não serem mais attendidos, nos termos do decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868.

Outrosim : depende a expedição do titulo do terreno, se for concedido aforamento, de approvação do sr. Ministro da Fazenda (circular n. 28 de 18 de Abril de 1902) ; ficando sem effeito o mesmo aforamento se, em qualquer tempo, se verificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos no terreno de que se trata.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, 20 de Abril de 1906.—O Secretario da Junta, *Rubens T. Weyne.*

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

TERRENO DE MARINHA DENOMINADO « PONTE DOS CARVALHOS »

De ordem do sr. delegado fiscal interino, faço publico que o sr. Augusto do Rego Cavalcanti Silva requereu aforamento perpetuo dos terrenos de marinha annexos á propriedade Ponte dos Carvalhos no municipio do Cabo.

Devem, portanto, os que se julgarem prejudicados reclamar perante esta Delegacia, no prazo de trinta (30) dias, com os necessarios documentos, sob pena de não serem mais attendidos, nos termos do decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868.

Outro sim : depende a expedição do titulo do terreno, se for concedido aforamento, de approvação do sr. ministro da fazenda (circular n. 28 de 18 de abril de 1902) ficando sem effeito o mesmo aforamento si, em qualquer tempo, se verificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos, no terreno de que se trata.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, 20 de abril de 1906.—O secretario da junta, *Rubens T. Weyne.*

O doutor Aurilio Climaco da Silva, juiz municipal supplente da terceira vara do commercio, do municipio do Recife e capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou d'elle noticia tiverem e a quem interessar possa que por parte do Syndico da massa fallida de G. Ferreira Barbosa me foi dirigida a petição do theor seguinte : Petição—Illustrissimo senhor doutor juiz municipal do commercio da terceira vara. Arnaldo Olinto Bastos, Syndico da massa fallida de G. Ferreira Barbosa, achando-se terminadas as diligencias ordenadas por lei, requer á vossa senhoria se digne de designar dia e hora para ter logar a reunião dos credores, passando-se para isso os respectivos editaes. Pede deferimento. Recife, dezesete de Abril de mil novecentos e seis.—Arnaldo Olinto Bastos. E mais se não continha em dita petição, na qual proferi o despacho do theor seguinte ; Despacho—Como requer, designando o escrivão dia e hora para ter logar a reunião. Recife, dezesete de Abril de mil novecentos e seis.—Aurilio Climaco. E mais se não continha em dito despacho aqui fielmente copiado, em virtude do qual o escrivão competente fez passar o presente edital com o theor do qual convoco os credores da referida massa fallida para se reunirem no dia vinte e cinco do corrente mez, ao meio dia, na sala das audiencias, afim de assistirem a verificação dos respectivos creditos e a leitura do relatorio do syndico provisorio, elegerem um ou mais syndicos definitivos e a commissão fiscal para liquidação da massa e bem assim tomarem conhecimento de proposta de concordata caso seja apresentada nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e affixado no logar competente. Dado e passado n'esta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos dezesete de Abril de mil novecentos e seis. Sellos afinal. Eu, Walfrido de Albuquerque Pereira de Oliveira, escrevente authorisado o escrevi. Eu, Eustaquio Cavalcanti Lins Walcacer, subscrevi.—*Aurilio Climaco da Silva.*

COMMERCIO

DIA 24

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Cotações officiaes da Junta dos Corretores

Obrigações do Emprestimo externo do Estado de Pernambuco valor de £ 20 e juros de 5 %, ouro ao anno a 305$.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 15 3/8 d por 1$000 do Banco.

Na bolsa venderam-se:

10 e 30 Obrigações do Emprestimo externo do Estado de Pernambuco.

Arthur Dubeux, presidente.
Eduardo Dubeux, secretario.

CAMBIO

O mercado abriu com a taxa de 15 5/16 pence, sobre Londres, a 90 dias de vista.

Depois das noticias do Rio de Janeiro o cambio subiu para 15 7/16, ás 4 3/4 horas da tarde o London and Brazilian Bank fechou com a taxa de 15 7/16, porem o banco do Recife offerecia sacar a 15 1/2.

Em papel particular constou negocios a 15 7/16, 15 5/16 e 15 1/2

A cobrança de saques foi feita a 15 5/16.

Pelas ultimas noticias do Rio de Janeiro sabe se que o mercado abriu com a taxa de 15 3/8 e fechou com a de 15 15/32.

GENEROS NACIONAES

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 300 a 320 réis a canada.

Alcool, para o agricultor, conforme o grão, cota-se de 650 a 700 réis a canada.

Algodão. Cotações a 11$ para sertão nominal, os 15 kilos.

Assucar, para o agricultor por 15 kilos:

Usina 1.ª		a	[illegible]
Crystalisados	2$300	a	2$400
Brancos	1$900	a	2$300
Somenos	1$400	a	1$600
Mascavados	1$050	a	1$100
Brutos seccos	1$050	a	1$200
Brutos mellados	$900	a	1$000

Borracha de mangabeira, kilo, conforme a qualidade, vendido de 1$000 a 2$000.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade, de 2$600 a 3$500 o kilo.

Café, cota-se a 7$800 os 15 kilos nominal.

Caroços de algodão, cotam-se os 15 kilos, postos no armazem do comprador, de 760 a 780 réis.

Cera de carnauba, cotações nominaes: flôr 44$, 1.ª qualidade 40$500, mediana 33$, 2.ª qualidade 30$000 os 15 kilos.

Couros espichados, o kilo, nominal, a 1$500

Couros salgados, cota-se nominal o kilo a 1$050.

Couros verdes, o kilo a 680 réis.

Cacao, cota-se a 7$ por 15 kilos.

Favas, cota-se o sacco com 70 kilos nominal, a 5$.

Farinha de mandioca, de 3$300 a 3$400 nominal o sacco.

Feijão mulatinho, do Estado, cota-se genero novo, conforme a qualidade, de 13$ a 14$ nominal.

Mamona, vendidos no armazem do comprador os 15 kilos de 2$ a 2$300.

Milho, cota-se genero do Estado, conforme a qualidade, a 90 réis.

Mel, cota-se para agricultor a pipa, com 600 litros, sem o casco, nominal a 15$.

Pelles de cabra, cota-se nominal cada uma a 2$100.

Pelles de carneiro, cento, cota-se nominal de a 120$000.

Sola, meio, nominal, conforme a qualidade de 4$200 a 11$.

EXPORTAÇÃO

DIA 24

Para o exterior despacharam:

No vapor inglez *Tibor*, para Buenos Aires: Amorim Fernandes & C 100/2 pipas 30000 lits. aguardente e 15/2 pipas 4500 lits. alcool.

No vapor *Gram-Pará*, para Montevidéo: Amorim Fernandes & C 50 barris 2000 lits. mel.

No vapor inglez *Matador*, para Liverpool: Julius von Sohsten 316 scs. 23700 kils. bagas de mamono e 2000 scs. 150000 kils. caroços de algodão; Borstelmann & C 136 scs. 11175 kils. algodão em rama.

Para o interior despacharam:

No vapor *Itanema*, para Pelotas: Azevedo & C 1 cx. 1440 baralhos de cartas para jogar; Gomes Fonseca & C 80 scs. 6000 kils. assucar branco, 50 scs. 3750 kils. assucar someno e 20 scs. 1500 kils. assucar mascavado.

Para Rio G do Sul: Pinto Ferreira 35 pipas 18601 lits aguardente

Para Porto Alegre: Gomes Fonseca & C 700 scs. 52500 kils. assucar branco e 150 scs. 11250 kils. assucar mascavado.

No vapor *Gram-Pará*, para Santos: Pereira Pinto & C 19 pipas 10260 lits. alcool.

Para Rio de Janeiro: Pereira Pinto & C 25 pipas 15300 lits. alcool.

Para Paranaguá: Amorim Fernandes & C 160 scs. 9600 kils. assucar usina, 50 scs. 3000 kils. assucar branco, 100 scs. 6000 kils. assucar someno e 100 scs. 6000 kils. assucar mascavado.

Para Antonina: Amorim Fernandes & C 500 scs. 30000 kils. assucar mascavado.

No vapor *Guajará*, para Pará: Guimarães & Valente 100 scs. 4200 kils. farinha de mandioca.

No vapor *Jaguaribe*, para Santos: Rossbach Brazil & C 25 barris 3300 lits. oleo de algodão; Augusto O de Souza 1150 scs. 69000 kils. assucar mascavado e 1000 scs. 60000 kils. assucar branco; Loureiro Barbosa & C 500 scs. 30000 kils. assucar mascavado e 500 scs. 30000 kils. de assucar someno; Loyo & Leite 1000 scs. 60000 kils. de assucar usina; Pinto Alves & C 1200 scs. 72000 kils. assucar someno e 200 scs. 12000 kils. assucar mascavado.

Para Rio de Janeiro: Loureiro Barbosa & C 5 cxs. 350 kils. doce.

No vapor *Beberibe*, para Manáos: Alves Lima & C 500 scs. 21000 kils. farinha mandioca, 1 cx. 50 kils. massa de tomate, 1 cx. 10 kils. massas alimenticias, 20 cxs. 440 kils. sabão, 1 cx. 60 kils. banha, 20 scs. 1500 kils. assucar usina, 10 scs. 750 kils. assucar branco, 50 scs. 3000 kils. assucar mascavado.

Para Camocim: Soares & Irmão, 4 cxs. 24 kils. de massas e 1 cx. 20 kils. rapé.

No vapor nl *Itatiaya*, para Pelotas: Amorim & Cardoso 100 scs. 7500 kils. de assucar usina, 100 scs. 7500 kils assucar branco, 50 scs. 3750 kils. assucar mascavado.

No vapor *Camocim*, para Santos: Luiz Amorim & C 200 scs. 8400 kils. farinha de mandioca.

No hiate *Bom Jesus*, para Camocim: Amorim Fernandes & C 325 scs. 24375 kils. assucar somenos, 15 scs. 1125 kils. assucar usina, 20 scs. 1300 kils. assucar branco, 75 scs. 5625 kils. assucar mascavado, 3 cxs. 180 kils. banha.

No hiate *Regente*, para Macau: Fonseca Irmãos & C 150 cxs. 3260 kils. sabão.

Para Mossoró: Fonseca Irmãos & C 140 cxs. 2720 kils. sabão.

No cutter *Luizinha*, para Macahyba: Fonseca Irmãos & C 40 cxs. 880 kils. sabão.

Para Natal: Guedes Pereira 400 taboas de pinho.

Na barcaça *Guarda Luzo*, para Camaragibe: Claudio Ribeiro 2 cxs. 30 kils. velas cera.

Na barcaça *D. Yayá*, para Natal: L. Fernandes & C 100 cxs. 2100 kils. sabão; Companhia de Luz pelo Alcool 2 barris 160 lits. alcool.

Na barcaça *Francisca Lima*, para Parahyba: Loureiro Barbosa & C 20 scs. 1500 kils. assucar usina, 5 cxs. 60 kils. velas, 2 cxs. 12 kils. de massas, 1 barrica 36 kils. de mate; Amorim Fernandes & C 5 cxs. 250 kils. cebolas.

Na barcaça *Parahyba*, para Parahyba: Moreira Lima & C 10 peças 240 kils. estopa.

Na barcaça *Varzim*, para Porto Calvo: Aldes de Britto & C 2 fardos 150 kils. tecidos de algodão.

IMPORTAÇÃO

Vapor austriaco *Tibor*, entrado hontem de Genova e escala, consignado a Henry Forster & C.

Carga de Genova

Agua mineral 1 cx. a Amorim Fernandes & C.
Banha 1 cx. a Antonio Lasalvia.
Carbureto de calcio 190 barris a Alvares de Carvalho & C.
Conservas 6 cxs. a Antonio Lasalvia.
Chapeos 1 cx. a J. Ferreira, 1 a Augusto Amelio da Cunha.
Cintos de couro 1 cx. a Antonio Lasalvia.
Drogas e productos chimicos 8 cxs. e 2 barricas a João da Silva Faria.
Enxofre 100 barricas a Antonio Pinto da Silva & C.
Elastico 1 cx. a Fernandes Nunes & C, 2 á ordem.
Ervilha 1 cx. a Antonio Lasalvia.
Fernet 2 cxs. a Antonio Lasalvia, 5 cxs. a E Kauffmann.
Gomma-arabica 4 cxs. a F. Carneiro Guimarães.
Manná 2 cxs. a F. Carneiro Guimarães.
Marmore 30 pedras á ordem, 100 a A. D. Carneiro Vianna.
Mercadorias 48 vols. a Antonio Lasalvia.
Oleo de oliveira 3 cxs. a Antonio Lasalvia, 25 a Amorim Fernandes & C.
Papel 5 cxs. a Maia Silva & C, 15 a Pereira Faria & C.
Queijos 4 cxs. á ordem.
Salame 1 cx. a Antonio Lasalvia.
Tecidos 1 cx. á ordem, 2 a Andrade Costa & C.
Vermouth 125 cxs. a Loureiro Barbosa & C, 3 a Antonio Lasalvia.
Vinho 28 barricas a J. Pereira & Barbosa, 165 a Santos da Figueira & C, 5 cxs. a Antonio Lasalvia, 20 a José Mariano da Silva Ribeiro.

Carga de Fiume

Farinha 1300 barricas á ordem, 3000 a Henry Forster & C.

Carga de Trieste

Papel 18 cxs. a Nathan & C.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de Abril

ALFANDEGA

Rendimento até o dia 23	1.080.463$061

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 23	548.318$922
Dia 24. —Diversos impostos	5.302$651
Idem: Exportação	6.400$019
	560.021$592

RECIFE DRAINAGE

Rendimento até o dia 23	56.066$244
Idem do dia 24	205$830
	56 272$074

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento dos dias 1 a 20	78 904$417
Idem dos dias 21 e 23	6.652$159
	85.556$576

CAIXA ECONOMICA

Dia 23: Entrada de depositos	35.751$000
Saidas idem, idem	9.353$000
Saldo para a delegacia	26.398$000
A pagar de liquidações e por conta	8.627$442

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS

Mez de Abril

S. Francisco, de Fernando hoje.
Aracaty, do sul hoje.
Assu, do sul hoje.
Seriphos, de Bremen e escala, hoje.
Chili, da Europa amanhan.
Alagoas, do sul a 27.
Olinda, do norte a 28.
Tijuca, de Hamburgo e esc., a 26.
Campinas, da Europa a 30.
Parahyba, do sul a 30.

Mez de Maio

Thames, da Europa a 3.
Atlantique, do sul a 6.
Tennyson, do sul a 7.
Oravia, da Europa a 12.
Magdalena, do sul a 13.
Byron, de Nova York a 18.
Clyde, da Europa a 18.
Orissa, do sul a 19.
Magellan, da Europa a 24.
Aragon, da Europa a 31.

VAPORES A SAIR

Mez de Abril

Santos e esc. *Tibor*, hoje ás 12 h.
Santos e esc, *Seriphos*, amanhan ás 4 h.
Buenos Aires e esc., *Chili*, amh. á 1 hora.
Santos e esc. *Tijuca*, a 27 ás 3 horas.
Manáos e esc. *Alagoas*, a 27 ás 6 horas.
Rio de Janeiro e esc *Olinda*, a 28 ás 4 h.

Mez de Maio

Buenos Aires e esc., *Thames*, a 3 ás 2 h.
Bordeaux e esc., *Atlantique*, a 6 ás 12 h.
Nova York e esc. *Tennyson*, a 7 ás 2 h.
Valparaiso e esc., *Oravia*, a 12 ás 4 horas.
Santos e esc. *Byron*, a 18 ás 2 h.
Buenos Aires e esc., *Clyde*, a 18 ás 3 horas.
Liverpool e esc., *Orissa*, a 19 ás 5 horas.
Buenos Aires e esc., *Magellan*, a 24 ás 2 h.
Buenos Aires e esc., *Aragon*, a 31 ás 12 h.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Guajará*, v. generos.
Vapor nacional *Itanema*, v. generos.
Vapor nacional *Una*, v. generos.
Vapor nacional *Gram Pará*, lastro.
Vapor nacional *Beberibe*, v. generos.
Vapor inglez *Gladiator*, v. generos.
Vapor inglez *Matador*, carvão.
Vapor austriaco *Tibor*, v. generos.
Vapor inglez *Abbey Holme*, ferragens.
Lugre inglez *J. Percy Bartran*, bacalhão.
Lugre inglez *Lake Simcoe*, bacalhão.
Lugre inglez *Mannie Swan*, kerozene.
Lugre inglez *Charlote Young*, bacalhão.
Lugre inglez *Belle of the Exe*, bacalhão.
Barca ingleza *Birman Wood*, carvão.
Barca ingleza *Lavinia*, v. generos.

NO LAMARÃO

Lugre nacional *Teandro*, arribado.

DIA 24 ENTRADAS

Fiume e escala, 40 dias, vapor austriaco *Tibor*, de 1678 toneladas, commandante L. Kisselich, equipagem 63, carga varios generos, a Henry Forster.

Mossoró, 36 dias, lugre nacional *Teandro*, de 213 toneladas, commandante J. Gonçalves, equipagem 9, lastro, a Amorim Silva, (arribado para tomar provisões.

SAIDAS

Porto Alegre e esc., vapor nl. *Itatiaya*, commandante T. Korner, carga varios generos.

Parahyba e Natal, vapor inglez *Cresil*, commandante R. Tether, carga v. generos.

Rio e esc., vapor nl. *Camocim*, commandante A. Monteiro, carga v. generos.